



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Terça-feira, 14 de julho de 2026 - Edição nº 468

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 045/2026;
- PORTARIA Nº 12 , DE 14 de julho DE 2026;
- ATA JARI;
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO;
- PORTARIA Nº 209, DE 14 DE JULHO DE 2026;
- Decreto Nº 104;
- LEI MUNICIPAL Nº 2.108 DE 14 DE JULHO 2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 045/2026.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 045/2026. **OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 27 de julho de 2026 às 10:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 13 de julho de 2026. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468

PORTARIA Nº 12 , DE 14 de julho DE 2026

“Nomeia Comissão de Avaliação do Edital Nº 05/2026- Apoio ao Festival de Música Popular de Brumado e estabelece outras providências.”

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação dos Edital Nº 05/2026- Apoio ao Festival de Música Popular de Brumado:

- Rosangela Ribeiro Miranda Caires – Poder Público
- Fernanda Lobo Coqueiro - Poder Público
- Jardiel Alarcon Silva Santos – Sociedade Civil

Art.2º É de responsabilidade da Comissão de Avaliação:

- Avaliar e propor métodos respeitando os critérios dos Editais para andamento da avaliação das propostas;
- Fiscalizar, averiguar e usar artifícios para dar celeridade ao processo de avaliação;
- Pontuar as propostas obedecendo os critérios propostos pelos Editais;
- Atender demais diligências que surgirem para prestar assessoria em casos citados da avaliação destes editais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA.

José Ribeiro Neves

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

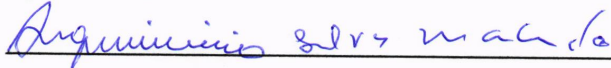
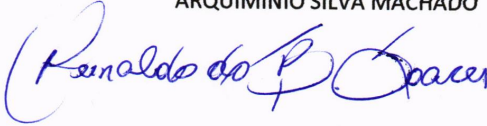
Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2026, às 16h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3686-26	RT00095625	NÃO CONHECIDO
J3584-26	RT00086042	PROVIDO
J3484-25	RT00080286	NÃO PROVIDO
J3673-26	RT00093527	NÃO PROVIDO
J3685-26	RT00095626	NÃO CONHECIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 17:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 07 de julho de 2026.


ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE SAÚDE do Município de **BRUMADO/BA**, por meio da Comissão de Contratação,

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 14/07/2026

Recebimento de Propostas: até as 07h00min do dia 27/07/2026

Início da sessão de disputa de lances: às 10h30min do dia 27/07/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j)** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo e termo de referência;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a)** As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b)** As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

- a)** Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.
- b)** Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, de forma linear, cada item por lote, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II** - Apresentarem preços inexequíveis;
- III** - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V** - Contiverem vícios insanáveis;
- VI** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I** – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II** - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III** - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV** - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V** – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI** – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a)** Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREVISTOS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste Edital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação dO(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(a) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2. Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(a) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no item 11 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

13.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado da presente contratação será mantido em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo.

O valor estimado será divulgado aos licitantes apenas após a fase de lances, conforme o rito do certame, garantindo a competitividade e a transparência do processo licitatório.

13.2. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA.

A manutenção do orçamento estimado em sigilo mostra-se medida adequada e necessária, considerando as especificidades do objeto, pelos seguintes fundamentos:

a) Preservação da competitividade: A divulgação prévia do orçamento estimado pode influenciar a formulação das propostas, induzindo os licitantes a apresentarem valores próximos ao referencial da Administração Pública, em detrimento da efetiva competição. No mercado de medicamentos, cujos preços sofrem regulamentação e variações conforme fabricantes e distribuidores, o sigilo contribui para estimular a apresentação de propostas mais vantajosas e compatíveis com as condições reais do mercado.

b) Mitigação de riscos de alinhamento de preços: A divulgação antecipada do valor estimado pode favorecer práticas anticompetitivas entre fornecedores. A manutenção do sigilo reduz o risco de condutas colusivas e fortalece a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

c) Eficiência na contratação pública: Considerando que os medicamentos objeto da contratação são essenciais para o atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, o sigilo do orçamento estimado contribui para a obtenção de melhores condições de contratação, promovendo a economicidade sem comprometer a qualidade dos medicamentos nem a continuidade da assistência hospitalar.

d) Transparência e controle: O orçamento estimado, a metodologia de pesquisa de preços, os critérios adotados e as fontes consultadas permanecerão devidamente registrados no processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ficando disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, assegurando a transparência e a fiscalização da contratação.

Diante do exposto, a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação revela-se medida adequada e necessária para assegurar:

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A preservação da competitividade do certame;
- A mitigação de riscos de práticas colusivas;
- A promoção da economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e
- A garantia do abastecimento de medicamentos essenciais e da continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 13 de julho de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, nos termos dos lotes discriminados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I

LOTE 01 - ANALGÉSICO/ANTITÉRMICO/ANTIESPAMÓDICO/ANTI INFLAMATORIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	6000
2	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - 1 ML EV	AMP	6000
3	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - 5 ML EV	AMP	15000
4	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - 20 ML	COMP	500
5	CLORIDRATO FENILEFRINA 1% + CLORIDRATO TETRACAÍNA 0,1% 10ML OFTÁLMICA ESTERIL	FR	100
6	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO EV	AMP	15000
7	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM	AMP	13000
8	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML EV	AMP	15000
9	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMP	2000
10	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G 60G GEL	TB	3000
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	TB	3000
12	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMP	6000
13	DIPIRONA SÓDICA 1G	COMP	12000
14	DIPIRONA SÓDICA 500 MG SOLUÇÃO ORAL GOTAS - 20 ML	FR	1000
15	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - 2 ML VIA IM/IV SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	80000
16	ESCINA 10MG/G + DIETILAMONIO, SALICILATO 50MG/G 100G GEL	TB	1000
17	FENTANILA 50 MCG/ML - 10 ML, CITRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	9000
18	FENTANILA 50 MCG/ML - 2 ML, CITRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000
19	FENTANILA 50 MCG/ML - 5 ML, CITRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000
20	IBUPROFENO 600MG	COMP	3000
21	LIDOCAÍNA 2% 20MG/G 3G GELÉIA	TB	2000
22	MORFINA 0,2 MG/ML - 1 ML, SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	15000
23	MORFINA 1 MG/ML - 1 ML, SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
24	MORFINA 10 MG/ML - 1 ML, SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	15000
25	NIMESULIDA 100MG	COMP	2000
26	PARACETAMOL 200 MG/ML - 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	1000
27	PARACETAMOL 500 MG	COMP	2000
28	PARACETAMOL 750 MG	COMP	2000
29	TRAMADOL 50 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, CLORIDRATO	UN	30000
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	COMP	1000
31	CODEINA 30 MG, FOSTATO DE	COMP	1000
32	MORFINA 30 MG PENTÁIDRATADA, SULFATO	COMP	1000
33	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
34	DIPIRONA MONOÍDRATADA 50MG/ML 100ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1000
35	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS 20ML	FR	1000
36	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS	FR	1000

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



37	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO ORAL 10MG/ML GOTAS - 20 ML	FR	1000
38	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML 1ML EV	UN	3000
39	SUFENTANILA 50MCG/ML 5ML EV	UN	2000
40	CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA 10MG/ML 20ML EV	UN	2000

LOTE II

LOTE 02 - BRONCODILATADOR MUCOLÍTICO / ANTIARRÍTMICO/ VASOPRESSOR/ PROFILAXIA DA ERITROBLASTOSE FETAL/ ANÁLOGOS SINTÉTICO DA PROSTAGLANDINA E1/ SURFACTANTES/ FRAÇÕES DO SANGUE OU PLASMA / DESCONGESTIONANTE NASAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ACEBROFILINA 25MG (5MG/ML) Xarope INF. 120ML Copo DOSADOR	FR	400
2	ACEBROFILINA 50MG (10MG/ML) Xarope AD. 120ML Copo DOSADOR	FR	400
3	ALBUMINA HUMANA 20% (0,2 MG/ML) - 100 ML	FR	600
4	ALBUMINA HUMANA 20% (0,2 MG/ML) - 50 ML	FR	1000
5	ACETILCISTEINA 600MG SACHE 5G CADA	SACHE	1000
6	ACETILCISTEINA 20MG/ML 120ML INFANTIL SUSPENSÃO ORAL	FR	600
7	ACETILCISTEINA 40MG/ML 120ML ADULTO SUSPENÃO ORAL	FR	600
8	AMBROXOL, CLORIDRATO 7,5MG/ML 50ML GOTAS	FR	200
9	AMBROXOL, CLORIDRATO 15 MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 120 ML COPO DOSADOR.	FR	500
10	AMINOFILINA 100 MG	UN	1000
11	AMINOFILINA 24 MG/ML - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000
12	ATROPINA 0,25 MG/ML - 1 ML, SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4000
13	BERACTANTE, SURFACTANTE BOVINO 25MG/ML 4ML SUSPENSÃO INTRATAQUEAL	AMP	100
14	DOBUTAMINA 250 MG/20ML 20ML, CLORIDRATO, SOL. INJETÁVEL	AMP	2000
15	DOPAMINA 5 MG/ML - 10 ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
16	EPINEFRINA 1 MG/ML - 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	15000
17	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RHO (D) 300 MCG - 2 ML	AMP	2000
18	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML, BROMETO, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO 20ML	FR	2000
19	IPRATRÓPIO 20 MCG/DOSE, BROMETO, FRASCO COM 10ML (200 DOSES), ACOMPANHADO DE BOCAL.	FR	1000
20	NOREPINEFRINA 2 MG/ML - 4 ML, HEMITARTARATO SOL. INJ.	AMP	15000
21	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG, AEROSOL PARA INALAÇÃO 200 DOSES	FR	2000
22	SALBUTAMOL, SULFATO 2 MG/5 ML XAROPE FR 120 ML	FR	100
23	ETILEFRINA 10 MG/ML - 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000
24	SALBUTAMOL 0,5MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
25	SALBUTAMOL, SULFATO 5MG/ML 10ML GOTAS PARA NEBULIZAÇÃO	FR	2000
26	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/ML XAROPE ADULTO - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 100 ML COPO DOSADOR.	FR	500

LOTE III

LOTE 03 - ANTIBIÓTICO/ANTIINFECCIOSO/ANTIVIRAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ACICLOVIR 200 MG	UN	600
2	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME	TB	500
3	ACICLOVIR 250 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1000
4	ÁCIDO FUSÍDICO 20 MG/G CREME 20 GR	TB	300
5	AMICACINA 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
6	AMICACINA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4000
7	AMOXICILINA 250MG/5ML 100ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	200
8	AMOXICILINA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML 75ML SUSPENSÃO ORAL	UN	200
9	AMPICILINA 1 GR PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	6000
10	AMPICILINA 250MG/ML 60ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
11	AMPICILINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1000
12	AMPICILINA 500 MG VIA ORAL	CAPS	1000

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13	AZITROMICINA 40 MG/ML 15ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL.	FR	500
14	AZITROMICINA 500MG	UN	6000
15	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	8000
16	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	600
17	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	600
18	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000 UI PO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	600
19	CEFALEXINA 250MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
20	CEFALEXINA 500 MG	UN	500
21	CEFALOTINA SÓDICA 1 GR PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	8000
22	CEFAZOLINA SÓDICA 1 GR VIA EV PÓ PARA SOLUÇÃOINJETÁVEL	FR	6000
23	CEFEPIMA 1 GR, CLORIDRATO, VIA IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	AMP	10000
24	CEFOTAXIMA SÓDICA 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1000
25	CEFTAZIDIMA SÓDICA 1 GR, PÓ PARA SOLUÇÃOINJETÁVEL	FR	1000
26	CEFTRIAXONA 1 GR VIA IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	40000
27	CEFTRIAXONA 500 MG VIA IM PÓ PARA SOLUÇÃOINJETÁVEL	FR	6000
28	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML - 200 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLS	2000
29	CIPROFLOXACINO 500 MG, CLORIDRATO	COMP	2000
30	CLARITROMICINA 500MG EV	AMP	300
31	CLINDAMICINA 150 MG/ML - 4 ML (600 MG) SOLUÇÃOINJETÁVEL	AMP	5000
32	CLORANFENICOL 4MG 10ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	100
33	CLORANFENICOL 1 GR, SUCCINATO SÓDICO, PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	600
34	ERITROMICINA, ESTOLATO 50 MG/ML 80 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
35	ERITROMICINA 500 MG, ESTOLATO	COMP	100
36	FLUCONAZOL 150MG	COMP	1000
37	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML SISTEMA FECHADO	BOLS	1000
38	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,50MG/ML + SULFATO DE POLIXIMINA B 10.000UI/ML + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML - 5ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FR	100
39	GENTAMICINA 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4000
40	GENTAMICINA 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000
41	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSASISTEMA FECHADO DE 100 ML	BOLS	6000
42	MEROPENÊM 1 GR VIA IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	12000
43	METRONIDAZOL 100 MG/GR - 50 GR GELEIA VAGINAL APLICADOR	TB	300
44	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	6000
45	METRONIDAZOL 400MG	COMP	2000
46	METRONIDAZOL 40 MG/ML (4%) 80 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
47	METRONIDAZOL 5 MG/ML (0,5%) - 100 ML SISTEMAFECHADO	BOLS	15000
48	NEOMICINA 5 MG, SULFATO BACITRACINA 250 UI - 15 GR POMADA	TB	1000
49	NISTATINA 100.000 UI/ML - 50 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
50	NISTATINA 25.000 UI - 60 GR CREME VAGINAL APLICADOR	TB	300
51	NITROFURAZONA 0,2% (2 MG/G) - 20 GR POMADA DERMAT.	TB	100
52	OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	6000
53	PIPERACILINA SÓDICA 4,0G + TAZOBACTAM SÓDICO 500MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	13000
54	POLIMIXINA B (SULFATO) 500.000 UI PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	400
55	SACCHAROMYCESBOULARDII - 17 LIOFILIZADO (CONTÉM CERCA DE 2 X 109 CÉLULAS DE SACCHAROMYCES BOULARDII - 17) CÁPS DE 100MG - FRASCO COM 12 CÁPSULAS.	CAPS	10000
56	SECNIDAZOL 1.000 MG	COMP	100
57	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/GR (1%) - 400 GR USOHUMANO	PT	200
58	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETOPRIMA 8MG 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
59	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPIMA 80 MG	COMP	100
60	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPIMA 80 MG EV	FR	1000
61	VANCOMICINA 500 MG, CLORIDRATO, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	5000
62	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	COMP	2000
63	AMOXICILINA 500 MG	UN	500
64	CLARITROMICINA 500 MG	UN	500
65	CLARITROMICINA 50 MG/ML 60ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
66	CLINDAMICINA 300 MG, CLORIDRATO -	CAPS	800
67	DOXICICLINA 100 MG	UN	500

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



68	ESPIRAMICINA 1,5 MUI	COMP	300
69	SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO	COMP	500
70	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	UN	500
71	OFLOXACINO 400MG	COMP	500
72	TETRACICLINA 5 MG/G, CLORIDRATO, POMADA OFTÁLMICA 3,5 G	TB	100
73	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML 5ML COLÍRIO	FR	100
74	NIFUROXAZIDA 40MG/ML 40ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
75	VIOLETA DE GENCIANA 30ML	FR	100
76	LINEZOLIDA 600MG – BOLSA DE SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLS	2000

LOTE IV

LOTE 04 - VITAMINAS/ HORMÔNIOS/ ANTIPARASITÓRIO/ ANTIMICÓTICO/ ANTIFÚNGICO/LAXATIVOS / ANTI HISTAMINICOS / CORTICOIDES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100 MG/ML - 5 ML EV	AMP	15000
2	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 200 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	UN	500
4	ALBENDAZOL 40 MG/ML - 10 ML SUSPENSÃO ORAL DOSE ÚNICA	FR	200
5	ALBENDAZOL 400 MG DOSE ÚNICA	UN	600
6	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	TB	500
7	DEXAMETASONA 4MG	COMP	1500
8	DEXAMETASONA 2MG/ML EV	AMP	8000
9	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML EV	AMP	25000
10	DEXCLORFENIRAMINA, MILEATO 2MG	COMP	500
11	GLICINATO FÉRICO 250 MG/ML 30 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
12	MEBENDAZOL 100 MG/5 ML - 30 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
13	SULFATO FERROSO HEPTAHIDRATADO 25 MG/ML - 30 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
14	SULFATO FERROSO HEPTAHIDRATADO 40 MG	COMP	500
15	VITAMINAS DO COMPLEXO B (CLORIDRATO DE TIAMINA 4MG + RIBOFLAVINA 5' FOSFATO SÓDICO 1 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2 MG + NICOTINAMIDA 20 MG + DEXPANTENOL 3 MG) - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	15000
16	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 15 ML	FR	100
17	CETOCONAZOL SHAMPOO 20 MG/ML 100ML	FR	60
18	CIANOCOBALAMINA 500 MCG/ML - 2 ML	AMP	1000
19	GLICERINA 144MG INFANTIL SUPOSITORIO	SUP	600
20	GLICERINA 2,254G ADULTO SUPOSITORIO	SUP	600
21	HIDROXIZINA, DICLORIDRATO 25MG	COMP	3000
22	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100MG PO SOLUÇÃO EV	AMP	15000
23	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 500MG PO SOLUÇÃO EV	AMP	6000
24	ITRACONAZOL 100 MG	UN	100
25	IVERMECTINA 6 MG	UN	500
26	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	UN	500
27	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	UN	500
28	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMP	500
29	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	UN	500
30	METILPREDNISOLONA (SUCCINATO SÓDICO) 500MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000
31	MICONAZOL (NITRATO) 20 MG/G PÓ DE USO TÓPICO - 30 G	FR	100
32	MICONAZOL NITRATO, CREME VAGINAL 2 % (20 MG/G) - 80GR COM APLICADOR	TB	100
33	MICONAZOL NITRATO, LOÇÃO 2 % (20 MG/G) - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 30 ML	FR	100
34	MICONAZOL NITRATO, CREME VAGINAL 2 % (20 MG/G) - 80GR COM APLICADOR	TB	100
35	MICONAZOL NITRATO, LOÇÃO 2 % (20 MG/G) - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 30 ML	FR	100
36	MICONAZOL, NITRATO 2% (20 MG/G) - 28 GR CREME DERMAT.	TB	100
37	PREDNISONA 5MG	COMP	6000
38	PREDNISONA 20MG	COMP	3000

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



39	PROMETAZINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000
40	PROMETAZINA 25MG	COMP	500
41	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO 60ML	FR	200
42	PIRIDOXINA 40 MG, CLORIDRATO	UN	500
43	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B (CLORIDRATO DETIAMINA 7,5 MG FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 0,825MG CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2,5 MG NICOTINAMIDA 12,5 MG)	COMP	500
44	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FR	100
45	SULFATO FERROSO HEPTAHIDRATADO 5 MG/ML XAROPE 100 ML	FR	100
46	VITAMINA A + D + OXIDO DE ZINCO POMADA 45G	TB	1000
47	CLISTER GLICERINADO 12% 500ML FRASCO + EQUIPO	FR	6000
48	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG/5ML 100 ML XAROPE	FR	600
49	DEXAMETASONA 0,5MG/ML 100ML ELIXIR	FR	100
50	COMPLEXO B 20ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
51	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML 133ML FRASCO	FR	6000
52	PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML SOLUÇÃO ORAL	FR	500
53	OLEO MINERAL 100ML SUSPENSÃO ORAL	FR	500
54	LACTULONA 100ML	FR	1000
55	TIAMINA 300 MG, CLORIDRATO	COMP	6000

LOTE V

LOTE 05 - ANTIDEPRESSIVO/ ANTICONVULSIVANTE /ANTIPSICÓTICO/ ANSIOLÍTICO / ANTIPARKISONIANO/ SEDATIVO/OPIOIDES/ ANESTÉSICO / NEUROLÉPTICO/BLOQUEADOR NEUROMUSCULAR/ANTAGONISTAS DOS CURARIZANTES/ABSORVEDORES DE CO2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	AMITRIPTILINA 25 MG, CLORIDRATO	COMP	500
2	BIPERIDENO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
3	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5% 20ML + EPINEFRINA 1:200.000 EV	AMP	8000
4	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5% 20ML SEM VASOCONSTRICTOR EV	AMP	8000
5	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 5MG/ML + GLICOSE 80MG/ML 4ML EV EMBALAGEM STERILE PACK	AMP	8000
6	LEVOBUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,50% 5MG/ML 4ML ISOBÁRICA	AMP	8000
7	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	500
8	CLONAZEPAM 0,25 MG VIA SUBLINGUAL	COMP	500
9	CLORPROMAZINA 100 MG, CLORIDRATO	COMP	500
10	CLORPROMAZINA 25 MG, CLORIDRATO	COMP	500
11	CLORPROMAZINA 5 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000
12	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO 100MCG/ML 2ML EV	AMP	1000
13	DIAZEPAM 10 MG	UN	7000
14	DIAZEPAM 5 MG	UN	2000
15	DIAZEPAM 5 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000
16	ETOMIDATO 20MG/ML 10ML EV	AMP	4000
17	CETAMINA, CLORIDRATO 500MG/10ML EV	AMP	2000
18	FENITOÍNA 50 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000
19	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMP	500
20	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	500
21	FENOBARBITAL 200 MG/ML - 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4000
22	FENOBARBITAL 40 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
23	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML EV	AMP	1500
24	HALOPERIDOL 5 MG/ML - 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5000
25	MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000
26	MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	12000
27	MIDAZOLAM 5 MG/ML - 3 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5000
28	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML EV	AMP	3000
29	ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	500
30	ACIDO VALPROICO 57,624 MG (EQUIVALENTE A 50 MG/MLDE ACIDO VALPROICO) XAROPE 100 ML	FR	100
31	ACIDO VALPROICO 500MG	COMP	500
32	AMITRIPTILINA 75 MG, CLORIDRATO	COMP	500
33	BIPERIDENO 2 MG, CLORIDRATO	COMP	500
34	BIPERIDENO 4 MG, CLORIDRATO - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	500

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



35	BUPROPIONA 150 MG, CLORIDRATO	COMP	500
36	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMP	500
37	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML 100 ML	FR	100
38	CLOMIPRAMINA 10 MG, CLORIDRATO	COMP	500
39	CLOMIPRAMINA 25 MG, CLORIDRATO	COMP	500
40	ISOFLURANO 100% 240ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FR	200
41	SEVOFLURANO 100% 250ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FR	1000
42	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10 ML	FR	100
43	CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, CLORIDRATO 20 ML	FR	100
44	FLUOXETINA 20 MG	CAPS	500
45	HALOPERIDOL 1 MG	COMP	500
46	HALOPERIDOL 2 MG/ML 30 ML SOLUÇÃO ORAL	FR	100
47	HALOPERIDOL 5MG	COMP	500
48	LIDOCAÍNA 20MG/ML 2% SEM VASOCONSTRICTOR 20ML EV	AMP	12000
49	LIDOCAÍNA 20MG/ML 2% SEM VASOCONSTRICTOR 5ML EV	AMP	4000
50	LIDOCAÍNA 20MG/ML 2% + EPINEFRINA 0,005MG/ML 20ML EV	AMP	12000
51	LÍTIO 300MG, CARBONATO	COMP	500
52	NORTRIPTILINA 25 MG, CLORIDRATO	COMP	500
53	RISPERIDONA 1 MG	COMP	500
54	RISPERIDONA 3 MG	UN	500
55	CITALOPRAM 20 MG, BROMIDRATO	COMP	500
56	CLONAZEPAM 2 MG	UN	500
57	PERICIAZINA SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML GOTAS 20 ML	FR	100
58	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000
59	PROPOFOL 10MG/ML 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	15000
60	ROCURONIO, BROMETO 10MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	8000
61	SUXAMETONIO 100MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5000
62	CAL SODADA, ABSORVENTE DE DIOXIDO DE CARBONO, COMPOSTO POR HIDROXIDO DE CALCIO E HIDROXIDO DE SODIO GALÃO 4,3KG	GALAO	10
63	CARVÃO ATIVADO 500G PÓ	PT	50
64	LIDOCAINA 10% SPRAY USO TOPICO 50ML	FR	100
65	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000

LOTE VI

LOTE 06 - ANTIHIPERTENSIVO/ VASODILATADOR/ VASOCONSTRICTOR/CARDIOTÔNICO/ DIURÉTICO/ ANTIANGINOSO/ ANTIGOTOSO/ANTIDIABETICOS/ OUTROS MEDICAMENTOS DE AÇÃO NO APARELHO CARDIOVASCULAR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ADENOSINA 3 MG/ML - 2 ML	AMP	1000
2	ALTEPLASE 50MG/ML 50ML EV	AMP	100
3	AMIODARONA 50 MG/ML EM AMPOLA DE 3ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5000
4	AMIODARONA 200 MG	COMP	1000
5	ANLODIPINO 5 MG, BESILATO	UN	1000
6	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	6000
7	CINARIZINA 25 MG	COMP	500
8	CINARIZINA 75 MG	UN	500
9	CLONIDINA 0,100MCG, CLORIDRATO	COMP	6000
10	CLONIDINA 150 MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
11	CLOPIDOGREL 75 MG, BISSULFATO	COMP	2000
12	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
13	DIGOXINA 0,25 MG	COMP	500
14	ENALAPRIL 10 MG, MALEATO	COMP	2000
15	ESMOLOL, CLORIDRATO 10 MG/ML - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1000
16	ESPIRONOLACTONA 25 MG	UN	2000
17	ESPIRONOLACTONA 50 MG	UN	500
18	FUROSEMIDA 10 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	15000
19	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	1000
20	HIDRALAZINA 20 MG/ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000
21	HIDRALAZINA 25 MG, CLORIDRATO	COMP	3000
22	HIDRALAZINA 50 MG, CLORIDRATO	COMP	1000
23	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	2000

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



24	ISOSSORBIDA 10 MG, MONONITRATO	COMP	1000
25	ISOSSORBIDA 10 MG/ML, MONONITRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200
26	ISOSSORBIDA 20 MG, MONONITRATO	COMP	500
27	ISOSSORBIDA 40 MG, MONONITRATO	COMP	500
28	ISOSSORBIDA 5 MG, DINITRATO, VIA SUBLINGUAL	COMP	500
29	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	3000
30	METARAMINOL, HEMITARTARATO 10MG/1ML EV	AMP	100
31	METFORMINA 500MG	COMP	3000
32	METFORMINA 850MG	COMP	1000
33	METILDOPA 250 MG	COMP	2000
34	METILDOPA 500 MG	COMP	500
35	METOPROLOL 1 MG/ML - 5 ML, TARTARATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500
36	METOPROLOL 25 MG, SUCCINATO, COMPRIMIDO DELIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	1000
37	METOPROLOL 50 MG, SUCCINATO, COMPRIMIDO DELIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	500
38	NIFEDIPINA 10 MG	COMP	500
39	NIFEDIPINA 20 MG	COMP	500
40	NIFEDIPINA RETARD 10MG COMPRIMIDO	UN	500
41	NIFEDIPINA RETARD 20MG	COMP	500
42	NIFEDIPINO 10MG SUBLINGUAL	CAPS	500
43	NITROGLICERINA 5 MG/ML - 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000
44	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	3000
45	PROPRANOLOL 40 MG, CLORIDRATO	UN	500
46	TENECTEPLASE 50 MG - 10 ML + SERINGA PRÉ-CARREGADA COM DILUENTE. PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL.	SERI	100
47	TERLIPRESSINA 1MG/ML	UN	200
48	ATORVASTATINA 40MG	UN	1000
49	VASOPRESSINA 20U/ML 1ML	AMP	1000
50	ALOPURINOL 100 MG	UN	500
51	ALOPURINOL 300 MG	UN	500
52	ANLODIPINO 10 MG, BESILATO	UN	2000
53	ATENOLOL 50MG	UN	1000
54	CARVEDILOL 12,5 MG	UN	500
55	CARVEDILOL 25 MG	UN	500
56	DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML - CAPACIDADE MÍNIMA DO FR 60ML	FR	20
57	GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	500
58	GLICAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	500
59	MALEATO DE TIMOLOL 0,5 % (5 MG/ML) COLÍRIO FR 5ML	FR	100
60	ACETATO DE OCREOTIDA 0,1MG/ML	FR	100
61	SINVASTATINA 20 MG	COMP	8000
62	SUBGALATO DE BISMUTO PÓ MANIPULADO 200G	PT	20
63	PENTOXIFILINA 400 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	500
64	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	500

LOTE VII

LOTE 07 - REPOSITORES HÍDRICOS/ ELETRÓLITOS/ PREVENÇÃO DA HIPOVOLEMIA E CHOQUE/DIETA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ÁGUA DESTILADA 5.000ML	GALAO	400
2	ÁGUA DESTILADA 1.000ML	FR	7000
3	ÁGUA DESTILADA 500ML	FR	7000
4	ÁGUA DESTILADA 100ML	FR	7000
5	ÁGUA BIDESTILADA 10ML	UN	100000
6	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML (8,4%) - 10 ML EV	AMP	4000
7	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML (8,4%) - 250 ML EV	FR	2000
8	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - 100 ML SISTEMA FECHADO	FR	150000
9	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - 250 ML SISTEMA FECHADO	FR	15000
10	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	100000
11	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 1.000 ML SISTEMA FECHADO	FR	15000
12	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA) USO EXTERNO - 250 ML	FR	7000

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA) USO EXTERNO – 500 ML	FR	4000
14	CLORETO DE SÓDIO 20 % - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	40000
15	DILUENTE 10ML	AMP	60000
16	GLICOFISIOLÓGICO 500 ML (CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML + GLICOSE 50 MG/ML) SISTEMA FECHADO	FR	3000
17	GLICOSE 10% - 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	3000
18	GLICOSE 25% - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	10000
19	GLICOSE 5% - 100 ML SISTEMA FECHADO	FR	3000
20	GLICOSE 5% - 250 ML SISTEMA FECHADO	FR	7000
21	GLICOSE 5% - 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	10000
22	GLICOSE 50% - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	40000
23	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML EV	AMP	3000
24	MANITOL 20% 200MG/ML 250ML SISTEMA FECHADO	FR	3000
25	MAGNÉSIO HEPTA-HIDRATADO 100 MG/ML (10%) - 10 ML,SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2400
26	MAGNÉSIO HEPTA-HIDRATADO 500 MG/ML (50%) - 10 MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1500
27	NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO, 1900KCAL, COMPOSTA POR: GLICOSE + POLIAMINOACIDOS + EMULSÃO LIPIDICA. KABIVEN 1900 Kcal – Bolsa Plástica de 2053 Ml.	BOLS	100
28	POLUESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG/G 30G PÓ ORAL	EP	1000
29	POTÁSSIO (0,10 G/ML) 10 % - 10 ML, CLORETO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	10000
30	POTÁSSIO 0,191 G/ML (19,1%) - 10 ML, CLORETO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	7000
31	RINGER COM LACTATO - 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	12000
32	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + GLICOSE 20G) ENVELOPES DE 27,9G SABOR NATURAL	EP	600
33	ZINCO HEPTAHIDRATADO 200 MCG/ML - 5 ML, SULFATO,SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500

LOTE VIII

LOTE 08 - ANTIEMÉTICO/ ANTIFISÉTICO/ ANTIÁCIDO/ ANTIULCEROSO/VASO CONSTRICTOR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	BROMOPRIDA 4 MG/ML - 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
2	BROMOPRIDA 5 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	10000
3	CIMETIDINA 150 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	12000
4	CIMETIDINA 200 MG	COMP	600
5	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	200
6	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA ENDOVENOSA	AMP	7000
7	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA INTRAMUSCULAR	AMP	4000
8	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	12000
9	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMP	500
10	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML - 10 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	300
11	OMEPRAZOL 20 MG	CAPS	30000
12	OMEPRAZOL 40 MG - 10 ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	15000
13	ONDANSETRONA 2 MG/ML- 4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	12000
14	ONDANSETRONA 2 MG/ML- 4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	30000
15	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DI HIDRATADO, 4MGCOMPRIMIDO	COMP	500
16	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DI HIDRATADO, 8MGCOMPRIMIDO	COMP	500
17	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
18	SIMETICONA 75 MG/ML - 15 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	5000

LOTE IX

LOTE 09 - ANTIHEMORRÁGICO/ ANTICOAGULANTE/ ANTÍDOTO /ESTIMULANTE UTERINO/ ANTIDIABÉTICO /ATIVADOR DO METABOLISMO CEREBRAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	15000
2	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA	UN	5000

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEO/INTRAVENOSO		
3	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEO/INTRAVENOSO	UN	12000
4	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEO/INTRAVENOSO	UN	5000
5	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEO/INTRAVENOSO	UN	6000
6	FITOMENADIONA 10 MG/ML VIA INTRAMUSCULAR SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	8000
7	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000
8	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML - 0,25 ML VIASUBCUTÂNEA	AMP	3000
9	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML 5ML VIAS EV E SUBCUTÂNEA	FR/AM	12000
10	ISOXSUPRINA 5 MG/ML - 2 ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃOINJETÁVEL	AMP	200
11	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML, MALEATO, SOLUÇÃOINJETÁVEL	AMP	3000
12	MISOPROSTOL 200 MCG	COMP	4000
13	MISOPROSTOL 25 MCG	COMP	8000
14	NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000
15	OCITOCINA 5 UI/ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	12000
16	PIRACETAM 200 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500
17	PIRACETAM 400 MG	COMP	500
18	PROTAMINA 10 MG/ML - 5 ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃOINJETAVEL	AMP	1000
19	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/AM	200
20	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/AM	1000

1.2. A presente contratação tem por finalidade garantir o abastecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o tratamento adequado dos pacientes internados e atendidos na unidade hospitalar, bem como o atendimento de situações de urgência e emergência.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para atendimento de demandas, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme a legislação vigente.

1.4. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.5. A presente contratação não implica obrigação de aquisição mínima por parte da Administração Pública, sendo os quantitativos efetivamente adquiridos definidos de acordo com a demanda da unidade hospitalar, bem como conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

1.6. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constantes no Edital, em seus anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame <https://bnccompras.com> prevalecerá o descritivo

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



constante no Edital e em seus anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

1.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique tal modalidade de participação, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente qualificada, preservando-se a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstra a necessidade, a adequação e a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento regular e ininterrupto de medicamentos essenciais destinados à assistência hospitalar, indispensáveis à execução dos atendimentos de urgência, emergência, internação e demais procedimentos realizados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. A disponibilidade desses medicamentos é fundamental para assegurar a qualidade da assistência prestada aos pacientes e a efetividade das condutas terapêuticas adotadas pela equipe de saúde.

A inexistência ou descontinuidade no fornecimento desses medicamentos poderá comprometer a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, ocasionando interrupção de tratamentos, adiamento de procedimentos, aumento do tempo de internação, agravamento do quadro clínico dos pacientes e prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se imprescindível para garantir o funcionamento regular do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, prevenir desabastecimentos, assegurar a continuidade da assistência hospitalar e proporcionar atendimento eficiente, seguro e de qualidade à população, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da dignidade da pessoa humana.

3. DA JUSTIFICATIVA/ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente demanda tem por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, visando assegurar o

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



abastecimento regular da unidade hospitalar e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

O Hospital Municipal Professor Magalhães Neto constitui a principal unidade hospitalar da rede municipal de saúde, desempenhando papel estratégico na assistência à população de Brumado e de municípios da região pactuados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. A unidade realiza atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas, procedimentos cirúrgicos, atendimentos obstétricos, pediátricos e demais serviços hospitalares de média complexidade, funcionando em regime ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Para a adequada execução dessas atividades, torna-se indispensável a manutenção de estoque suficiente de medicamentos essenciais, os quais representam insumos estratégicos e imprescindíveis para o tratamento dos pacientes atendidos na unidade hospitalar. Esses medicamentos são utilizados diariamente em procedimentos clínicos e cirúrgicos, estabilização de pacientes, controle da dor, tratamento de infecções, reposição hidroeletrólítica, atendimento de intercorrências clínicas, suporte terapêutico, sedação, anestesia, terapia intensiva e demais protocolos assistenciais adotados pelo hospital.

A insuficiência de medicamentos compromete diretamente a qualidade da assistência prestada, podendo ocasionar interrupção de tratamentos, cancelamento de procedimentos médicos, prolongamento do tempo de internação, agravamento do estado clínico dos pacientes, aumento da mortalidade hospitalar, transferência desnecessária de usuários para outras unidades de saúde e elevação dos custos operacionais da Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, compete ao Município promover as medidas necessárias para garantir a disponibilidade dos medicamentos indispensáveis ao funcionamento da rede pública hospitalar.

A presente contratação também encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no disposto em seus arts. 5º, 11 e 18, que determinam que as contratações públicas sejam precedidas de adequado planejamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento e transparência.

A opção pelo fornecimento contínuo e parcelado mostra-se tecnicamente mais adequada em razão das características dos medicamentos e da dinâmica de consumo da unidade hospitalar. A demanda sofre variações em decorrência do número de atendimentos, da sazonalidade de determinadas doenças, de surtos epidemiológicos, de acidentes, de procedimentos cirúrgicos e das intercorrências clínicas, fatores que impedem a definição de um consumo uniforme ao longo da vigência contratual.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Importante destacar que os medicamentos objeto da contratação abrangem diversas classes terapêuticas indispensáveis ao funcionamento hospitalar, incluindo analgésicos, antibióticos, anti-inflamatórios, anestésicos, sedativos, medicamentos cardiovasculares, medicamentos de urgência e emergência, eletrólitos, soluções parenterais, medicamentos destinados ao tratamento de doenças infecciosas, respiratórias, neurológicas, gastrointestinais, endocrinológicas, entre outras especialidades médicas.

A não realização da presente contratação ocasionará impactos significativos na assistência hospitalar, comprometendo a continuidade dos atendimentos, colocando em risco a saúde e a vida dos pacientes, prejudicando a execução das atividades médicas, de enfermagem e farmacêuticas, além de gerar possíveis prejuízos administrativos, financeiros e jurídicos ao Município.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, considerando que o fornecimento de medicamentos essenciais constitui medida indispensável para garantir o regular funcionamento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, preservar a qualidade dos serviços públicos de saúde e atender ao interesse público, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 e a Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e das práticas de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

A solução contempla o fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, garantindo o abastecimento regular da unidade hospitalar e assegurando a prestação contínua dos serviços de urgência, emergência, internação, centro cirúrgico, ambulatório e demais setores assistenciais.

Considerando a natureza dos medicamentos e a variabilidade do consumo hospitalar, decorrente do número de atendimentos, perfil epidemiológico da população, sazonalidade das doenças, intercorrências clínicas e situações de urgência e emergência, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando desabastecimento e reduzindo perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos.

4.2. Atendimento às demandas assistenciais

A contratação tem como objetivo assegurar a disponibilidade permanente dos medicamentos necessários ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Neto, proporcionando suporte terapêutico adequado para os diversos procedimentos realizados na unidade hospitalar.

A manutenção do estoque regular de medicamentos é indispensável para garantir a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes, a efetividade dos tratamentos e o adequado funcionamento dos serviços hospitalares.

4.3. Estruturação técnica dos lotes

Os medicamentos foram organizados em lotes, observando critérios técnicos que proporcionem maior eficiência na gestão contratual e na execução do fornecimento, considerando, entre outros aspectos:

- Classificação terapêutica;
- Similaridade farmacológica;
- Forma farmacêutica;
- Via de administração;
- Perfil de consumo hospitalar;
- Logística de armazenamento e distribuição.

A divisão em lotes possibilita maior competitividade entre os licitantes, favorece a participação de fornecedores especializados e contribui para a eficiência da gestão contratual.

4.4. Eficiência logística e controle administrativo

O fornecimento parcelado permitirá melhor planejamento do abastecimento da farmácia hospitalar, proporcionando:

- manutenção de estoques compatíveis com a demanda;
- redução dos riscos de desabastecimento;
- controle dos prazos de validade;
- melhor acompanhamento da execução contratual;
- maior segurança na assistência aos pacientes.

4.5. Economicidade e racionalização dos recursos públicos

A contratação possibilita maior competitividade entre os licitantes e contribui para:

- obtenção de propostas mais vantajosas;
- redução de custos operacionais;
- otimização do gerenciamento de estoques;
- diminuição da necessidade de aquisições emergenciais;
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6. Fundamentação legal e técnica

A presente contratação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente:

- Constituição Federal, art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 18, 28 e demais dispositivos aplicáveis.

Compete ao Município assegurar o funcionamento regular dos serviços públicos de saúde, garantindo o fornecimento dos medicamentos necessários ao adequado atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os medicamentos objeto desta contratação possuem características padronizadas e especificações usuais de mercado, enquadrando-se como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

4.7. Escolha do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada em razão da natureza do objeto e da imprevisibilidade do consumo de medicamentos no ambiente hospitalar, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração.

O Sistema de Registro de Preços apresenta as seguintes vantagens:

- Flexibilidade na aquisição conforme a demanda assistencial do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- Abastecimento contínuo dos medicamentos essenciais, reduzindo o risco de desabastecimento;
- Maior eficiência no gerenciamento dos estoques e no controle dos prazos de validade dos medicamentos;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a realização de sucessivos processos licitatórios para o mesmo objeto;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, com possibilidade de obtenção de economia de escala;
- Maior agilidade no atendimento das necessidades da unidade hospitalar, especialmente nos serviços de urgência, emergência, internação e centro cirúrgico.

Diante do exposto, a contratação por meio de licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar o fornecimento regular e eficiente de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA.

4.8. Ciclo de vida do objeto

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor, o fornecimento parcelado dos medicamentos, o recebimento, o armazenamento, a distribuição interna, o controle de estoque, a utilização na assistência hospitalar e a destinação final ambientalmente adequada dos medicamentos, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da sustentabilidade.

Planejamento da contratação: fundamentado no histórico de consumo do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, na demanda assistencial, no perfil epidemiológico da população atendida e na previsão de atendimentos.

Seleção do fornecedor: realizada mediante procedimento licitatório, observando critérios técnicos, exigências sanitárias, registro dos medicamentos junto à ANVISA, boas práticas de fabricação e distribuição, além dos requisitos de habilitação previstos na legislação.

Fornecimento: os medicamentos serão entregues de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração, respeitando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e garantindo prazo de validade compatível com o consumo previsto.

Recebimento e armazenamento: os medicamentos serão recebidos mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se integridade das embalagens, lote, validade, registro sanitário e conformidade com as especificações técnicas, sendo posteriormente armazenados na farmácia hospitalar conforme as boas práticas de armazenamento.

Distribuição interna: os medicamentos serão disponibilizados aos diversos setores assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme prescrição médica e protocolos assistenciais adotados pela unidade.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Controle e monitoramento: a execução contratual será acompanhada mediante controle de estoque, consumo, rastreabilidade dos lotes, prazos de validade e avaliação da qualidade dos medicamentos fornecidos.

Destinação final: medicamentos impróprios para uso, vencidos ou danificados terão destinação ambientalmente adequada, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa identificada, garantindo o fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, com qualidade, regularidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação contribuirá para a continuidade da assistência hospitalar, a efetividade dos tratamentos, a adequada assistência aos pacientes e o pleno funcionamento dos serviços de saúde, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, garantindo o abastecimento contínuo e adequado de medicamentos essenciais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

a) Conformidade legal e normativa

Os medicamentos objeto da contratação deverão atender integralmente à legislação vigente, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA aplicáveis à fabricação, registro, armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos;
- Normas do Ministério da Saúde aplicáveis à assistência farmacêutica hospitalar;
- Demais normas sanitárias e regulatórias pertinentes.

b) Especificações e requisitos mínimos dos medicamentos

A contratação compreende o fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência, distribuídos em lotes.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Todos os medicamentos deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

- possuir registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação;
- ser fornecidos em embalagem original do fabricante, inviolada e em perfeitas condições de conservação;
- apresentar rotulagem contendo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, identificação do fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária;
- possuir prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, 75% do prazo total de validade dos medicamentos, ou conforme disposto no Termo de Referência, salvo justificativa previamente aceita pela Administração;
- atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- possuir condições adequadas de armazenamento e transporte durante todo o processo logístico.

c) Qualidade técnica e desempenho

Os medicamentos fornecidos deverão apresentar:

- Eficácia terapêutica compatível com sua indicação clínica;
- Conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente;
- Estabilidade físico-química e farmacológica durante todo o prazo de validade;
- Rastreabilidade dos lotes fornecidos;
- Condições adequadas para utilização em ambiente hospitalar;
- Desempenho compatível com as necessidades dos serviços assistenciais prestados pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

5.3. Sustentabilidade e Responsabilidade Sanitária

A futura contratação observará, sempre que aplicável:

- adoção de boas práticas de fabricação, armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos;
- cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes;
- adequada destinação dos resíduos provenientes da cadeia logística, quando aplicável;
- redução de perdas decorrentes de vencimento ou acondicionamento inadequado dos medicamentos;
- observância das boas práticas de logística farmacêutica.

5.4. Habilitação e Regularidade

A empresa contratada deverá comprovar:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica compatível com o objeto licitado;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, quando exigível;
- Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente;
- Demais documentos exigidos na legislação pertinente.

5.5. Entrega dos Medicamentos

Os medicamentos deverão ser entregues conforme cronograma e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

- fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Pública;
- entrega no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- transporte realizado em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, preservando as condições de conservação dos medicamentos;
- observância das condições especiais de armazenamento para medicamentos termolábeis, controlados ou sujeitos a controle especial, quando houver;
- conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento.

5.6. Adequação Orçamentária e Financeira

A contratação estará vinculada às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde consignadas na Lei Orçamentária Anual, assegurando disponibilidade financeira para a execução do contrato.

5.7. Observância aos Princípios da Administração Pública

A contratação observará os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e interesse público.

5.8. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e o fornecimento parcelado, sendo suficiente a fiscalização contratual, a conferência dos medicamentos no recebimento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato para assegurar o fiel cumprimento das obrigações.

5.9. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento de medicamentos exige controle rigoroso sobre a procedência, a rastreabilidade, as condições de armazenamento, transporte e entrega. Dessa forma, a responsabilidade pela execução contratual deverá permanecer integralmente com a empresa contratada, garantindo o cumprimento das

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



especificações técnicas, das normas sanitárias vigentes e das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. A Lei Complementar nº 123/2006 assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da participação de empresas de maior porte nos certames licitatórios.

No presente certame, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, justifica-se a participação ampla de empresas de todos os portes, pelos seguintes fundamentos:

1. Natureza do objeto: O fornecimento dos medicamentos exige rigoroso atendimento às especificações técnicas, às normas sanitárias vigentes, aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como às condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega, além de capacidade logística compatível com as demandas da unidade hospitalar, sendo fatores essenciais para garantir a continuidade da assistência aos pacientes.

2. Garantia da vantajosidade e da economicidade: A ampla participação de empresas amplia a competitividade do certame, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública quanto aos preços, à qualidade dos medicamentos e aos prazos de entrega, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Proteção ao interesse público e continuidade da assistência hospitalar: Os medicamentos objeto da contratação são indispensáveis ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, sendo utilizados em atendimentos de urgência, emergência, internações e demais procedimentos hospitalares. Eventual restrição à competitividade poderá comprometer o abastecimento da unidade, ocasionando riscos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

4. Complexidade logística e sanitária: A contratação envolve medicamentos sujeitos ao controle de qualidade, rastreabilidade, regularidade no fornecimento e observância das condições específicas de armazenamento e transporte, exigindo fornecedores com capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto.

5. Compatibilização com o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: A ampla participação não afasta a aplicação dos benefícios assegurados às microempresas e empresas de

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



pequeno porte, tais como o direito de preferência em caso de empate ficto, a possibilidade de regularização fiscal tardia e as demais prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Dessa forma, a participação ampla revela-se compatível com a natureza da contratação e com o interesse público, garantindo maior competitividade, eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, contribuindo para o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais e para a manutenção da assistência prestada pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e regular de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, garantindo o abastecimento da unidade hospitalar e a continuidade dos serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente e com as normas sanitárias aplicáveis.

7.2. Início da Execução Contratual

Após a homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, as contratações decorrentes serão formalizadas mediante contrato, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento dos medicamentos ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

7.3. Fornecimento, Entrega e Logística

- a)** O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, observados os quantitativos solicitados.
- b)** O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), salvo motivo devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração Pública.
- c)** As entregas deverão ser realizadas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, em dias úteis.
- d)** Todas as despesas decorrentes do transporte, carga, descarga, seguros, encargos sociais, impostos, taxas, tributos e demais custos necessários ao fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



e) Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em conformidade com as Boas Práticas de Transporte e Armazenamento e com a legislação sanitária vigente, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de modo a preservar sua qualidade, estabilidade, integridade e eficácia até o recebimento definitivo.

f) Os medicamentos entregues deverão corresponder integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho, da Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver, especialmente quanto à apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, embalagem, identificação do lote, prazo de validade e registro junto à ANVISA, quando exigido.

7.4. Recebimento e Aceitação dos Medicamentos

O recebimento será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos entregues.

Serão verificados, dentre outros aspectos:

- Conformidade dos medicamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Quantidade solicitada;
- Integridade das embalagens;
- Identificação do fabricante;
- Número do lote;
- Prazo de validade;
- Registro válido junto à ANVISA, quando exigido;
- Condições de armazenamento e transporte.

Os medicamentos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência serão recusados pela Administração Pública, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

7.5. Prazo de Validade dos Medicamentos

Os medicamentos fornecidos deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, salvo disposição diversa prevista neste Termo de Referência ou justificativa formal aceita pela Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido neste item, exceto mediante justificativa técnica previamente analisada e aceita pela Administração Pública.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.6. Fiscalização da Execução Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Durante a fiscalização serão avaliados, entre outros aspectos:

- cumprimento dos prazos de entrega;
- conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas;
- atendimento às solicitações da Administração Pública;
- regularidade do fornecimento;
- cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste termo de referência, no Edital e no contrato.

7.7. Encerramento da Execução Contratual

A execução contratual será considerada concluída após o término da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ou após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

Ao final da contratação será realizada avaliação da execução contratual, verificando-se o cumprimento das obrigações pactuadas, a regularidade dos fornecimentos realizados e o desempenho da contratada, podendo ser emitido termo de encerramento para registro das ocorrências verificadas durante a execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas dos medicamentos essenciais fornecidos, especialmente quanto à qualidade, integridade das embalagens, registro sanitário, prazo de validade, condições de transporte, armazenamento e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável, de modo a assegurar o adequado abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e a continuidade da assistência hospitalar.

8.10.1. A fiscalização técnica poderá realizar, sempre que necessário, conferência do registro sanitário dos medicamentos junto à ANVISA, bem como verificar os lotes, prazos de validade, condições das embalagens e demais requisitos de qualidade, podendo recusar os medicamentos que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação da despesa, os pagamentos, eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário. Também acompanhará o cumprimento dos prazos de entrega e a regularidade do fornecimento dos medicamentos, de forma a evitar desabastecimento e assegurar a continuidade do atendimento assistencial do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento (AF), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, apresentarem irregularidade quanto ao registro sanitário, prazo de validade, integridade da embalagem, identificação do lote, condições de transporte ou qualquer outro requisito exigido pela legislação aplicável, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos medicamentos quanto às especificações técnicas, quantidades, fabricante, lote, prazo de validade, integridade das embalagens e regularidade perante a ANVISA, quando aplicável.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, eficácia, procedência e conformidade sanitária dos medicamentos fornecidos, permanecendo responsável pela substituição dos medicamentos que apresentarem qualquer desconformidade constatada durante o prazo de validade.

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, [§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. O prazo de validade;

9.10.2. A data da emissão;

9.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. O valor a pagar; e

9.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.12.1. A Nota Fiscal deverá corresponder integralmente aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração Pública, contendo, sempre que possível, a identificação do número da Autorização de Fornecimento (AF), da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente.

9.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o **contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote .

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

10.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

10.11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverão conter:

- Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;
- Descrição detalhada do fornecimento;
- Nome empresarial da licitante;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
- Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

b) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

c) Para fornecimento de medicamentos padronizados/industrializados, a licitante deverá:

c.1) Autorização de funcionamento (AF ou AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa.

c.2) **Licença** de Funcionamento conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa.

c.3) Certificado de regular inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;

10.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.12. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

10.13. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

10.14. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.15. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.16. Declaração, informando que tem ciência a todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.17. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

10.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.19. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

11.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado da presente

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contratação será mantido em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo.

O valor estimado será divulgado aos licitantes apenas após a fase de lances, conforme o rito do certame, garantindo a competitividade e a transparência do processo licitatório.

11.2. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA.

A manutenção do orçamento estimado em sigilo mostra-se medida adequada e necessária, considerando as especificidades do objeto, pelos seguintes fundamentos:

a) Preservação da competitividade: A divulgação prévia do orçamento estimado pode influenciar a formulação das propostas, induzindo os licitantes a apresentarem valores próximos ao referencial da Administração Pública, em detrimento da efetiva competição. No mercado de medicamentos, cujos preços sofrem regulamentação e variações conforme fabricantes e distribuidores, o sigilo contribui para estimular a apresentação de propostas mais vantajosas e compatíveis com as condições reais do mercado.

b) Mitigação de riscos de alinhamento de preços: A divulgação antecipada do valor estimado pode favorecer práticas anticompetitivas entre fornecedores. A manutenção do sigilo reduz o risco de condutas colusivas e fortalece a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

c) Eficiência na contratação pública: Considerando que os medicamentos objeto da contratação são essenciais para o atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, o sigilo do orçamento estimado contribui para a obtenção de melhores condições de contratação, promovendo a economicidade sem comprometer a qualidade dos medicamentos nem a continuidade da assistência hospitalar.

d) Transparência e controle: O orçamento estimado, a metodologia de pesquisa de preços, os critérios adotados e as fontes consultadas permanecerão devidamente registrados no processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ficando disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, assegurando a transparência e a fiscalização da contratação.

Diante do exposto, a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação revela-se medida adequada e necessária para assegurar:

- A preservação da competitividade do certame;
- A mitigação de riscos de práticas colusivas;
- A promoção da economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e
- A garantia do abastecimento de medicamentos essenciais e da continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2038 – Gestão do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fontes: 1500 / 1600

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá adotar, durante o fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, práticas que contribuam para a minimização dos impactos ambientais, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis.

13.2. No que se refere à sustentabilidade, a contratada deverá:

- Realizar o transporte dos medicamentos em conformidade com as Boas Práticas de Transporte e Armazenamento, adotando, sempre que possível, medidas que contribuam para a redução da emissão de poluentes, mediante planejamento logístico eficiente e otimização de rotas;
- Garantir que os medicamentos sejam acondicionados, armazenados e transportados de forma adequada, preservando sua qualidade, estabilidade, segurança e integridade, evitando perdas, avarias e descartes desnecessários;
- Fornecer medicamentos dentro dos prazos de validade exigidos neste Termo de Referência, contribuindo para a redução de perdas decorrentes do vencimento ou da deterioração dos medicamentos.
- Utilizar embalagens originais do fabricante, íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, de forma a assegurar a conservação dos medicamentos e minimizar a geração de resíduos decorrentes de danos ou deterioração;
- Assegurar que todos os medicamentos fornecidos atendam às exigências da legislação sanitária vigente, possuindo registro válido na ANVISA, quando exigido, bem como observem as demais normas regulatórias aplicáveis;
- Colaborar, quando solicitado pela Administração Pública e nos limites de suas responsabilidades legais, com ações de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de medicamentos impróprios para uso ou de embalagens, quando houver previsão legal ou regulamentar;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Responder pelos danos ambientais eventualmente decorrentes de falhas no transporte, acondicionamento ou fornecimento dos medicamentos, quando comprovada sua responsabilidade;
- Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável, adotando práticas que contribuam para o uso racional de recursos naturais e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.
- Adotar, durante a execução contratual, práticas que contribuam para a prevenção de perdas e desperdícios de medicamentos, observando as condições de conservação, armazenamento e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar atos relacionados ao procedimento licitatório ou execução do contrato de fornecimento de medicamentos:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes hipóteses também enquadráveis nessa alínea:

- Fornecimento de medicamentos em quantidade inferior à solicitada;
- Entrega de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Fornecimento de medicamentos com prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- Entrega de medicamentos com embalagens violadas, avariadas ou em desacordo com as normas sanitárias;
- Fornecimento de medicamentos sem registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação;
- Entrega de medicamentos com divergência quanto à apresentação, concentração ou forma farmacêutica em relação ao solicitado;
- Atraso injustificado na entrega que comprometa o abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- Falhas reiteradas no fornecimento que comprometam o abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- Não substituição dos medicamentos recusados no prazo estabelecido;
- Apresentação de documentação obrigatória em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou deste Termo de Referência.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5 Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial da empresa.

14.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. GLÁUCIA LIMA PESSOA**, matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ou por seus substitutos legalmente designados, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações deste Termo de Referência, os prazos de entrega, as condições de transporte, armazenamento, validade e demais requisitos exigidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de defeitos ou não conformidades dos medicamentos fornecidos, ou do descumprimento das especificações contratuais, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

15.3. O representante da Administração registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive, quando for o caso, para aplicação das sanções previstas na legislação, no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência, constitui obrigação da Contratada:

16.1. Fornecer os medicamentos essenciais em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na Nota de Empenho e na Autorização de Fornecimento (AF), observando rigorosamente a apresentação, concentração, forma farmacêutica, dosagem, embalagem e demais características exigidas.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.2. Garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação, e atendam às normas sanitárias vigentes, às Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte.

16.3. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e os quantitativos constantes das Autorizações de Fornecimento (AF), observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade, conservação e segurança dos medicamentos durante todas as etapas do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e armazenamento, arcando com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

16.5. Substituir, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os medicamentos recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações técnicas, prazo de validade, registro sanitário, integridade das embalagens ou qualquer outro requisito contratual, sem custos adicionais para a Administração Pública.

16.6. Assegurar a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mediante identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

16.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública, documentação que comprove a regularidade sanitária, a qualidade e a procedência dos medicamentos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

16.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

16.9. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, especialmente situações de atraso, desabastecimento, interrupção da fabricação, recolhimento de lotes, cancelamento de registro sanitário ou qualquer outra ocorrência que possa afetar a execução contratual.

16.10. Efetuar as entregas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA na Autorização de Fornecimento (AF), observando os dias e horários estabelecidos pela Administração.

16.11. Garantir que os medicamentos sejam acondicionados, transportados e entregues em condições adequadas de conservação e integridade, observando as exigências do fabricante e da legislação sanitária vigente.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.13. Cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação sanitária aplicável, neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência, constituem obrigações da Contratante:

17.1. Receber os medicamentos fornecidos, realizando o recebimento provisório e definitivo, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento (AF), na Nota de Empenho e no contrato.

17.2. Atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da regular execução do objeto, efetuando o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

17.3. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

17.4. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

17.5. Exercer a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantidades fornecidas, prazo de validade, integridade das embalagens, regularidade sanitária e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.6. Recusar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos.

17.7. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato.

17.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, neste Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Fornecer à Contratada as Autorizações de Fornecimento (AF) contendo os quantitativos, os locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18. DO REJUSTE

18.1. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DAS AMOSTRAS

19.1. Para esta contratação, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde entende que não é necessária a solicitação de amostra.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA.

20.2. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

20.3. As dúvidas, omissões e os casos não previstos neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, observando-se a legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública e as normas pertinentes à matéria.

20.4. A Administração poderá promover alterações contratuais nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e observados os limites legais.

20.5. Este Termo de Referência e seus anexos integrarão o processo licitatório, constituindo fundamento para a execução contratual, fiscalização, aplicação de penalidades e demais atos administrativos decorrentes da contratação.

20.6. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20.7. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir as questões oriundas da execução do contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, 09 de julho de 2026.

MONALISA PAIVA PEREIRA ABRANTES
FARMACÊUTICA HOSPITALAR

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado/Ba, 09 de julho de 2026.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretária Municipal de Municipal

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2026.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA com sede na xxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DE SAUDE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.ª xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 045/2026 Processo Administrativo nº 0485/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **DETENTOR DA ATA:** Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1.2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 045/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I** – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II** – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III** – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II** – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II** – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações. g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. **XXX/202X** fornecimento que entre si
celebram o Município de, por meio do
Fundo Municipal de SAÚDE e a empresa
.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pelo Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0485/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 045/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente é a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O modelo de execução do objeto tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e regular de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, garantindo o abastecimento da unidade hospitalar e a continuidade dos serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente e com as normas sanitárias aplicáveis.

3.2. Início da Execução Contratual

Após a homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, as contratações decorrentes serão formalizadas mediante contrato, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento dos medicamentos ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

3.3. Fornecimento, Entrega e Logística

a) O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, observados os quantitativos solicitados.

b) O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), salvo motivo devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração Pública.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) As entregas deverão ser realizadas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, em dias úteis.

d) Todas as despesas decorrentes do transporte, carga, descarga, seguros, encargos sociais, impostos, taxas, tributos e demais custos necessários ao fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

e) Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em conformidade com as Boas Práticas de Transporte e Armazenamento e com a legislação sanitária vigente, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de modo a preservar sua qualidade, estabilidade, integridade e eficácia até o recebimento definitivo.

f) Os medicamentos entregues deverão corresponder integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho, da Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver, especialmente quanto à apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, embalagem, identificação do lote, prazo de validade e registro junto à ANVISA, quando exigido.

3.4. Recebimento e Aceitação dos Medicamentos

O recebimento será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos entregues.

Serão verificados, dentre outros aspectos:

- Conformidade dos medicamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Quantidade solicitada;
- Integridade das embalagens;
- Identificação do fabricante;
- Número do lote;
- Prazo de validade;
- Registro válido junto à ANVISA, quando exigido;
- Condições de armazenamento e transporte.

Os medicamentos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência serão recusados pela Administração Pública, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

3.5. Prazo de Validade dos Medicamentos

Os medicamentos fornecidos deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estabelecido pelo fabricante, salvo disposição diversa prevista neste Termo de Referência ou justificativa formal aceita pela Administração Pública.

Parágrafo único. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido neste item, exceto mediante justificativa técnica previamente analisada e aceita pela Administração Pública.

3.6. Fiscalização da Execução Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Durante a fiscalização serão avaliados, entre outros aspectos:

- cumprimento dos prazos de entrega;
- conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas;
- atendimento às solicitações da Administração Pública;
- regularidade do fornecimento;
- cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste termo de referência, no Edital e no contrato.

3.7. Encerramento da Execução Contratual

A execução contratual será considerada concluída após o término da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ou após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

Ao final da contratação será realizada avaliação da execução contratual, verificando-se o cumprimento das obrigações pactuadas, a regularidade dos fornecimentos realizados e o desempenho da contratada, podendo ser emitido termo de encerramento para registro das ocorrências verificadas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.3. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. DO REAJUSTE

5.5.1. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, apresentarem irregularidade quanto ao registro sanitário, prazo de validade, integridade da embalagem, identificação do lote, condições de transporte ou qualquer outro requisito exigido pela legislação aplicável, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos medicamentos quanto às especificações técnicas, quantidades, fabricante, lote, prazo de validade, integridade das embalagens e regularidade perante a ANVISA, quando aplicável.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, eficácia, procedência e conformidade sanitária dos medicamentos fornecidos, permanecendo responsável pela substituição dos medicamentos que apresentarem qualquer desconformidade constatada durante o prazo de validade.

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.10.1.** O prazo de validade;
- 6.10.2.** A data da emissão;
- 6.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5.** O valor a pagar; e
- 6.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12.1. A Nota Fiscal deverá corresponder integralmente aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração Pública, contendo, sempre que possível, a identificação do número da Autorização de Fornecimento (AF), da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente.

6.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.16. Persistindo a irregularidade, o **contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2038 – Gestão do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fontes: 1500 / 1600

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas dos medicamentos essenciais fornecidos, especialmente quanto à qualidade,

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



integridade das embalagens, registro sanitário, prazo de validade, condições de transporte, armazenamento e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável, de modo a assegurar o adequado abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e a continuidade da assistência hospitalar.

8.10.1. A fiscalização técnica poderá realizar, sempre que necessário, conferência do registro sanitário dos medicamentos junto à ANVISA, bem como verificar os lotes, prazos de validade, condições das embalagens e demais requisitos de qualidade, podendo recusar os medicamentos que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação da despesa, os pagamentos, eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário. Também acompanhará o cumprimento dos prazos de entrega e a regularidade do fornecimento dos medicamentos, de forma a evitar desabastecimento e assegurar a continuidade do atendimento assistencial do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento (AF), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência, constituem obrigações da Contratante:

9.1. Receber os medicamentos fornecidos, realizando o recebimento provisório e definitivo, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento (AF), na Nota de Empenho e no contrato.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2. Atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da regular execução do objeto, efetuando o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.3. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

9.4. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.5. Exercer a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantidades fornecidas, prazo de validade, integridade das embalagens, regularidade sanitária e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. Recusar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos.

9.7. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato.

9.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, neste Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Fornecer à Contratada as Autorizações de Fornecimento (AF) contendo os quantitativos, os locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência, constitui obrigação da Contratada:

10.1. Fornecer os medicamentos essenciais em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na Nota de Empenho e na Autorização de Fornecimento (AF), observando rigorosamente a apresentação, concentração, forma farmacêutica, dosagem, embalagem e demais características exigidas.

10.2. Garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação, e atendam às normas sanitárias vigentes, às Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.3. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e os quantitativos constantes das Autorizações de Fornecimento (AF), observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade, conservação e segurança dos medicamentos durante todas as etapas do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e armazenamento, arcando com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.5. Substituir, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os medicamentos recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações técnicas, prazo de validade, registro sanitário, integridade das embalagens ou qualquer outro requisito contratual, sem custos adicionais para a Administração Pública.

10.6. Assegurar a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mediante identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública, documentação que comprove a regularidade sanitária, a qualidade e a procedência dos medicamentos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

10.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.9. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, especialmente situações de atraso, desabastecimento, interrupção da fabricação, recolhimento de lotes, cancelamento de registro sanitário ou qualquer outra ocorrência que possa afetar a execução contratual.

10.10. Efetuar as entregas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA na Autorização de Fornecimento (AF), observando os dias e horários estabelecidos pela Administração.

10.11. Garantir que os medicamentos sejam acondicionados, transportados e entregues em condições adequadas de conservação e integridade, observando as exigências do fabricante e da legislação sanitária vigente.

10.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.13. Cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação sanitária aplicável, neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar atos relacionados ao procedimento licitatório ou execução do contrato de fornecimento de medicamentos:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. MULTA

11.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.3.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes hipóteses também enquadráveis nessa alínea:

- Fornecimento de medicamentos em quantidade inferior à solicitada;
- Entrega de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Fornecimento de medicamentos com prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- Entrega de medicamentos com embalagens violadas, avariadas ou em desacordo com as normas sanitárias;
- Fornecimento de medicamentos sem registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação;
- Entrega de medicamentos com divergência quanto à apresentação, concentração ou forma farmacêutica em relação ao solicitado;
- Atraso injustificado na entrega que comprometa o abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- Falhas reiteradas no fornecimento que comprometam o abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- Não substituição dos medicamentos recusados no prazo estabelecido;
- Apresentação de documentação obrigatória em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou deste Termo de Referência.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

11.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial da empresa.

11.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Brumado

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP

Objeto:

Abertura:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE
_____, _____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2026, às 16h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3612-26	127386	CONVERSÃO
J3697-26	4035812	CONVERSÃO
J7056-26	RT00082539	NÃO CONHECIDO
J3590-26	125881	NÃO CONHECIDO
J3597-26	RT00086158	PROVIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 17:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 10 de julho de 2026.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do B. Soares

Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI

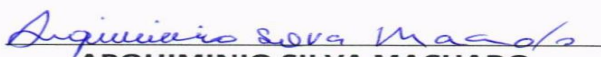


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **16h do dia 15 de julho de 2026**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado/BA, 14 de julho de 2026.

Publique-se.


ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO
Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 209, DE 14 DE JULHO DE 2026

Prorroga o afastamento preventivo de servidor como garantia da regularidade de Procedimento Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 142, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.212/1999, bem como no § 1º do art. 51 do Decreto Municipal nº 5.630/2021

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/SESAU, por meio da Portaria nº 110, de 31 de março de 2026;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo do servidor foi determinado pela Portaria nº 137, de 12 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante informou a necessidade de continuidade da instrução processual, persistindo os motivos que justificaram a adoção da medida cautelar, especialmente para resguardar a regular apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o afastamento preventivo do servidor T.L.C.C., lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de sua remuneração, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 137, de 12 de maio de 2026.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, o servidor permanecerá à disposição da Comissão Processante, devendo manter atualizados seus dados de contato para fins de comunicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 14 de julho de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI MUNICIPAL Nº 2.108 DE 14 DE JULHO 2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 do município de BRUMADO – Estado da Bahia e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas fiscais para o exercício financeiro de 2027 estão estabelecidas no **Anexo I** desta Lei e poderão ser revistas caso ocorram mudanças na conjuntura econômica nacional, estadual ou municipal, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para estimar receitas e despesas, no desempenho da execução orçamentária de 2027, ou ainda em decorrência de alterações legislativas que impactem tais estimativas.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 3º - Os dispositivos nesta Lei contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;

VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Art. 4º - Em conformidade com a Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, que aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - Metas Fiscais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Riscos Fiscais e Providências.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 5º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 coadunam com o Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029, as quais têm precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício de 2027, a que se refere o *caput* deste artigo, estão especificadas no Anexo X desta Lei e sua programação constará no Orçamento Anual de 2027.

§ 2º - Os recursos alocados no Orçamento Anual para execução dos Programas estabelecidos no PPA-2026/2029 nas áreas de assistência social, saúde e educação, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda.

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2027 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 6º - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029 de que trata o §1º do art. 5º desta Lei, são fixadas de acordo com as macroestratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo – que constituem as diretrizes para a Administração.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 7º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2027 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o art. 5º se durante o período da elaboração da proposta ou na sua execução, surgirem demandas e ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Definições

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029;

IV - ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja execução financeira, até junho de 2026, seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total programado, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XI - unidade orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XII - recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Pública Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 9º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminada até a modalidade de aplicação.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

Seção II Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 10 - A receita municipal será constituída:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - das cobranças de dívida ativa;
- VII - da alienação de bens;
- VIII - das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;
- X - outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível e com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

- I - Classificação Institucional:
 - a) Poder
 - b) Órgão

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



- c) Unidade Orçamentária;
- II - Classificação Funcional e Programática:
 - a) Função
 - b) Subfunção
 - c) Programa
 - d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial;

- III - Natureza Econômica:
 - a) Categoria Econômica
 - b) Grupo de Natureza da Despesa
 - c) Modalidade de Aplicação
 - d) Fonte de Recursos
 - e) Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem aos agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e a utilização dos códigos dos programas estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029.

§ 2º - A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), será estabelecida, mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso e os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ocorrer ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

§ 6º - É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerenciais, inclusive de custos.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 12 - A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2027 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2027, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 15 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo poder público municipal e será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

VI - informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320/1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101/2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,

b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;

III - programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

IV - utilização das fontes de recursos;

V - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 3º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras informações, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua fixação para execução em 2026 e o programado para 2027;

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, previsão de arrecadação em 2026 e a estimada para 2027;

III - a despesa de pessoal e encargos proposta para 2027, com a indicação da representatividade percentual do total de cada Poder em relação à Receita Corrente Líquida;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da Administração Pública Municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

Art. 16 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 17 - Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Pública Municipal.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Seção IV Dos Prazos

Art. 18 - O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2026, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro 2027, em especial as seguintes informações:

I – Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até junho de 2026;

II – Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2027.

Art. 19 - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2027 o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 15 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante no Projeto de Lei que propõe a instituição do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, observado o anexo de metas e prioridades de que trata o §1º art. 5º desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício financeiro em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

Art. 20 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2026, a relação dos precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 21 - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único - Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as diretrizes constantes do projeto como referência provisória, até sua aprovação definitiva pelo Poder Legislativo.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 22 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2027, a Administração Pública Municipal buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 23 - O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências constitucionais efetivamente arrecadado até junho de 2026 e projetado até o mês de dezembro do referido exercício.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da Constituição Federal, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 25 - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027.

Art. 26 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, observadas as limitações constitucionais e legais, especialmente o art. 167 da Constituição Federal e os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, mediante Decreto:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



II – realizar desdobramento de fontes / código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e

III – incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º - a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica.

§ 2º - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 3º - As dotações orçamentárias de fontes ou códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária em unidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, que não tenha demanda de utilização, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 28 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Parágrafo único - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, preferencialmente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 30 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo total programado.

Art. 32 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 33 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas irrelevantes as despesas de pequeno valor, assim entendidas aquelas cujos montantes se enquadrem nos limites para dispensa de licitação previstos na legislação federal vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Seção II Dos Débitos Judiciais

Art. 34 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 incluirá dotações para o pagamento de precatórios nos termos estabelecidos no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Art. 35 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III Das Vedações

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 36 - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto quando existir determinação legal;

III - dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação, esporte e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - Os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - A concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá obedecer às disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.

Art. 37 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção IV Das Transferências à Instituições Privadas

Art. 39 - A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais regramentos aplicáveis.

Seção V Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 40 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 41 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO).

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:

- I - de precatórios judiciais;
- II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III - do limite mínimo para área da educação, exigido pela Constituição Federal;
- IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Constituição;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

§4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 42 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada a votação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI Da Reserva de Contingência

Art. 44 - A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal Reserva de Contingência, em montante definido com base na avaliação dos riscos fiscais, observado o mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2027, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei nº 200/1967, cujos recursos serão utilizados para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos identificados no Anexo de Riscos Fiscais

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Caso os riscos fiscais não se concretizem até 30 de setembro de 2027, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, prioritariamente para a prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde e Educação.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Seção VII Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 45 - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2027 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 47 - O Chefe do Poder Executivo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderá, mediante Decreto:

I - incluir ações no Orçamento do Município, durante a respectiva execução, mediante abertura de créditos adicionais, observada a legislação vigente e a compatibilidade com o Plano Plurianual;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja, pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;

IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos e código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI - alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

§ 1º - Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 48 - A abertura de créditos adicionais extraordinários, quando necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

Seção VIII Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 49 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2027 não seja aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;

V - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;

VI - contrapartidas de convênios;

VII - utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção IX **Controle de Custos e Avaliação de Resultados**

Art. 50 – O Poder Executivo instituirá, por meio de seus órgãos competentes, mecanismos de controle de custos e avaliação de resultados, com o objetivo de aferir a eficiência, eficácia e economicidade da aplicação dos recursos públicos.

§ 1º – O controle de custos deverá contemplar, no mínimo:

I – a apuração do custo total das ações orçamentárias por programa de governo, considerando despesas diretas e indiretas;

II – a identificação dos fatores que influenciam a variação dos custos, possibilitando o acompanhamento da sua evolução ao longo da execução orçamentária;

III – a vinculação dos custos aos produtos e serviços entregues à sociedade, mensurados por indicadores de desempenho;

IV – a integração dos dados de custo aos sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade e controle interno.

§ 2º – A avaliação de resultados observará os seguintes critérios:

I – definição prévia de metas físicas e financeiras para cada programa, projeto ou atividade;

II – mensuração periódica do grau de cumprimento dos objetivos, com base em indicadores de desempenho;

III – comparação entre os resultados obtidos e os custos incorridos, visando a subsidiar decisões gerenciais e aperfeiçoar a alocação de recursos públicos;

IV – elaboração de relatórios sintéticos contendo os resultados da avaliação, a serem utilizados na tomada de decisão.

§ 3º – O órgão central de planejamento e orçamento, em conjunto com a controladoria municipal, regulamentará os procedimentos e prazos para a implementação do controle de custos e da avaliação de resultados no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 4º – Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento plurianual, a elaboração das peças orçamentárias e o processo de revisão de políticas públicas.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Seção X Limitação de Empenhos

Art. 51 - Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município, ressalvadas as despesas obrigatórias, especialmente pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, saúde e educação.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa Estadual no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do cumprimento o quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

Seção XI Do Duodécimo

Art. 52 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 53 – O repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, corresponderá às dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, observado o limite máximo de despesa estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 - Fica assegurada à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Parágrafo único - A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e legislação específica em vigor.

Art. 56 - A criação e a atualização de planos de cargos e salários, bem como os atos que impliquem aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, dependerão de previsão legal e deverão ser acompanhados de manifestação dos órgãos envolvidos, especialmente das áreas de Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Art. 57 - Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

I - obedecer a Lei específica de contratação temporária;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Art. 58 - Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite legal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de competência do titular da Secretaria Municipal na qual ocorrer a demanda.

Art. 59 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e àqueles referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite da despesa de pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 60 - Fica facultada aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCRÉMENTO DE RECEITAS

Art. 61 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequando-a às normas federais e estaduais.

Art. 62 - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

§ 4º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 63 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de crédito, bem como cadastro ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.

Art. 64 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 65 - O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatário, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 66 - O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatário ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

Art. 67 - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 68 - A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

Art. 69 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 70 - As despesas com pagamento de precatórios correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em ações orçamentárias específicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa, Fonte de Recursos e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos, atividades e operações especiais, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 5º - As alterações do QDDs poderão contemplar a inclusão e modificação das Modalidades de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.

Art. 72 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos de pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e à gestão financeira.

Art. 74 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 2027 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada no período compreendido entre julho de 2025 a junho de 2026, considerando a média histórica, a evolução da arrecadação, os índices inflacionários e as premissas macroeconômicas oficiais.

Art. 75 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 76 - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com outros entes federados, visando ao desenvolvimento econômico, social, urbano e de planejamento do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das respectivas contrapartidas.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 78 - A programação constante de Lei Orçamentária Anual para 2027, quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeiro estabelecido em instrumentos contratuais.

Art. 79 - As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa ou preventiva.

Art. 80 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 81 - Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Art. 82 - O Poder Executivo assegurará a transparência da gestão fiscal por meio da divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 83 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei (PLOA) e a Lei Orçamentária de 2027 e os respectivos anexos.

Art. 84 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2026.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468

ANEXO I

MUNICÍPIO DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	488.633.582	468.219.223	21,20%	103,59%	524.878.336	484.304.023	21,92%	103,64%	561.464.343	500.059.698	22,64%	103,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	479.870.861	459.822.596	20,82%	101,74%	514.324.527	474.566.048	21,48%	101,56%	550.504.212	490.298.224	22,20%	101,75%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	488.633.582	468.219.223	21,20%	103,59%	524.878.336	484.304.023	21,92%	103,64%	561.464.343	500.059.698	22,64%	103,78%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	468.041.565	448.487.510	20,30%	99,23%	503.093.527	464.203.230	21,01%	99,34%	538.895.281	479.958.905	21,73%	99,61%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	488.633.582	468.219.223	21,20%	103,59%	524.878.336	484.304.023	21,92%	103,64%	561.464.343	500.059.698	22,64%	103,78%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	479.870.861	459.822.596	20,82%	101,74%	514.324.527	474.566.048	21,48%	101,56%	550.504.212	490.298.224	22,20%	101,75%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	488.633.582	468.219.223	21,20%	103,59%	524.878.336	484.304.023	21,92%	103,64%	561.464.343	500.059.698	22,64%	103,78%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	468.041.565	448.487.510	20,30%	99,23%	503.093.527	464.203.230	21,01%	99,34%	538.895.281	479.958.905	21,73%	99,61%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	11.829.296	11.335.086	0,51%	2,51%	11.231.000	10.362.818	0,47%	2,22%	11.608.931	10.339.318	0,47%	2,15%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	11.829.296	11.335.086	0,51%	2,51%	11.231.000	10.362.818	0,47%	2,22%	11.608.931	10.339.318	0,47%	2,15%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	8.762.720	8.396.627	0,38%	1,86%	10.553.809	9.737.975	0,44%	2,08%	10.960.131	10.112.887	0,44%	2,03%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	9.506.635	9.109.462	0,41%	2,02%	9.872.640	9.109.462	0,41%	1,95%	10.228.055	9.437.403	0,41%	1,89%
Dívida Pública Consolidada (DC)	52.212.423	50.031.068	2,26%	11,07%	46.565.745	42.966.105	1,95%	9,20%	39.812.628	35.458.513	1,61%	7,36%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.228.774	17.467.204	0,79%	3,86%	16.273.726	15.015.729	0,68%	3,21%	13.337.343	11.878.702	0,54%	2,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.970.453	4.762.795	0,22%	1,05%	(1.955.048)	(1.803.919)	-0,08%	-0,39%	(2.936.383)	(2.615.245)	-0,12%	-0,54%

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468

ANEXO II

MUNICÍPIO DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	400.500.915	18,90%	96,06%	431.715.835	20,38%	103,55%	31.214.920	7,79%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	396.803.864	18,73%	95,17%	416.290.074	19,65%	99,85%	19.486.210	4,91%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	400.500.915	18,90%	96,06%	404.747.964	19,10%	97,08%	4.247.049	1,06%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	382.652.443	18,06%	91,78%	386.954.059	18,26%	92,81%	4.301.616	1,12%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	400.500.915	18,90%	96,06%	431.715.835	20,38%	103,55%	31.214.920	7,79%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	396.803.864	18,73%	95,17%	416.290.074	19,65%	99,85%	19.486.210	4,91%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	400.500.915	18,90%	96,06%	404.747.964	19,10%	97,08%	4.247.049	1,06%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	382.652.443	18,06%	91,78%	386.954.059	18,26%	92,81%	4.301.616	1,12%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	14.151.421	0,67%	3,39%	29.336.015	1,38%	7,04%	15.184.594	107,30%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	14.151.421	0,67%	3,39%	29.336.015	1,38%	7,04%	15.184.594	107,30%
Dívida Pública Consolidada (DC)	69.672.047	3,29%	16,71%	58.593.658	2,77%	14,05%	(11.078.389)	-15,90%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.485.851	0,45%	2,28%	(5.174.223)	-0,24%	-1,24%	(14.660.074)	-154,55%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.567.291	0,26%	1,34%	(35.055.534)	-1,65%	-8,41%	(40.622.825)	-729,67%

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468

ANEXO III

MUNICÍPIO DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	356.035.305	431.715.835	21,26%	453.600.000	5,07%	488.633.582	7,72%	524.878.336	7,42%	561.464.343	6,97%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	343.363.187	416.290.074	21,24%	440.195.319	5,74%	479.870.861	9,01%	514.324.527	7,18%	550.504.212	7,03%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	331.698.167	404.747.964	22,02%	453.600.000	12,07%	488.633.582	7,72%	524.878.336	7,42%	561.464.343	6,97%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	318.550.536	386.954.059	21,47%	436.489.000	12,80%	468.041.565	7,23%	503.093.527	7,49%	538.895.281	7,12%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	356.035.305	431.715.835	0,00%	453.600.000	0,00%	488.633.582	0,00%	524.878.336	0,00%	561.464.343	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	343.363.187	416.290.074	0,00%	440.195.319	0,00%	479.870.861	0,00%	514.324.527	0,00%	550.504.212	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	331.698.167	404.747.964	0,00%	453.600.000	0,00%	488.633.582	0,00%	524.878.336	0,00%	561.464.343	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	318.550.536	386.954.059	0,00%	436.489.000	0,00%	468.041.565	0,00%	503.093.527	0,00%	538.895.281	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	24.812.651	29.336.015	18,23%	3.706.319	-87,37%	11.829.296	219,17%	11.231.000	-5,06%	11.608.931	3,37%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	24.812.651	29.336.015	18,23%	3.706.319	-87,37%	11.829.296	219,17%	11.231.000	-5,06%	11.608.931	3,37%
Dívida Pública Consolidada (DC)	59.146.914	58.593.658	-0,94%	56.515.896	-3,55%	52.212.423	-7,61%	46.565.745	-10,81%	39.812.628	-14,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	29.881.311	(5.174.223)	-117,32%	13.258.321	-356,24%	18.228.774	37,49%	16.273.726	-10,73%	13.337.343	-18,04%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(17.348.441)	(35.055.534)	102,07%	18.432.544	-152,58%	4.970.453	-73,03%	(1.955.048)	-139,33%	(2.936.383)	50,19%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	390.475.119	431.915.288	10,61%	453.600.000	5,02%	468.219.223	3,22%	484.304.023	3,44%	500.059.698	3,25%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	376.577.209	416.482.400	10,60%	440.195.319	5,69%	459.822.596	4,46%	474.566.048	3,21%	490.298.224	3,32%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	363.783.815	404.934.958	11,31%	453.600.000	12,02%	468.219.223	3,22%	484.304.023	3,44%	500.059.698	3,25%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	349.364.395	387.132.832	10,81%	436.489.000	12,75%	448.487.510	2,75%	464.203.230	3,50%	479.958.905	3,39%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	390.475.119	431.915.288	0,00%	453.600.000	0,00%	468.219.223	0,00%	484.304.023	0,00%	500.059.698	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	376.577.209	416.482.400	0,00%	440.195.319	0,00%	459.822.596	0,00%	474.566.048	0,00%	490.298.224	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	363.783.815	404.934.958	0,00%	453.600.000	0,00%	468.219.223	0,00%	484.304.023	0,00%	500.059.698	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	349.364.395	387.132.832	0,00%	436.489.000	0,00%	448.487.510	0,00%	464.203.230	0,00%	479.958.905	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	27.212.815	29.349.569	7,85%	3.706.319	-87,37%	11.335.086	205,83%	10.362.818	-8,58%	10.339.318	-0,23%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	27.212.815	29.349.569	7,85%	3.706.319	-87,37%	11.335.086	205,83%	10.362.818	-8,58%	10.339.318	-0,23%
Dívida Pública Consolidada (DC)	64.868.282	58.620.728	-9,63%	56.515.896	-3,59%	50.031.068	-11,47%	42.966.105	-14,12%	35.458.513	-17,47%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.771.774	(5.176.613)	-115,80%	13.258.321	-356,12%	17.467.204	31,75%	15.015.729	-14,03%	11.878.702	-20,89%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(19.026.581)	(35.071.730)	84,33%	18.432.544	-152,56%	4.762.795	-74,16%	(1.803.919)	-137,88%	(2.615.245)	44,98%

FONTE: Lei Municipal nº 2.047/2025, LDO 2026, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre 2025 e cálculo projeções

Nota: A variação do resultado primário ao longo dos exercícios decorre, principalmente, do aumento pontual das despesas de capital no exercício de 2026, associado à execução de investimentos estratégicos, com posterior estabilização das despesas e crescimento das receitas nos exercícios seguintes.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	369.657.782	100,00%	307.783.112	100,00%	276.923.136	100,00%
TOTAL	369.657.782	100,00%	307.783.112	100,00%	276.923.136	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE: Balanço Patrimonial dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025

ANEXO V

MUNICÍPIO DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1	
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	59.503	-
Alienação de Bens Móveis	-	59.503	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	59.503	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	59.503	-
Investimentos	-	59.503	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anos de 2023 e 2024 - Lei Municipal nº 2.047/2025 (LDO 2026) - Ano 2025 - Demonstrativos contábeis de dezembro/2025

ANEXO VI

MUNICÍPIO DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	Não aplicável, pois o Município é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)		
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			-
Investimentos e Aplicações			-
Outro Bens e Direitos			-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			

Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) ¹				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)			-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²			-	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária e Financeira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU/ISS/Taxas	Anistia/Remissão Parcial (REFIS)	Contribuintes inadimplentes	4.847.269	5.033.889	5.215.109	Não aplicável (1)
TOTAL			4.847.269	5.033.889	5.215.109	-

FONTE: Secretaria da Fazenda

NOTA:

Renúncia de receita decorre da implementação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal, que tem como objetivo promover a regularização de créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa. O programa prevê: a) redução de multas e juros moratórios; b) possibilidade de parcelamento incentivado; e, c) estímulo à regularização fiscal dos contribuintes.

A estimativa da renúncia foi calculada com base no estoque da dívida ativa tributária, considerando a média histórica de recuperação de créditos em programas similares e o percentual de desconto concedido sobre multas e juros.

Saldo médio da dívida ativa: 60.590.868,38

Taxa de Adesão Estimada: 20%

Desconto médio (multas/juros): 40%

(1) Não há comprometimento das metas fiscais, pois trata-se de renúncia sobre acréscimos legais (multas e juros) o que não afeta o principal da dívida. Espera-se o aumento na arrecadação efetiva no exercício, com o ingresso imediato de receitas e redução do estoque da dívida ativa.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468

ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1
EVENTOS	Valor Previsto para 2027	
Aumento Permanente da Receita ⁽¹⁾	20.170.252	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.170.252	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.170.252	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	7.092.131	
Novas DOCC ⁽²⁾	7.092.131	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.078.120	

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária

Notas: ⁽¹⁾ O aumento permanente de receita foi estimado com base na projeção de crescimento real da arrecadação tributária municipal e das transferências constitucionais, considerando a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) entre os exercícios de 2026 e 2027.

⁽²⁾ As despesas obrigatórias de caráter continuado foram apuradas considerando apenas o crescimento real das despesas, excluídos os efeitos inflacionários, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais.

ANEXO IX

MUNICÍPIO DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais não previstas	3.773.430	Abertura de créditos adicionais mediante utilização da Reserva de Contingência	3.773.430
Outros Passivos Contingentes de natureza Administrativa ou Judicial	943.358	Abertura de créditos adicionais mediante utilização da Reserva de Contingência	943.358
SUBTOTAL	4.716.788	SUBTOTAL	4.716.788
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação (receita própria, transferências constitucionais, legais, voluntárias, entre outras)	24.431.679	Limitação de Empenho e Contingenciamento de Despesas e nos termos do art. 9º da LRF, com ajuste de dotações orçamentárias e priorização das despesas obrigatórias.	24.431.679
SUBTOTAL	24.431.679	SUBTOTAL	24.431.679
TOTAL	29.148.467	TOTAL	29.148.467

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

Risco Fiscal	Probabilidade	Impacto Estimado	Medidas de Mitigação
Queda das Transferências Constitucionais e Legais (FPM, ICMS, FNS, FNDE, entre outras)	Média	Redução de até 2% da receita	Contingenciamento de despesas
Frustração de arrecadação própria	Média	Redução de até 2% da receita	Intensificação da fiscalização tributária
Frustração de arrecadação transferências voluntárias	Média	Redução de até 3% da receita	Contingenciamento de despesas
Demandas Judiciais (precatórios/bloqueios)	Baixa	Variável	Reserva de contingência
Aumento de despesas com pessoal	Média	5% da despesa total	Controle de admissões, revisão gratificações, exonerações, etc

Notas: (1) Os riscos fiscais foram avaliados considerando sua probabilidade de ocorrência e impacto potencial sobre as contas públicas. Para cada risco identificado, foram definidas medidas de mitigação, incluindo limitação de empenho, utilização da reserva de contingência e reforço na arrecadação tributária.
(2) Os valores estimados correspondem à materialização máxima dos riscos identificados, enquanto os percentuais indicam cenários de impacto incidente sobre a receita.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

1. APRESENTAÇÃO

A metodologia utilizada teve por base as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 15ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025. Esse instrumento normativo estabelece as regras e padronizações necessárias à elaboração e apresentação dos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em consonância com o referido manual, foram observadas as classificações padronizadas de receitas e despesas, a forma de cálculo do resultado primário e nominal, e os critérios para mensuração da dívida consolidada líquida. A elaboração das metas fiscais também atendeu ao princípio da consistência metodológica entre os diferentes demonstrativos fiscais exigidos, especialmente aqueles contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

2. Premissas Macroeconômicas

A projeção das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como do montante da dívida pública consolidada, foi elaborada com base na metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN, considerando a evolução histórica das receitas e despesas, bem como as premissas macroeconômicas oficiais, especialmente inflação e crescimento do PIB. As projeções foram ajustadas para refletir o comportamento da arrecadação municipal e a manutenção das políticas públicas existentes.

Assim, foram consideradas as premissas macroeconômicas atualizadas e critérios metodológicos definidos a partir de séries históricas, parâmetros legais e projeções oficiais. Utilizou-se como referências os dados observados nos três exercícios anteriores, atualizados com base no índice de inflação (IPCA), crescimento do PIB e demais variáveis econômicas divulgadas por instituições como o Banco Central do Brasil, IBGE e IPEA.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual) ¹	1,85	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) ¹	12,50	10,50	10,00	9,75
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano) ¹	5,40	5,45	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação ¹	4,36	3,85	3,60	3,50
Projeção do PIB do ente – R\$ mil ²	2.208.966	2.305.277	2.394.030	2.480.215
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil ³	432.645	471.679	506.424	541.010

Fontes: ¹Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil - Edição de 06.04.2026: www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

²IBGE 2023 - atualizado com base na projeção do IPCA

³Relatório de Projeção de Metas de Arrecadação

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



3. Receita Total

As receitas totais foram estimadas considerando o desempenho da arrecadação nos últimos 03 exercícios, os efeitos de alterações na legislação tributária, a capacidade de arrecadação municipal, bem como a variação dos preços e da atividade econômica.

As receitas correntes foram projetadas com base na média de crescimento observada nos últimos três exercícios, ajustadas pela inflação medida pelo IPCA e por um fator de crescimento real específico para cada grupo de receita, conforme sua elasticidade em relação à atividade econômica.

Para as receitas tributárias, adotou-se a seguinte metodologia:

Receita Projetada = Receita Base × (1 + Inflação) × (1 + Crescimento Real)

Onde:

- Receita Base: média dos últimos três exercícios;
- Inflação: índice IPCA projetado;
- Crescimento real: variação histórica da arrecadação acima da inflação.

Para as transferências correntes, foram utilizadas as projeções oficiais da União e do Estado, especialmente para as cota-parte do FPM e do ICMS, considerando o comportamento histórico e as estimativas divulgadas pelos órgãos competentes.

As receitas de capital, por sua vez, foram estimadas considerando a ocorrência de alienação de bens móveis e as transferências de capital, através de convênios e emendas parlamentares para execução de investimentos na infraestrutura e equipamentos de serviços públicos

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA ¹			LOA	PROJETADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	275.016.671	346.472.918	416.934.382	432.645.181	471.678.763	506.423.517	541.009.524
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.176.442	51.179.282	55.121.446	52.810.000	56.711.497	60.959.642	65.205.786
Impostos	38.285.604	48.101.003	51.959.773	48.441.000	52.019.724	55.916.418	59.811.276
Taxas	3.890.837	3.078.280	3.161.673	4.369.000	4.691.773	5.043.224	5.394.510
Contribuições	2.767.838	3.051.701	2.504.178	3.200.000	3.169.504	3.142.310	3.100.124
Receita Patrimonial	4.092.785	3.735.035	23.515.084	9.699.681	10.112.887	10.553.809	10.960.131
Receita de Serviços	53.800	64.678	-	100.000	104.260	108.806	112.995
Transferências Correntes	223.482.723	285.454.597	332.883.006	364.318.500	398.825.179	428.697.111	458.554.618
Transferências da União e de suas Entidades	123.858.013	164.977.117	191.951.422	219.439.500	240.227.004	258.221.928	276.208.377
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	52.403.593	64.668.531	74.416.722	76.779.000	84.052.275	90.348.462	96.641.685
Transferências de Instituições Privadas	45.500	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	47.115.494	55.773.909	66.462.337	68.000.000	74.441.640	80.017.914	85.591.562
Demais Transferências Correntes	60.122	35.040	52.524	100.000	104.260	108.806	112.995
Outras Receitas Correntes	2.443.084	2.987.626	2.910.668	2.517.000	2.755.435	2.961.840	3.075.870
RECEITAS DE CAPITAL	28.782.759	9.562.386	14.781.453	20.954.819	16.954.819	18.454.819	20.454.819
Operações de Crédito	27.000.000	9.000.000	7.000.000	5.000.000	-	-	-
Alienação de Bens	228.300	59.503	-	300.000	300.000	300.000	300.000
Transferências de Capital	1.554.459	502.883	7.781.453	15.654.819	16.654.819	18.154.819	20.154.819
TOTAL GERAL DA RECEITA	303.799.430	356.035.305	431.715.835	453.600.000	488.633.582	524.878.336	561.464.343
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	275.016.671	346.472.918	416.934.382	432.645.181	471.678.763	506.423.517	541.009.524
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1,0%)					4.716.788	5.064.235	5.410.095

¹ FONTE: Balanço Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



4. Despesa Total

As despesas totais foram calculadas com base nas obrigações legais e constitucionais, como gastos com pessoal e encargos sociais, manutenção dos serviços públicos essenciais, e investimentos previstos no Plano Plurianual (PPA). As despesas correntes foram atualizadas a partir dos contratos vigentes e da política de reajuste de pessoal, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas de capital contemplam os investimentos estratégicos definidos nas diretrizes do governo e as amortizações programadas da dívida pública.

R\$ 1								
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA¹			LOA	PROJETADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.0	DESPESAS CORRENTES	278.932.326	306.578.668	376.340.470	399.510.075	432.176.594	457.681.902	487.158.451
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.178.674	124.703.150	155.479.997	165.773.000	180.000.703	188.230.730	198.007.036
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.841.945	7.668.778	8.909.043	8.002.000	9.506.635	9.872.640	10.228.055
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	163.911.707	174.206.739	211.951.429	225.735.075	242.669.256	259.578.532	278.923.359
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	60.046.937	25.119.500	28.407.495	49.779.925	51.740.200	62.132.198	68.895.797
4.4	INVESTIMENTOS	57.098.898	19.640.647	19.522.633	40.670.925	40.654.819	50.220.030	56.554.791
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.948.039	5.478.853	8.884.862	9.109.000	11.085.381	11.912.169	12.341.007
9.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	4.310.000	4.716.788	5.064.235	5.410.095
TOTAL GERAL DA DESPESA		338.979.263	331.698.167	404.747.964	453.600.000	488.633.582	524.878.336	561.464.343

¹ FONTE: Balanço Orçamentário

A Reserva de Contingência foi fixada em aproximadamente 1% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com boas práticas fiscais e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

5. Resultado Primário e Resultado Nominal

O **Resultado Primário** foi projetado como a diferença entre as receitas e despesas primárias, ou seja, excluindo-se os encargos financeiros relativos à dívida pública. O objetivo da apuração do resultado primário é verificar a capacidade do ente federativo de gerar recursos suficientes para o pagamento do serviço da dívida, garantindo sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo. Para tal, foram desconsideradas na apuração as receitas e despesas financeiras, tais como pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida.

R\$ 1							
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	LOA 2026	2027	2028	2029
RECEITA TOTAL	303.799.430	356.035.305	431.715.835	453.600.000	488.633.582	524.878.336	561.464.343
(-) Rendimentos Aplicações Financeiras	(4.011.735)	(3.672.117)	(8.425.761)	(8.404.681)	(8.762.720)	(10.553.809)	(10.960.131)
(-) Outras Receitas Correntes Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
(-) Operações de Crédito	(27.000.000)	(9.000.000)	(7.000.000)	(5.000.000)	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	272.787.695	343.363.187	416.290.074	440.195.319	479.870.861	514.324.527	550.504.212
DESPESAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	LOA 2026	2027	2028	2029
DESPESA TOTAL	338.979.263	331.698.167	404.747.964	453.600.000	488.633.582	524.878.336	561.464.343
(-) Juros e Encargos da Dívida	(5.841.945)	(7.668.778)	(8.909.043)	(8.002.000)	(9.506.635)	(9.872.640)	(10.228.055)
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	(2.948.039)	(5.478.853)	(8.884.862)	(9.109.000)	(11.085.381)	(11.912.169)	(12.341.007)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	330.189.279	318.550.536	386.954.059	436.489.000	468.041.565	503.093.527	538.895.281
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III = I - II)	(57.401.584)	24.812.651	29.336.015	3.706.319	11.829.296	11.231.000	11.608.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



A variação do resultado primário ao longo dos exercícios decorre, principalmente, do aumento pontual das despesas de capital no exercício de 2026, associado à execução de investimentos estratégicos, com posterior estabilização das despesas e crescimento das receitas nos exercícios seguintes

O **Resultado Nominal**, por sua vez, corresponde à variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL) entre o início e o final do exercício. Este indicador reflete integralmente os efeitos da política fiscal, incluindo os encargos financeiros e demais ajustes patrimoniais. Para seu cálculo, estimou-se a dívida consolidada a partir dos contratos em vigor, precatórios a pagar e demais obrigações reconhecidas como operações de crédito, deduzidas das disponibilidades de caixa líquidas dos restos a pagar processados.

R\$ 1							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	59.618.894	59.146.914	58.593.658	56.515.896	52.212.423	46.565.745	39.812.628
DEDUÇÕES (II)	12.389.141	29.265.603	63.767.880	43.257.575	33.983.649	30.292.019	26.475.285
Disponibilidade de Caixa	12.389.141	29.265.603	63.718.580	43.257.575	33.983.649	30.292.019	26.475.285
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.890.951	31.334.232	74.540.295	49.540.295	40.540.295	37.101.097	33.529.489
(-) Restos a Pagar Processados (III)	(14.501.810)	(2.068.629)	(10.821.715)	(6.282.720)	(6.556.647)	(6.809.077)	(7.054.204)
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	49.300	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (IV) = (I - II)	47.229.753	29.881.311	(5.174.223)	13.258.321	18.228.774	16.273.726	13.337.343
RESULTADO NOMINAL RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR		(17.348.441)	(35.055.534)	18.432.544	4.970.453	(1.955.048)	(2.936.383)

6. Montante da Dívida Pública Consolidada

O montante da dívida pública foi calculado com base no estoque atual da dívida consolidada, acrescido das novas operações de crédito previstas e deduzido das amortizações programadas. A projeção respeita os limites legais definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, bem como os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona a contratação de novos financiamentos à observância de limites e condições estabelecidos pelo Senado e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Credor	Origem	Saldo em:	
		31.12.2024	31.12.2025
Caixa Econômica Federal	Contrato Operação de Crédito nº 0519918-84	11.176.554	8.737.393
Caixa Econômica Federal	Contrato Operação de Crédito nº 0557977-08	20.329.106	17.424.316
Caixa Econômica Federal	Contrato Operação de Crédito nº 0617201-05	22.779.675	27.027.313
Receita Federal do Brasil	Parcelamento Contribuições Previdenciárias	4.827.865	5.404.636
Tribunal Regional do Trabalho	Precatórios (sentenças judiciais)	33.715	-
Totais		59.146.915	58.593.658

Fonte: ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Exercício 2025

	31.12.2025	Projeção			
		2026	2027	2028	2029
Dívida Consolidada Líquida	(5.174.223)	13.258.321	18.228.774	16.273.726	13.337.343
Receita Corrente Líquida	416.934.382	432.645.181	471.678.763	506.423.517	541.009.524
% de Comprometimento	-1,24%	3,06%	3,86%	3,21%	2,47%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



7. Valores Correntes e Constantes

As metas fiscais foram apresentadas em valores correntes, representando os montantes nominais esperados para cada exercício, e em valores constantes, ajustados pelo IPCA acumulado, tendo como base o exercício anterior ao de referência da LDO. Tal procedimento assegura maior transparência na comparação dos valores ao longo dos anos, permitindo aferição do esforço fiscal em termos reais.

8. Considerações Finais

Por fim, ressalta-se que as metas estabelecidas nos anexos do PLDO 2027 poderão ser revistas, caso haja alteração significativa nas variáveis macroeconômicas, nas receitas projetadas ou na conjuntura fiscal, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O acompanhamento sistemático dessas metas será realizado bimestralmente por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), permitindo eventuais correções de rumo e garantindo a responsabilidade na gestão fiscal.

* * * * *

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468

MUNICÍPIO DE BRUMADO

ANEXO X
PLDO 2027

PRIORIDADES E METAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027
(Em conformidade com o Anexo II da PPA 2026-2029)

Programa	Denominação	Código Objetivo	Objetivo Específico	Compromisso	Indicador do Compromisso	Regionalização	Meta 2027	Unidade de Medida
001	Gabinete Aberto: O Governo Perto de Você	03	Ampliar a cooperação com as instituições de segurança pública e apoiar e fortalecer a atuação da Guarda Civil Municipal, promovendo ações integradas de prevenção à violência, proteção ao patrimônio público e promoção de um ambiente seguro para a população.	Fortalecer a Guarda Civil Municipal com valorização dos agentes, estrutura adequada e ações preventivas.	Percentual de cobertura de patrulhamento preventivo da Guarda Civil Municipal	Município	80,00%	Percentual
				Apoiar a atuação integrada das forças de segurança para prevenir a violência e promover um ambiente seguro.	Percentual de instituições de segurança pública estaduais ou federais apoiadas pelo município (%)	Município	100,00%	Percentual
		02	Fortalecer os mecanismos de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio de ações articuladas que promovam a fiscalização eficaz, a integridade institucional, a transparência e o acesso à informação, contribuindo para a boa governança, a prevenção de irregularidades e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.	Aprimorar os mecanismos de controle interno da administração pública	Reduzir o número de achados de auditoria do TCM-BA	Município	85,00%	Percentual
				Fortalecer a transparência pública e os mecanismos de prevenção à corrupção.	Percentual de cumprimento de prazo das prestações de contas	Município	100,00%	Percentual
		03	Promover a segurança jurídica da Administração Pública Municipal por meio do aperfeiçoamento e da ampliação das atividades de consultoria e assessoramento jurídico, da representação judicial e extrajudicial do Município e da efetiva cobrança de créditos tributários e não tributários, garantindo legalidade, eficiência e proteção do interesse público.	Garantir a legalidade e a eficiência administrativa por meio do fortalecimento da atuação jurídica e da cobrança de créditos públicos.	Percentual de processos monitorados	Município	100,00%	Percentual
002	Brumado em Movimento: Vida Ativa	01	Promover a prática esportiva de forma inclusiva, equitativa e acessível, garantindo a participação de toda a população, independentemente de classe social, cor, gênero, condição econômica, etnia ou religião, como instrumento de promoção da saúde, do bem-estar e da cidadania.	Fomentar talentos esportivos locais por meio de iniciação, formação e apoio a atletas.	Percentual de atletas locais apoiados	Município	100,00%	Percentual
				Garantir esporte e lazer para todos, fortalecendo a qualidade de vida e a convivência cidadã.	Percentual de atividades do calendário esportivo realizadas	Município	70,00%	Percentual
		02	Expandir, modernizar e manter os equipamentos de infraestrutura esportiva do município, garantindo espaços adequados, acessíveis e seguros para a prática de esportes e atividades físicas em todas as regiões de Brumado.	Garantir o acesso da população a espaços esportivos públicos de qualidade por meio da ampliação e melhoria da infraestrutura dos espaços esportivos e de lazer.	Percentual de espaços adequados para práticas esportivas e de lazer	Município	80,00%	Percentual
003	Semear o Futuro: Agro Sustentável.	01	Promover a transição agroecológica e a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, visando aumentar a produtividade e a renda das famílias agricultoras, reduzir os impactos ambientais da produção rural e fortalecer as capacidades técnicas e gerenciais dos agricultores e técnicos locais	Fomentar a transição agroecológica no município por meio do incentivo à agricultura sustentável, da assistência técnica qualificada e da valorização da produção familiar, promovendo o aumento da produtividade com conservação ambiental e geração de renda no meio rural.	Percentual de pequenos produtores rurais assistidos	Município	85,00%	Percentual
			Promover a transição agroecológica e a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, visando aumentar a produtividade e a renda das famílias agricultoras, reduzir os impactos ambientais da produção rural e fortalecer as capacidades técnicas e gerenciais dos agricultores e técnicos locais	Promover e incentivar o comércio da produção rural assegurando geração de renda para os pequenos produtores	Percentual de qualificação dos espaços de comércio e feiras livres	Município	50,00%	Percentual
		02	Incentivar o desenvolvimento sustentável da pecuária em Brumado, por meio da ampliação da assistência técnica, da melhoria genética dos rebanhos, do acesso a tecnologias apropriadas e da qualificação dos produtores, visando aumentar a produtividade, a qualidade da produção e a geração de renda no meio rural.	Apoiar a pecuária local com assistência técnica, melhoria genética e acesso a tecnologias, promovendo produtividade e sustentabilidade no campo.	Percentual de pequenos produtores assistidos pelo município	Município	80,00%	Percentual
004	Brumado Sustentável: Meio Ambiente em Equilíbrio.	01	Proteger os recursos naturais e promover o uso sustentável do meio ambiente por meio da gestão de resíduos, recuperação ambiental, educação e conscientização pública, incorporando a proteção e o bem-estar animal como parte das ações ambientais do município.	Adotar uma gestão ambiental integrada e sustentável, com foco na preservação dos recursos naturais e na redução dos impactos ambientais.	Percentual de áreas protegidas e recuperadas	Área Urbana	40,00%	Percentual
				Promover a proteção e o bem-estar animal por meio de ações de controle populacional, prevenção de maus-tratos, atendimento veterinário, educação ambiental e fortalecimento da rede de apoio à	Número de abrigos para animais de rua implantados	Município	0 Unidade	
		02	Executar a ampliação da Barragem de Cristalândia e ampliar a rede de distribuição de água no município, com vistas a garantir segurança hídrica, regularidade no abastecimento e melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, especialmente em regiões com histórico de vulnerabilidade hídrica.	Assegurar o abastecimento sustentável de água por meio da conclusão da Barragem de Cristalândia e da ampliação da rede de distribuição, reduzindo a escassez hídrica e melhorando as condições	Percentual de ampliação da Barragem Cristalândia	Cristalândia	15,00%	Percentual
				Implantação do Perímetro Irrigado de Cristalândia	Percentual de ampliação da área de agricultura irrigável	Município	20,00%	Percentual
		03	Implantar o sistema de esgotamento sanitário no município de Brumado, visando à coleta, tratamento e destinação adequada dos efluentes, com foco na preservação ambiental, na saúde pública e na melhoria das condições de vida da população.	Ampliar o acesso ao saneamento básico por meio da construção do sistema de esgotamento sanitário, contribuindo para a proteção dos recursos naturais, a prevenção de doenças e a promoção da saúde e do bem-estar da população.	Percentual de implantação do sistema de saneamento básico	Município	25,00%	Percentual
		04	Promover a recuperação ambiental e a despoluição do Rio do Antônio por meio do controle de cargas poluentes, da revitalização de suas margens e da integração de ações de saneamento, educação ambiental e fiscalização, visando à preservação dos recursos hídricos e à melhoria da qualidade de vida da população.	Contribuir para a recuperação do Rio do Antônio por meio da redução da poluição, do controle de lançamentos irregulares, da revitalização de suas margens e da promoção de ações educativas e integradas de proteção ambiental.	Percentual de intervenções sinalizadas no plano de revitalização executadas	Município	25,00%	Percentual
		05	Implantar o aterro sanitário municipal como solução ambientalmente adequada para a destinação final de resíduos sólidos, garantindo a eliminação dos lixos, a proteção do meio ambiente, o cumprimento da legislação vigente e a promoção da saúde pública.	Implantar o aterro sanitário municipal como solução ambientalmente adequada para a destinação final de resíduos sólidos, garantindo a eliminação dos lixos, a proteção do meio ambiente, o cumprimento da legislação vigente e a promoção da saúde pública.	Percentual de resíduos sólidos urbanos destinados adequadamente em aterro sanitário (%)	Município	40,00%	Percentual
		06	Instituir e operacionalizar o Sistema e o Fundo Municipal de Recursos Hídricos, visando fortalecer a governança hídrica local, garantir o uso sustentável da água, fomentar ações de preservação e recuperação dos mananciais e ampliar os investimentos em infraestrutura e gestão dos recursos hídricos no município.	Estruturar o Sistema Municipal de Recursos Hídricos e instituir o Fundo correspondente, assegurando mecanismos estáveis de planejamento, financiamento e controle social para a gestão integrada e sustentável das águas no município.	Percentual de implementação do Sistema e do Fundo Municipal de Recursos Hídricos (%)	Município	25,00%	Percentual
005	Brumado do Futuro: Inovação e Oportunidades	01	Desenvolver a infraestrutura econômica do município, estimulando o empreendedorismo, a competitividade local, promovendo a qualificação profissional da população, atraindo investimentos a economia com geração de emprego, renda e inclusão produtiva de grupos em situação de vulnerabilidade.	Impulsionar o desenvolvimento econômico com infraestrutura, empreendedorismo, qualificação profissional e inclusão produtiva de grupos vulneráveis.	Percentual de crescimento do PIB municipal	Município	5,00%	Percentual
		02	Promover a regularização fundiária de áreas urbanas e rurais, garantindo segurança jurídica à posse, acesso à moradia digna e integração plena dos territórios à cidade, com inclusão social, valorização imobiliária e fortalecimento da cidadania.	Implementar ações contínuas de regularização fundiária urbana e rural, assegurando o direito à moradia, a titulação de imóveis e a inclusão das famílias no cadastro territorial e urbano, com foco na justiça social, segurança jurídica e ordenamento do solo.	Percentual de imóveis regularizados em relação ao total de imóveis passíveis de regularização (%)	Município	15,00%	Percentual
		04	Promover o desenvolvimento econômico sustentável do município por meio da valorização das vocações locais, do incentivo ao empreendedorismo, da atração de investimentos e da ampliação de oportunidades de trabalho e renda para a população.	Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego	Número de órgãos criados	Município	0 Unidade	
006	Equilíbrio Fiscal e Receita Sustentável	01	Modernizar a gestão fiscal, tributária, contábil e administrativa do município por meio da adoção de soluções tecnológicas, da qualificação dos processos e do fortalecimento da transparência, visando à agilidade no atendimento ao contribuinte, ao aumento da eficiência arrecadatória e a promoção da justiça fiscal.	Implantar ferramentas tecnológicas e aprimorar os processos de gestão fiscal, tributária e contábil, garantindo maior eficiência arrecadatória, transparência nas ações e melhoria no atendimento ao contribuinte, com foco na justiça fiscal e no equilíbrio das contas públicas.	Índice de crescimento da arrecadação própria do município (%)	Município	10,00%	Percentual
007	Cuidar e Incluir com Dignidade e Cidadania para Todos	01	Fortalecer a função protetiva das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio da oferta contínua do PAIF nos CRAS, promovendo o acesso a direitos, a prevenção de rupturas de vínculos e o enfrentamento das desproteções sociais e discriminações presentes nos territórios.	Garantir a execução qualificada do PAIF nos CRAS, com foco no acolhimento, acompanhamento e apoio psicossocial de famílias e indivíduos, assegurando a inclusão social, a promoção de direitos e a articulação da rede de proteção no território.	Percentual de territórios com cobertura ativa do PAIF	Município	100,00%	Percentual
		02	Ampliar o acesso da população de baixa renda aos programas de transferência de renda, sejam federais ou municipais, como estratégia de enfrentamento à pobreza, à insegurança social e à desigualdade no município, assegurando o direito à proteção social e à inclusão cidadã.	Aprimorar o acompanhamento das condicionalidades no PBF, integrando as políticas de Educação, Saúde e Assistência Social, com a criação de Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família	Percentual de atualização cadastral do Cadastro Único dos Programas Sociais	Município	80,00%	Percentual

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468

		04 Qualificar e ampliar a infraestrutura dos equipamentos da Proteção Social Básica, assegurando condições adequadas de funcionamento dos CRAS e demais unidades, com estrutura física, tecnológica e logística compatíveis com a oferta de serviços continuados, humanizados e territorializados.	Garantir a funcionalidade, acessibilidade e qualidade dos espaços físicos e operacionais dos CRAS e demais unidades da Proteção Social Básica, promovendo ambientes acolhedores, seguros e adequados para o atendimento à população.	Percentual de unidades da Proteção Social Básica com infraestrutura adequada segundo padrões do SUAS (%)	Município	30,00%	Percentual
		05 Garantir a concessão de benefícios eventuais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, com o objetivo de reduzir riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais, promovendo a proteção, o fortalecimento dos vínculos familiares e a inclusão comunitária.	Cumprir a execução dos benefícios eventuais elencados na Lei Municipal, cujo objetivo é minimizar os agravos sociais.	Percentual de demandas de benefícios eventuais dentro dos critérios atendidas	Município	80,00%	Percentual
		06 Promover o desenvolvimento humano desde a primeira infância, por meio do apoio às gestantes e do acompanhamento integral das crianças e de suas famílias, com foco na preparação para o nascimento, nos cuidados perinatais e na construção de vínculos afetivos e protetivos que favoreçam o desenvolvimento infantil pleno.	Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância	Percentual de gestantes cadastradas acompanhadas regularmente	Município	75,00%	Percentual
		07 Assegurar, no âmbito do SUAS, a organização e a oferta qualificada de serviços especializados para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrente de violações de direitos, com foco na escuta especializada, no fortalecimento das relações familiares e comunitárias, na proteção integral e na superação das situações de violência e exclusão social.	Oferecer atendimento especializado e contínuo a pessoas em situação de risco social, por meio dos CREAS e da rede de proteção, promovendo a superação das violações de direitos e o fortalecimento de vínculos.	Percentual de casos de risco social e violação de direitos acompanhados pela rede de proteção	Município	100,00%	Percentual
		09 Fortalecer a gestão administrativa e operacional do SUAS no município, por meio da qualificação dos processos de planejamento, monitoramento e gestão financeira, assegurando a participação social nos espaços de controle democrático e a efetividade das ações da política de assistência social.	Aprimorar os instrumentos de gestão do SUAS e garantir o funcionamento dos espaços de participação e controle social, promovendo uma assistência social eficiente, transparente e orientada pelas demandas do território.	Percentual de reuniões realizadas dos conselhos e comissões previstas no calendário anual do SUAS	Município	100,00%	Percentual
		10 Promover o envelhecimento digno, ativo e com direitos garantidos, por meio da ampliação da proteção social básica à pessoa idosa, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e prevenindo situações de isolamento, negligência e vulnerabilidade.	Assegurar a oferta de ações e serviços socioassistenciais voltados à valorização da pessoa idosa, por meio de atividades de convivência, apoio psicossocial, escuta qualificada e inclusão em programas sociais.	Percentual de idosos em situação de vulnerabilidade acompanhados pelo CRAS	Município	100,00%	Percentual
		01 Fortalecer a proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio da ampliação de serviços, programas e ações intersectoriais que promovam o desenvolvimento integral, a garantia de direitos e a prevenção de situações de risco.	Fortalecer a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente por meio de uma gestão eficiente, da ampliação de recursos, da qualificação da infraestrutura dos serviços e do monitoramento contínuo das ações voltadas à garantia de direitos.	Percentual de ações previstas na política municipal executadas	Município	100,00%	Percentual
008	Apoio à Gestão Administrativa e Operacional do Governo	02 Fortalecer a gestão de pessoas na administração pública municipal por meio da reestruturação do quadro funcional, da ampliação das equipes de trabalho e da valorização permanente dos servidores, com ações de capacitação, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho.	Valorizar o servidor público por meio da ampliação de equipes, reestruturação do quadro funcional e oferta contínua de capacitação, promovendo uma gestão mais eficiente, motivada e alinhada às necessidades da população.	Taxa de servidores capacitados	Município	100,00%	Percentual
		02 Promover o diálogo direto entre a gestão municipal e a população, por meio de ações itinerantes de escuta, atendimento e participação social, fortalecendo a transparência, a confiança e a corresponsabilidade na tomada de decisões.	Implantar o Programa Prefeitura Perto de Você, com realização de eventos itinerantes em comunidades urbanas e rurais	Número de encontros itinerantes realizados por ano	Área Rural	2	Unidade
			Implantar o Programa Prefeitura Perto de Você, com realização de eventos itinerantes em comunidades urbanas e rurais	Número de encontros itinerantes realizados por ano	Arrecife	0	Unidade
			Implantar o Programa Prefeitura Perto de Você, com realização de eventos itinerantes em comunidades urbanas e rurais	Número de encontros itinerantes realizados por ano	Cristalândia	0	Unidade
			Implantar o Programa Prefeitura Perto de Você, com realização de eventos itinerantes em comunidades urbanas e rurais	Número de encontros itinerantes realizados por ano	Itaquaraí	1	Unidade
			Implantar o Programa Prefeitura Perto de Você, com realização de eventos itinerantes em comunidades urbanas e rurais	Número de encontros itinerantes realizados por ano	Samambaia	1	Unidade
			Implantar o Programa Prefeitura Perto de Você, com realização de eventos itinerantes em comunidades urbanas e rurais	Número de encontros itinerantes realizados por ano	Ubraçaba	1	Unidade
			Implantar o Programa Prefeitura Perto de Você, com realização de eventos itinerantes em comunidades urbanas e rurais	Número de encontros itinerantes realizados por ano	Umburanas	1	Unidade
			Instituir a Plataforma Digital de Participação Cidadã de Brumado, reunindo em um só ambiente informações sobre o PPA, LDO e LOA, consultas públicas on-line, acompanhamento de obras e serviços	Número de serviços digitais implantados	Município	0	Unidade
		01 Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos órgãos da administração pública municipal, por meio do suporte operacional, logístico e administrativo necessário ao desempenho das funções institucionais do governo.	Apoiar a execução administrativa e operacional de todas as secretarias da gestão municipal, assegurando infraestrutura, recursos e suporte para viabilizar suas atividades finalísticas.	Percentual de órgãos da gestão em funcionamento efetivo	Município	100,00%	Percentual
			Promover o diálogo direto entre a gestão municipal e a população, por meio de ações itinerantes de escuta, atendimento e participação social, fortalecendo a transparência, a confiança e a	Percentual de demandas comunitárias atendidas nas ações do Gabinete Aberto	Município	75,00%	Percentual
			Promover inovação nas ações de governo	Percentual de atividades monitoradas pelo governo	Município	100,00%	Percentual
			Modernizar a infraestrutura material e tecnológica do Gabinete do Prefeito, promovendo maior eficiência administrativa	Percentual de equipamentos e sistemas atualizados no Gabinete do Prefeito	Município	30,00%	Percentual
009	Cidade Viva: Infraestrutura e Bem-Estar Urbano	01 Ampliar e qualificar a infraestrutura urbana por meio da construção, requalificação e manutenção de equipamentos públicos comunitários, garantindo funcionalidade, acessibilidade e melhoria do ambiente urbano para o convívio social e o atendimento às demandas da população.	Avançar na construção e revitalização de equipamentos públicos, oferecendo uma infraestrutura urbana e rural mais digna, proporcionando acessibilidade, segurança e qualidade de vida aos	Percentual de ampliação de oferta de espaços públicos	Município	10,00%	Percentual
			Construção da Praça Coronel Zeca Leite	Percentual de execução da obra da Praça Coronel Zeca Leite	Praça Coronel Zeca Leite	30,00%	Percentual
		02 Assegurar a conservação contínua e a funcionalidade da infraestrutura urbana e rural por meio da manutenção preventiva e corretiva de vias, praças, redes de drenagem, estradas vicinais e demais equipamentos públicos, promovendo segurança, acessibilidade e melhoria das condições de vida da população.	Executar, de forma contínua, ações de manutenção preventiva e corretiva da malha viária urbana e das estradas vicinais e outros equipamentos públicos, garantindo melhores condições de tráfego, mobilidade, segurança e acesso entre zonas urbana e rural.	Percentual de equipamento públicos e vias de acesso adequados	Município	70,00%	Percentual
		03 Ampliar e qualificar a oferta de serviços públicos essenciais, como limpeza urbana, coleta de resíduos, iluminação pública e abastecimento de água, garantindo regularidade, eficiência operacional e melhores condições de vida para a população urbana e rural.	Garantir a prestação contínua e de qualidade dos serviços públicos essenciais, como coleta de resíduos, limpeza urbana, iluminação, manutenção de vias e abastecimento de água, assegurando cobertura regular e melhores condições de vida para a população urbana e rural.	Percentual de domicílios beneficiados pelos serviços públicos municipais	Município	78,00%	Percentual
010	Saúde em Rede: Cuidado e Inclusão	01 Garantir o acesso universal, contínuo e de qualidade à Atenção Primária à Saúde, consolidando-a como porta de entrada preferencial e coordenadora do cuidado na rede de saúde, com foco na promoção da saúde, na prevenção de agravos e na ampliação da resolutividade dos serviços.	Garantir condições estruturais adequadas ao funcionamento das unidades de Atenção Primária, por meio da construção, ampliação, reforma e modernização das unidades básicas de saúde, assegurando ambientes acessíveis, humanizados e tecnicamente equipados.	Percentual de unidades de saúde da Atenção Básica funcionando adequadamente	Município	80,00%	Percentual
			Assegurar o acesso universal, contínuo e de qualidade à Atenção Primária à Saúde, consolidando-a como porta de entrada preferencial e coordenadora do cuidado na rede de saúde, com foco na promoção da saúde, na prevenção de agravos e na ampliação da resolutividade dos serviços.	Percentual de cobertura populacional pela Estratégia Saúde da Família (ESF)	Município	100,00%	Percentual
		02 Ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade, por meio do fortalecimento da rede municipal e da integração com a rede regional de atenção à saúde,	Assegurar a continuidade, o funcionamento regular e a qualidade dos serviços de média e alta complexidade na rede municipal de saúde.	Percentual de funcionamento regular dos serviços de MAC contratualizados pelo município (%)	Município	85,00%	Percentual

			assegurando resolutividade, equidade e continuidade do cuidado.	Garantir a adequação, ampliação e modernização da infraestrutura física e tecnológica dos serviços de média e alta complexidade.	Percentual de unidades de MAC com infraestrutura adequada e em conformidade com normas da vigilância sanitária (%)	Município	80,00%	Percentual
		03	Fortalecer a Vigilância Epidemiológica para prevenir e responder rapidamente a doenças, surtos e epidemias, garantindo cobertura vacinal adequada, vigilância ativa e integração com a Atenção Primária e outros serviços de saúde.	Garantir a efetividade das ações de Vigilância Epidemiológica por meio da ampliação da cobertura vacinal, da detecção precoce de agravos, da resposta rápida a surtos e da integração das ações com a Atenção Primária à Saúde e demais serviços da rede.	Percentual de cobertura vacinal nas populações-alvo (%)	Município	97,00%	Percentual
		04	Aprimorar a Vigilância Sanitária para promover e proteger a saúde da população por meio da fiscalização, regulação e orientação de produtos, serviços, ambientes e estabelecimentos de interesse à saúde, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, prevenindo riscos e promovendo boas práticas.	Modernizar a Vigilância Sanitária, com uso de tecnologias, qualificação das equipes e aprimoramento dos processos de fiscalização, para fortalecer a proteção da saúde pública.	Percentual de estabelecimentos de interesse à saúde fiscalizados anualmente	Município	70,00%	Percentual
		05	Fortalecer a Vigilância em Saúde do Trabalhador, promovendo ações integradas de prevenção, monitoramento e controle de riscos e agravos relacionados ao trabalho.	Implantar e qualificar o sistema municipal de vigilância de agravos relacionados ao trabalho.	Percentual de trabalhadores assistidos pelo serviço de Vigilância	Município	100,00%	Percentual
		06	Garantir acesso a medicamentos essenciais, promover uso racional e qualificar a gestão da assistência farmacêutica.	Modernizar os serviços de assistência e abastecimento de medicamentos.	Percentual de demandas atendidas da Farmácia Básica	Município	80,00%	Percentual
		07	Garantir transporte seguro e adequado para pacientes em tratamento fora do domicílio e apoio à rede municipal.	Garantir o acesso ao transporte sanitário e TFD.	Percentual de demandas atendidas mediante cadastro	Município	100,00%	Percentual
		08	Modernizar a gestão administrativa operacional e de recursos humanos do SUS municipal e fortalecer a participação e o controle social.	Modernizar a gestão administrativa, operacional e de recursos humanos do SUS municipal	Percentual de atividade monitoradas pela gestão do SUS	Município	100,00%	Percentual
			Modernizar a gestão administrativa operacional e de recursos humanos do SUS municipal e fortalecer a participação e o controle social.	Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde.	Percentual de conselheiros capacitados anualmente	Município	100,00%	Percentual
011	Brumado Cultural e de Portas Abertas	01	Fortalecer a infraestrutura cultural do município por meio da criação, requalificação e gestão de equipamentos culturais, assegurando espaços acessíveis e permanentes para a promoção das expressões artísticas, da diversidade cultural e da valorização dos saberes locais.	Assegurar condições físicas, operacionais e institucionais para o desenvolvimento de atividades culturais contínuas e democráticas, estimulando a produção, circulação e fruição de bens culturais pela população.	Percentual dos espaços culturais funcionando adequadamente	Município	25,00%	Percentual
		02	Organizar e institucionalizar a política cultural do município com base na participação social, na valorização da diversidade e no fortalecimento dos instrumentos de gestão e fomento à cultura.	Consolidar a política cultural do município com base na participação social, na valorização da diversidade e no fortalecimento dos instrumentos de gestão e fomento.	Percentual de deliberações do Conselho de Cultura efetivamente executadas	Município	100,00%	Percentual
		03	Fomentar e apoiar iniciativas culturais, artísticas e educativas que promovam a valorização da identidade, dos saberes e das expressões locais, ampliando o acesso à cultura como instrumento de inclusão social, cidadania e desenvolvimento humano.	Apoiar continuamente projetos culturais que valorizem a memória, a diversidade e a inclusão em territórios com baixa oferta cultural.	Percentual de ações do calendário cultural realizadas	Município	80,00%	Percentual
012	Educar para o Futuro: Qualidade e Inclusão	01	Expandir o acesso e qualificar a educação infantil por meio da ampliação da cobertura de vagas, da oferta de infraestrutura adequada, do fortalecimento do vínculo com as famílias e da implementação de práticas pedagógicas integradas ao desenvolvimento integral da criança.	Construir creches e unidades escolares do ensino infantil com o objetivo de ampliar a oferta de vagas oferecendo infraestrutura adequada.	Nº de Creches e unidades escolares construídas	Município	1 Unidade	
			Expandir o acesso e qualificar a educação infantil por meio da ampliação da cobertura de vagas, da oferta de infraestrutura adequada, do fortalecimento do vínculo com as famílias e da implementação de práticas pedagógicas integradas ao desenvolvimento integral da criança.	Garantir o funcionamento regular e a qualidade da educação infantil, com oferta de recursos pedagógicos, materiais e humanos adequados.	Percentual de unidades de Educação Infantil com funcionamento adequado	Município	100,00%	Percentual
		02	Promover a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental por meio da ampliação da oferta de educação em tempo integral, da qualificação da infraestrutura escolar, da valorização dos profissionais da educação e do fortalecimento do currículo com foco na equidade e nos resultados educacionais.	Assegurar uma educação pública de qualidade no Ensino Fundamental, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, na formação continuada dos profissionais e na ampliação de oportunidades por meio da educação em tempo integral.	Percentual de melhoria no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Ensino Fundamental	Município	5,00%	Percentual
		03	Garantir o atendimento educacional especializado a estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e outras necessidades educacionais específicas, por meio da oferta de espaços acessíveis, recursos pedagógicos adequados e equipe multiprofissional capacitada, assegurando a inclusão, a equidade e o desenvolvimento integral no ambiente escolar.	Assegurar a oferta contínua e de qualidade do Atendimento Educacional Especializado na rede pública municipal, promovendo a inclusão escolar com foco no direito à aprendizagem, no apoio multiprofissional e na valorização da diversidade.	Percentual de alunos da Educação Especial assistidos adequadamente	Município	100,00%	Percentual
		04	Ampliar e fortalecer a Educação de Jovens e Adultos, garantindo acesso, permanência e aprendizagem por meio da oferta de turmas em áreas urbanas e rurais, metodologias adequadas, materiais pedagógicos específicos e valorização dos sujeitos da EJA como protagonistas do direito à educação.	Fortalecer a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, garantindo acesso, permanência e aprendizagem.	Percentual de permanência na EJA	Município	80,00%	Percentual
		05	Garantir a oferta de alimentação escolar saudável, equilibrada e sustentável, priorizando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e promovendo ações permanentes de educação alimentar e nutricional junto à comunidade escolar.	Cumprir e superar o mínimo do PNAE com agricultura familiar.	Percentual de aquisição de produtos da agricultura familiar	Município	35,00%	Percentual
			Garantir a oferta de alimentação escolar saudável, equilibrada e sustentável, priorizando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e promovendo ações permanentes de educação alimentar e nutricional junto à comunidade escolar.	Modernização da Central de Alimentação Escolar.	Percentual na melhoria da infraestrutura da central	Município	30,00%	Percentual
		06	Garantir transporte escolar acessível, regular e seguro para os estudantes da rede municipal, assegurando o direito à educação com pontualidade, conforto e integridade física, especialmente nas zonas rurais e de difícil acesso.	Oferecer transporte escolar público regular, seguro e de qualidade para todos os estudantes da rede municipal	Percentual de estudantes da rede municipal atendidos com transporte escolar regular	Município	100,00%	Percentual
		09	Garantir a alfabetização plena de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento matemático, por meio de práticas pedagógicas qualificadas, acompanhamento sistemático da aprendizagem e formação contínua.	Universalizar a alfabetização na idade certa, assegurando que todas as crianças aprendam a ler e escrever até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.	Percentual de redução dos casos de distorção idade-série nos anos iniciais.	Município	30,00%	Percentual
013	Legislativo Atualente	01	Manutenção do funcionamento do Poder Legislativo	Assegurar a infraestrutura adequada, a gestão eficiente e a modernização dos serviços da Câmara Municipal de Brumado, garantindo condições para o pleno exercício da função legislativa, a valorização dos servidores e a transparência institucional	Percentual de execução das ações de modernização e gestão da Câmara Municipal (%)	Município	100,00%	Percentual
014	Trânsito Seguro, Vida em Movimento	01	Organizar, modernizar e fiscalizar o sistema de trânsito municipal, promovendo a mobilidade segura e acessível, com foco na redução de acidentes, na valorização da vida e no respeito às normas de circulação e convivência no espaço urbano.	Implementar ações integradas de engenharia, educação e fiscalização de trânsito, com foco na segurança viária, na sinalização adequada, na humanização da mobilidade e no fortalecimento dos serviços municipais.	Percentual de vias urbanas com sinalização viária adequada (% acumulado)	Município	50,00%	Percentual



PLDO 2027
RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45, § Único da Lei nº 101/2000)

Data Base: 31.03.2026

Código	Descrição	Valor Autorizado	Valor Executado	Executado (%)	Valor a Executar 2026
1.001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT	50.000,00	-	0,00%	50.000,00
1.002	IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS SEMAFÓRICOS	140.000,00	-	0,00%	140.000,00
1.003	CONSTRUÇÃO DE ROTÁTORIAS	100.000,00	-	0,00%	100.000,00
1.004	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CORONEL ZECA LEITE	2.214.975,00	20.000,00	0,90%	2.194.975,00
1.005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADOS MUNICIPAIS	2.939.049,31	520.000,00	17,69%	2.419.049,31
1.006	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	610.000,00	224.579,45	36,82%	385.420,55
1.007	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	542.000,00	430.788,14	79,48%	111.211,86
1.008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS	247.000,00	-	0,00%	247.000,00
1.009	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	9.110.000,00	7.683.059,90	84,34%	1.426.940,10
1.010	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	1.468.000,00	-	0,00%	1.468.000,00
1.011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GALERIA PLUVIAIS	457.500,00	53.216,29	11,63%	404.283,71
1.012	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	45.000,00	-	0,00%	45.000,00
1.013	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE	661.000,00	-	0,00%	661.000,00
1.014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE	2.045.043,00	885.880,84	43,32%	1.159.162,16
1.015	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAIS E GINÁSIO DE ESPORTES	150.000,00	-	0,00%	150.000,00
1.016	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	24.700,00	-	0,00%	24.700,00
1.017	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DE BRUMADO	675.000,00	-	0,00%	675.000,00
1.018	IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	425.000,00	-	0,00%	425.000,00
1.019	CONSTR. DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTERNAS E POÇOS TUBULARES	200.000,00	-	0,00%	200.000,00
1.020	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA	300.000,00	-	0,00%	300.000,00
1.021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.644.494,00	1.728.168,76	47,42%	1.916.325,24
1.022	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	473.000,00	1.000,00	0,21%	472.000,00
1.023	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	2.000.000,00	2.000.000,00	100,00%	-
1.024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	110.000,00	-	0,00%	110.000,00
1.025	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.061.608,92	1.440.608,92	35,47%	2.621.000,00
1.026	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	1.906.764,75	291.764,75	15,30%	1.615.000,00
1.027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	674.523,46	419.523,46	62,20%	255.000,00
Totais		35.274.658,44	15.698.590,51	44,50%	19.576.067,93

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 104
29/06/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 6.621.987,67(Seis Milhões Seiscentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2087.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 6.621.987,67(Seis Milhões Seiscentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.01.000	GABINETE DO PREFEITO		
2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	23.987,67
Total do Projeto / Atividade R\$			23.987,67
Total da Unidade R\$			23.987,67
03.01.000	SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSITO E TRANSPORTES		
2009	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DAS VIAS PÚBLICAS		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1752 RECURSOS VINCULADO AO TRANSITO	340.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			340.000,00
Total da Unidade R\$			340.000,00
05.01.000	SECRETARIA DA FAZENDA		
2013	GESTÃO DAS AÇÕES TRIBUTÁRIAS E DE CADASTRO FISCAL		
3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	70.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			70.000,00
Total da Unidade R\$			70.000,00
06.01.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
2014	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLV.ECONÔMICO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			20.000,00
Total da Unidade R\$			20.000,00
07.01.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
1009	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1701 Outras Transferências de Convênios ou	295.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			295.000,00
2018	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚBL. E DESENV. ECONÔMICO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	40.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			40.000,00
Total da Unidade R\$			335.000,00
08.01.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
1014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1706 Transferência Especial da União	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			50.000,00
2025	GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1701 Outras Transferências de Convênios ou	465.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			465.000,00
Total da Unidade R\$			515.000,00
09.01.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1701 Outras Transferências de Convênios ou	5.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	60.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			65.000,00
Total da Unidade R\$			65.000,00
10.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	31.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			31.500,00
Total da Unidade R\$			31.500,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1025	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	408.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			408.000,00
1026	CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	106.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			106.000,00
1027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	204.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			204.000,00
2070	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	210.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			210.500,00
2075	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	287.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			287.000,00
2076	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	453.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	790.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.243.000,00
2077	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	536.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	681.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	1.180.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			2.397.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

2082	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1553 Transferências de Recursos do FNDE Referente	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	94.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	140.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			244.000,00
2083	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	6.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	116.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			122.000,00
Total da Unidade R\$			5.221.500,00
Valor Total Suplementado R\$			6.621.987,67

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 6.621.987,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

02.01.000	GABINETE DO PREFEITO		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	93.987,67
Total do Projeto / Atividade R\$			93.987,67
Total da Unidade R\$			93.987,67
03.01.000	SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSITO E TRANSPORTES		
2008	GESTÃO DE SUPERITENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1752 RECURSOS VINCULADO AO TRANSITO	340.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			340.000,00
Total da Unidade R\$			340.000,00
07.01.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
1004	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CORONEL ZECA LEITE		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	40.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			40.000,00
1013	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1706 Transferência Especial da União	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			50.000,00
2023	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1701 Outras Transferências de Convênios ou	300.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			300.000,00
Total da Unidade R\$			390.000,00
08.01.000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
1014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	20.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1701 Outras Transferências de Convênios ou	465.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			485.000,00
Total da Unidade R\$			485.000,00
09.01.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	60.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			60.000,00
Total da Unidade R\$			60.000,00
10.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	31.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			31.500,00
Total da Unidade R\$			31.500,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1026	CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	790.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			790.000,00
2072	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	36.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			36.000,00
2073	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	65.276,69
3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	84.723,31
Total do Projeto / Atividade R\$			150.000,00
2074	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - EDUCAÇÃO E JOVENS E ADULTOS		
3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	6.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	638.028,66
3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			694.028,66
2077	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	94.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	740.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	404.723,31
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	30.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	210.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.479.223,31
2078	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	211.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			211.000,00
2083	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	88.736,03
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	408.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	140.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	310.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	536.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	368.512,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.851.248,03
2084	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1553 Transferências de Recursos do FNDE Referente	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
Total da Unidade R\$			5.221.500,00
Valor Total Anulado R\$			6.621.987,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FME	210.500,00	210.500,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM	213.987,67	213.987,67
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos	1.983.000,00	1.983.000,00
1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	408.000,00	408.000,00
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	2.610.000,00	2.610.000,00
1553 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao PNATE	10.000,00	10.000,00
1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco de Manut	31.500,00	31.500,00
1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	765.000,00	765.000,00
1706 - Transferência Especial da União	50.000,00	50.000,00
1752 - RECURSOS VINCULADO AO TRANSITO	340.000,00	340.000,00
Total Geral:	6.621.987,67	6.621.987,67

BRUMADO,29 de junho de 2026


FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE SAÚDE do Município de **BRUMADO/BA**, por meio da Comissão de Contratação,

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 14/07/2026

Recebimento de Propostas: até as 07h00min do dia 27/07/2026

Início da sessão de disputa de lances: às 10h30min do dia 27/07/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j)** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo e termo de referência;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a)** As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b)** As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

- a)** Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.
- b)** Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, de forma linear, cada item por lote, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II** - Apresentarem preços inexequíveis;
- III** - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V** - Contiverem vícios insanáveis;
- VI** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I** – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II** - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III** - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV** - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V** – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI** – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a)** Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREVISTOS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste Edital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação dO(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(a) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2. Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(a) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no item 11 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

13.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado da presente contratação será mantido em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo.

O valor estimado será divulgado aos licitantes apenas após a fase de lances, conforme o rito do certame, garantindo a competitividade e a transparência do processo licitatório.

13.2. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA.

A manutenção do orçamento estimado em sigilo mostra-se medida adequada e necessária, considerando as especificidades do objeto, pelos seguintes fundamentos:

a) Preservação da competitividade: A divulgação prévia do orçamento estimado pode influenciar a formulação das propostas, induzindo os licitantes a apresentarem valores próximos ao referencial da Administração Pública, em detrimento da efetiva competição. No mercado de medicamentos, cujos preços sofrem regulamentação e variações conforme fabricantes e distribuidores, o sigilo contribui para estimular a apresentação de propostas mais vantajosas e compatíveis com as condições reais do mercado.

b) Mitigação de riscos de alinhamento de preços: A divulgação antecipada do valor estimado pode favorecer práticas anticompetitivas entre fornecedores. A manutenção do sigilo reduz o risco de condutas colusivas e fortalece a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

c) Eficiência na contratação pública: Considerando que os medicamentos objeto da contratação são essenciais para o atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, o sigilo do orçamento estimado contribui para a obtenção de melhores condições de contratação, promovendo a economicidade sem comprometer a qualidade dos medicamentos nem a continuidade da assistência hospitalar.

d) Transparência e controle: O orçamento estimado, a metodologia de pesquisa de preços, os critérios adotados e as fontes consultadas permanecerão devidamente registrados no processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ficando disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, assegurando a transparência e a fiscalização da contratação.

Diante do exposto, a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação revela-se medida adequada e necessária para assegurar:

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A preservação da competitividade do certame;
- A mitigação de riscos de práticas colusivas;
- A promoção da economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e
- A garantia do abastecimento de medicamentos essenciais e da continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 13 de julho de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, nos termos dos lotes discriminados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I

LOTE 01 - ANALGÉSICO/ANTITÉRMICO/ANTIESPAMÓDICO/ANTI INFLAMATORIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	6000
2	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - 1 ML EV	AMP	6000
3	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - 5 ML EV	AMP	15000
4	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - 20 ML	COMP	500
5	CLORIDRATO FENILEFRINA 1% + CLORIDRATO TETRACAÍNA 0,1% 10ML OFTÁLMICA ESTERIL	FR	100
6	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO EV	AMP	15000
7	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM	AMP	13000
8	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML EV	AMP	15000
9	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMP	2000
10	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G 60G GEL	TB	3000
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	TB	3000
12	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMP	6000
13	DIPIRONA SÓDICA 1G	COMP	12000
14	DIPIRONA SÓDICA 500 MG SOLUÇÃO ORAL GOTAS - 20 ML	FR	1000
15	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - 2 ML VIA IM/IV SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	80000
16	ESCINA 10MG/G + DIETILAMONIO, SALICILATO 50MG/G 100G GEL	TB	1000
17	FENTANILA 50 MCG/ML - 10 ML, CITRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	9000
18	FENTANILA 50 MCG/ML - 2 ML, CITRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000
19	FENTANILA 50 MCG/ML - 5 ML, CITRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000
20	IBUPROFENO 600MG	COMP	3000
21	LIDOCAÍNA 2% 20MG/G 3G GELÉIA	TB	2000
22	MORFINA 0,2 MG/ML - 1 ML, SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	15000
23	MORFINA 1 MG/ML - 1 ML, SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
24	MORFINA 10 MG/ML - 1 ML, SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	15000
25	NIMESULIDA 100MG	COMP	2000
26	PARACETAMOL 200 MG/ML - 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	1000
27	PARACETAMOL 500 MG	COMP	2000
28	PARACETAMOL 750 MG	COMP	2000
29	TRAMADOL 50 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, CLORIDRATO	UN	30000
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	COMP	1000
31	CODEINA 30 MG, FOSTATO DE	COMP	1000
32	MORFINA 30 MG PENTÁIDRATADA, SULFATO	COMP	1000
33	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
34	DIPIRONA MONOÍDRATADA 50MG/ML 100ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1000
35	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS 20ML	FR	1000
36	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS	FR	1000

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



37	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO ORAL 10MG/ML GOTAS - 20 ML	FR	1000
38	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML 1ML EV	UN	3000
39	SUFENTANILA 50MCG/ML 5ML EV	UN	2000
40	CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA 10MG/ML 20ML EV	UN	2000

LOTE II

LOTE 02 - BRONCODILATADOR MUCOLÍTICO / ANTIARRÍTMICO/ VASOPRESSOR/ PROFILAXIA DA ERITROBLASTOSE FETAL/ ANÁLOGOS SINTÉTICO DA PROSTAGLANDINA E1/ SURFACTANTES/ FRAÇÕES DO SANGUE OU PLASMA / DESCONGESTIONANTE NASAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ACEBROFILINA 25MG (5MG/ML) Xarope INF. 120ML Copo DOSADOR	FR	400
2	ACEBROFILINA 50MG (10MG/ML) Xarope AD. 120ML Copo DOSADOR	FR	400
3	ALBUMINA HUMANA 20% (0,2 MG/ML) - 100 ML	FR	600
4	ALBUMINA HUMANA 20% (0,2 MG/ML) - 50 ML	FR	1000
5	ACETILCISTEINA 600MG SACHE 5G CADA	SACHE	1000
6	ACETILCISTEINA 20MG/ML 120ML INFANTIL SUSPENSÃO ORAL	FR	600
7	ACETILCISTEINA 40MG/ML 120ML ADULTO SUSPENSÃO ORAL	FR	600
8	AMBROXOL, CLORIDRATO 7,5MG/ML 50ML GOTAS	FR	200
9	AMBROXOL, CLORIDRATO 15 MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 120 ML COPO DOSADOR.	FR	500
10	AMINOFILINA 100 MG	UN	1000
11	AMINOFILINA 24 MG/ML - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000
12	ATROPINA 0,25 MG/ML - 1 ML, SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4000
13	BERACTANTE, SURFACTANTE BOVINO 25MG/ML 4ML SUSPENSÃO INTRATAQUEAL	AMP	100
14	DOBUTAMINA 250 MG/20ML 20ML, CLORIDRATO, SOL. INJETÁVEL	AMP	2000
15	DOPAMINA 5 MG/ML - 10 ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
16	EPINEFRINA 1 MG/ML - 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	15000
17	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RHO (D) 300 MCG - 2 ML	AMP	2000
18	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML, BROMETO, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO 20ML	FR	2000
19	IPRATRÓPIO 20 MCG/DOSE, BROMETO, FRASCO COM 10ML (200 DOSES), ACOMPANHADO DE BOCAL.	FR	1000
20	NOREPINEFRINA 2 MG/ML - 4 ML, HEMITARTARATO SOL. INJ.	AMP	15000
21	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG, AEROSOL PARA INALAÇÃO 200 DOSES	FR	2000
22	SALBUTAMOL, SULFATO 2 MG/5 ML XAROPE FR 120 ML	FR	100
23	ETILEFRINA 10 MG/ML - 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000
24	SALBUTAMOL 0,5MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
25	SALBUTAMOL, SULFATO 5MG/ML 10ML GOTAS PARA NEBULIZAÇÃO	FR	2000
26	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/ML XAROPE ADULTO - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 100 ML COPO DOSADOR.	FR	500

LOTE III

LOTE 03 - ANTIBIÓTICO/ANTIINFECCIOSO/ANTIVIRAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ACICLOVIR 200 MG	UN	600
2	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME	TB	500
3	ACICLOVIR 250 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1000
4	ÁCIDO FUSÍDICO 20 MG/G CREME 20 GR	TB	300
5	AMICACINA 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
6	AMICACINA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4000
7	AMOXICILINA 250MG/5ML 100ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	200
8	AMOXICILINA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML 75ML SUSPENSÃO ORAL	UN	200
9	AMPICILINA 1 GR PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	6000
10	AMPICILINA 250MG/ML 60ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
11	AMPICILINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1000
12	AMPICILINA 500 MG VIA ORAL	CAPS	1000

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13	AZITROMICINA 40 MG/ML 15ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL.	FR	500
14	AZITROMICINA 500MG	UN	6000
15	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	8000
16	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	600
17	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	600
18	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000 UI PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	600
19	CEFALEXINA 250MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
20	CEFALEXINA 500 MG	UN	500
21	CEFALOTINA SÓDICA 1 GR PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	8000
22	CEFAZOLINA SÓDICA 1 GR VIA EV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	6000
23	CEFEPIMA 1 GR, CLORIDRATO, VIA IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	AMP	10000
24	CEFOTAXIMA SÓDICA 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1000
25	CEFTAZIDIMA SÓDICA 1 GR, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1000
26	CEFTRIAXONA 1 GR VIA IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	40000
27	CEFTRIAXONA 500 MG VIA IM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	6000
28	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML - 200 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLS	2000
29	CIPROFLOXACINO 500 MG, CLORIDRATO	COMP	2000
30	CLARITROMICINA 500MG EV	AMP	300
31	CLINDAMICINA 150 MG/ML - 4 ML (600 MG) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5000
32	CLORANFENICOL 4MG 10ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	100
33	CLORANFENICOL 1 GR, SUCCINATO SÓDICO, PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	600
34	ERITROMICINA, ESTOLATO 50 MG/ML 80 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
35	ERITROMICINA 500 MG, ESTOLATO	COMP	100
36	FLUCONAZOL 150MG	COMP	1000
37	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML SISTEMA FECHADO	BOLS	1000
38	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,50MG/ML + SULFATO DE POLIXIMINA B 10.000UI/ML + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML - 5ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FR	100
39	GENTAMICINA 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4000
40	GENTAMICINA 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000
41	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSASISTEMA FECHADO DE 100 ML	BOLS	6000
42	MEROPENÉM 1 GR VIA IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	12000
43	METRONIDAZOL 100 MG/GR - 50 GR GELEIA VAGINAL APLICADOR	TB	300
44	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	6000
45	METRONIDAZOL 400MG	COMP	2000
46	METRONIDAZOL 40 MG/ML (4%) 80 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
47	METRONIDAZOL 5 MG/ML (0,5%) - 100 ML SISTEMA FECHADO	BOLS	15000
48	NEOMICINA 5 MG, SULFATO BACITRACINA 250 UI - 15 GR POMADA	TB	1000
49	NISTATINA 100.000 UI/ML - 50 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
50	NISTATINA 25.000 UI - 60 GR CREME VAGINAL APLICADOR	TB	300
51	NITROFURAZONA 0,2% (2 MG/G) - 20 GR POMADA DERMAT.	TB	100
52	OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	6000
53	PIPERACILINA SÓDICA 4,0G + TAZOBACTAM SÓDICO 500MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	13000
54	POLIMIXINA B (SULFATO) 500.000 UI PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	400
55	SACCHAROMYCESBOULARDII - 17 LIOFILIZADO (CONTÉM CERCA DE 2 X 109 CÉLULAS DE SACCHAROMYCES BOULARDII - 17) CÁPS DE 100MG - FRASCO COM 12 CÁPSULAS.	CAPS	10000
56	SECNIDAZOL 1.000 MG	COMP	100
57	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/GR (1%) - 400 GR USO HUMANO	PT	200
58	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETOPRIMA 8MG 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
59	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPIMA 80 MG	COMP	100
60	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPIMA 80 MG EV	FR	1000
61	VANCOMICINA 500 MG, CLORIDRATO, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	5000
62	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	COMP	2000
63	AMOXICILINA 500 MG	UN	500
64	CLARITROMICINA 500 MG	UN	500
65	CLARITROMICINA 50 MG/ML 60ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
66	CLINDAMICINA 300 MG, CLORIDRATO -	CAPS	800
67	DOXICICLINA 100 MG	UN	500

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



68	ESPIRAMICINA 1,5 MUI	COMP	300
69	SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO	COMP	500
70	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	UN	500
71	OFLOXACINO 400MG	COMP	500
72	TETRACICLINA 5 MG/G, CLORIDRATO, POMADA OFTÁLMICA 3,5 G	TB	100
73	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML 5ML COLÍRIO	FR	100
74	NIFUROXAZIDA 40MG/ML 40ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
75	VIOLETA DE GENCIANA 30ML	FR	100
76	LINEZOLIDA 600MG – BOLSA DE SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLS	2000

LOTE IV

LOTE 04 - VITAMINAS/ HORMÔNIOS/ ANTIPARASITÓRIO/ ANTIMICÓTICO/ ANTIFÚNGICO/LAXATIVOS / ANTI HISTAMINICOS / CORTICOIDES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100 MG/ML - 5 ML EV	AMP	15000
2	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 200 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	UN	500
4	ALBENDAZOL 40 MG/ML - 10 ML SUSPENSÃO ORAL DOSE ÚNICA	FR	200
5	ALBENDAZOL 400 MG DOSE ÚNICA	UN	600
6	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	TB	500
7	DEXAMETASONA 4MG	COMP	1500
8	DEXAMETASONA 2MG/ML EV	AMP	8000
9	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML EV	AMP	25000
10	DEXCLORFENIRAMINA, MILEATO 2MG	COMP	500
11	GLICINATO FÉRICO 250 MG/ML 30 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
12	MEBENDAZOL 100 MG/5 ML - 30 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
13	SULFATO FERROSO HEPTAHIDRATADO 25 MG/ML - 30 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
14	SULFATO FERROSO HEPTAHIDRATADO 40 MG	COMP	500
15	VITAMINAS DO COMPLEXO B (CLORIDRATO DE TIAMINA 4MG + RIBOFLAVINA 5' FOSFATO SÓDICO 1 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2 MG + NICOTINAMIDA 20 MG + DEXPANTENOL 3 MG) - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	15000
16	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 15 ML	FR	100
17	CETOCONAZOL SHAMPOO 20 MG/ML 100ML	FR	60
18	CIANOCOBALAMINA 500 MCG/ML - 2 ML	AMP	1000
19	GLICERINA 144MG INFANTIL SUPOSITORIO	SUP	600
20	GLICERINA 2,254G ADULTO SUPOSITORIO	SUP	600
21	HIDROXIZINA, DICLORIDRATO 25MG	COMP	3000
22	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100MG PO SOLUÇÃO EV	AMP	15000
23	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 500MG PO SOLUÇÃO EV	AMP	6000
24	ITRACONAZOL 100 MG	UN	100
25	IVERMECTINA 6 MG	UN	500
26	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	UN	500
27	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	UN	500
28	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMP	500
29	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	UN	500
30	METILPREDNISOLONA (SUCCINATO SÓDICO) 500MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000
31	MICONAZOL (NITRATO) 20 MG/G PÓ DE USO TÓPICO - 30 G	FR	100
32	MICONAZOL NITRATO, CREME VAGINAL 2 % (20 MG/G) - 80GR COM APLICADOR	TB	100
33	MICONAZOL NITRATO, LOÇÃO 2 % (20 MG/G) - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 30 ML	FR	100
34	MICONAZOL NITRATO, CREME VAGINAL 2 % (20 MG/G) - 80GR COM APLICADOR	TB	100
35	MICONAZOL NITRATO, LOÇÃO 2 % (20 MG/G) - CAPACIDADE MÍNIMA DO FRASCO DE 30 ML	FR	100
36	MICONAZOL, NITRATO 2% (20 MG/G) - 28 GR CREME DERMAT.	TB	100
37	PREDNISONA 5MG	COMP	6000
38	PREDNISONA 20MG	COMP	3000

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



39	PROMETAZINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000
40	PROMETAZINA 25MG	COMP	500
41	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO 60ML	FR	200
42	PIRIDOXINA 40 MG, CLORIDRATO	UN	500
43	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B (CLORIDRATO DETIAMINA 7,5 MG FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 0,825MG CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2,5 MG NICOTINAMIDA 12,5 MG)	COMP	500
44	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FR	100
45	SULFATO FERROSO HEPTAHIDRATADO 5 MG/ML XAROPE 100 ML	FR	100
46	VITAMINA A + D + OXIDO DE ZINCO POMADA 45G	TB	1000
47	CLISTER GLICERINADO 12% 500ML FRASCO + EQUIPO	FR	6000
48	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG/5ML 100 ML XAROPE	FR	600
49	DEXAMETASONA 0,5MG/ML 100ML ELIXIR	FR	100
50	COMPLEXO B 20ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
51	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML 133ML FRASCO	FR	6000
52	PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML SOLUÇÃO ORAL	FR	500
53	OLEO MINERAL 100ML SUSPENSÃO ORAL	FR	500
54	LACTULONA 100ML	FR	1000
55	TIAMINA 300 MG, CLORIDRATO	COMP	6000

LOTE V

LOTE 05 - ANTIDEPRESSIVO/ ANTICONVULSIVANTE /ANTIPSICÓTICO/ ANSIOLÍTICO / ANTIPARKISONIANO/ SEDATIVO/OPIOIDES/ ANESTÉSICO / NEUROLÉPTICO/BLOQUEADOR NEUROMUSCULAR/ANTAGONISTAS DOS CURARIZANTES/ABSORVEDORES DE CO2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	AMITRIPTILINA 25 MG, CLORIDRATO	COMP	500
2	BIPERIDENO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
3	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5% 20ML + EPINEFRINA 1:200.000 EV	AMP	8000
4	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,5% 20ML SEM VASOCONSTRICTOR EV	AMP	8000
5	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 5MG/ML + GLICOSE 80MG/ML 4ML EV EMBALAGEM STERILE PACK	AMP	8000
6	LEVOBUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0,50% 5MG/ML 4ML ISOBÁRICA	AMP	8000
7	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	500
8	CLONAZEPAM 0,25 MG VIA SUBLINGUAL	COMP	500
9	CLORPROMAZINA 100 MG, CLORIDRATO	COMP	500
10	CLORPROMAZINA 25 MG, CLORIDRATO	COMP	500
11	CLORPROMAZINA 5 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000
12	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO 100MCG/ML 2ML EV	AMP	1000
13	DIAZEPAM 10 MG	UN	7000
14	DIAZEPAM 5 MG	UN	2000
15	DIAZEPAM 5 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000
16	ETOMIDATO 20MG/ML 10ML EV	AMP	4000
17	CETAMINA, CLORIDRATO 500MG/10ML EV	AMP	2000
18	FENITOÍNA 50 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000
19	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMP	500
20	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	500
21	FENOBARBITAL 200 MG/ML - 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4000
22	FENOBARBITAL 40 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
23	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML EV	AMP	1500
24	HALOPERIDOL 5 MG/ML - 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5000
25	MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000
26	MIDAZOLAM 5 MG/ML - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	12000
27	MIDAZOLAM 5 MG/ML - 3 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5000
28	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML EV	AMP	3000
29	ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	500
30	ACIDO VALPROICO 57,624 MG (EQUIVALENTE A 50 MG/MLDE ACIDO VALPROICO) XAROPE 100 ML	FR	100
31	ACIDO VALPROICO 500MG	COMP	500
32	AMITRIPTILINA 75 MG, CLORIDRATO	COMP	500
33	BIPERIDENO 2 MG, CLORIDRATO	COMP	500
34	BIPERIDENO 4 MG, CLORIDRATO - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	500

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



35	BUPROPIONA 150 MG, CLORIDRATO	COMP	500
36	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMP	500
37	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML 100 ML	FR	100
38	CLOMIPRAMINA 10 MG, CLORIDRATO	COMP	500
39	CLOMIPRAMINA 25 MG, CLORIDRATO	COMP	500
40	ISOFLURANO 100% 240ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FR	200
41	SEVOFLURANO 100% 250ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FR	1000
42	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10 ML	FR	100
43	CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, CLORIDRATO 20 ML	FR	100
44	FLUOXETINA 20 MG	CAPS	500
45	HALOPERIDOL 1 MG	COMP	500
46	HALOPERIDOL 2 MG/ML 30 ML SOLUÇÃO ORAL	FR	100
47	HALOPERIDOL 5MG	COMP	500
48	LIDOCAÍNA 20MG/ML 2% SEM VASOCONSTRICTOR 20ML EV	AMP	12000
49	LIDOCAÍNA 20MG/ML 2% SEM VASOCONSTRICTOR 5ML EV	AMP	4000
50	LIDOCAÍNA 20MG/ML 2% + EPINEFRINA 0,005MG/ML 20ML EV	AMP	12000
51	LÍTIO 300MG, CARBONATO	COMP	500
52	NORTRIPTILINA 25 MG, CLORIDRATO	COMP	500
53	RISPERIDONA 1 MG	COMP	500
54	RISPERIDONA 3 MG	UN	500
55	CITALOPRAM 20 MG, BROMIDRATO	COMP	500
56	CLONAZEPAM 2 MG	UN	500
57	PERICIAZINA SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML GOTAS 20 ML	FR	100
58	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000
59	PROPOFOL 10MG/ML 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	15000
60	ROCURONIO, BROMETO 10MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	8000
61	SUXAMETONIO 100MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5000
62	CAL SODADA, ABSORVENTE DE DIOXIDO DE CARBONO, COMPOSTO POR HIDROXIDO DE CALCIO E HIDROXIDO DE SODIO GALÃO 4,3KG	GALAO	10
63	CARVÃO ATIVADO 500G PÓ	PT	50
64	LIDOCAINA 10% SPRAY USO TOPICO 50ML	FR	100
65	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000

LOTE VI

LOTE 06 - ANTIHIPERTENSIVO/ VASODILATADOR/ VASOCONSTRICTOR/CARDIOTÔNICO/ DIURÉTICO/ ANTIANGINOSO/ ANTIGOTOSO/ANTIDIABETICOS/ OUTROS MEDICAMENTOS DE AÇÃO NO APARELHO CARDIOVASCULAR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ADENOSINA 3 MG/ML - 2 ML	AMP	1000
2	ALTEPLASE 50MG/ML 50ML EV	AMP	100
3	AMIODARONA 50 MG/ML EM AMPOLA DE 3ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5000
4	AMIODARONA 200 MG	COMP	1000
5	ANLODIPINO 5 MG, BESILATO	UN	1000
6	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	6000
7	CINARIZINA 25 MG	COMP	500
8	CINARIZINA 75 MG	UN	500
9	CLONIDINA 0,100MCG, CLORIDRATO	COMP	6000
10	CLONIDINA 150 MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
11	CLOPIDOGREL 75 MG, BISSULFATO	COMP	2000
12	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000
13	DIGOXINA 0,25 MG	COMP	500
14	ENALAPRIL 10 MG, MALEATO	COMP	2000
15	ESMOLOL, CLORIDRATO 10 MG/ML - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	1000
16	ESPIRONOLACTONA 25 MG	UN	2000
17	ESPIRONOLACTONA 50 MG	UN	500
18	FUROSEMIDA 10 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	15000
19	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	1000
20	HIDRALAZINA 20 MG/ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000
21	HIDRALAZINA 25 MG, CLORIDRATO	COMP	3000
22	HIDRALAZINA 50 MG, CLORIDRATO	COMP	1000
23	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	2000

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



24	ISOSSORBIDA 10 MG, MONONITRATO	COMP	1000
25	ISOSSORBIDA 10 MG/ML, MONONITRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200
26	ISOSSORBIDA 20 MG, MONONITRATO	COMP	500
27	ISOSSORBIDA 40 MG, MONONITRATO	COMP	500
28	ISOSSORBIDA 5 MG, DINITRATO, VIA SUBLINGUAL	COMP	500
29	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	3000
30	METARAMINOL, HEMITARTARATO 10MG/1ML EV	AMP	100
31	METFORMINA 500MG	COMP	3000
32	METFORMINA 850MG	COMP	1000
33	METILDOPA 250 MG	COMP	2000
34	METILDOPA 500 MG	COMP	500
35	METOPROLOL 1 MG/ML - 5 ML, TARTARATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500
36	METOPROLOL 25 MG, SUCCINATO, COMPRIMIDO DELIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	1000
37	METOPROLOL 50 MG, SUCCINATO, COMPRIMIDO DELIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	500
38	NIFEDIPINA 10 MG	COMP	500
39	NIFEDIPINA 20 MG	COMP	500
40	NIFEDIPINA RETARD 10MG COMPRIMIDO	UN	500
41	NIFEDIPINA RETARD 20MG	COMP	500
42	NIFEDIPINO 10MG SUBLINGUAL	CAPS	500
43	NITROGLICERINA 5 MG/ML - 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000
44	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	3000
45	PROPRANOLOL 40 MG, CLORIDRATO	UN	500
46	TENECTEPLASE 50 MG - 10 ML + SERINGA PRÉ-CARREGADA COM DILUENTE. PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL.	SERI	100
47	TERLIPRESSINA 1MG/ML	UN	200
48	ATORVASTATINA 40MG	UN	1000
49	VASOPRESSINA 20U/ML 1ML	AMP	1000
50	ALOPURINOL 100 MG	UN	500
51	ALOPURINOL 300 MG	UN	500
52	ANLODIPINO 10 MG, BESILATO	UN	2000
53	ATENOLOL 50MG	UN	1000
54	CARVEDILOL 12,5 MG	UN	500
55	CARVEDILOL 25 MG	UN	500
56	DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML - CAPACIDADE MÍNIMA DO FR 60ML	FR	20
57	GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	500
58	GLICAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	500
59	MALEATO DE TIMOLOL 0,5 % (5 MG/ML) COLÍRIO FR 5ML	FR	100
60	ACETATO DE OCREOTIDA 0,1MG/ML	FR	100
61	SINVASTATINA 20 MG	COMP	8000
62	SUBGALATO DE BISMUTO PÓ MANIPULADO 200G	PT	20
63	PENTOXIFILINA 400 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	500
64	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	500

LOTE VII

LOTE 07 - REPOSITORES HÍDRICOS/ ELETRÓLITOS/ PREVENÇÃO DA HIPOVOLEMIA E CHOQUE/DIETA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ÁGUA DESTILADA 5.000ML	GALAO	400
2	ÁGUA DESTILADA 1.000ML	FR	7000
3	ÁGUA DESTILADA 500ML	FR	7000
4	ÁGUA DESTILADA 100ML	FR	7000
5	ÁGUA BIDESTILADA 10ML	UN	100000
6	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML (8,4%) - 10 ML EV	AMP	4000
7	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML (8,4%) - 250 ML EV	FR	2000
8	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - 100 ML SISTEMA FECHADO	FR	150000
9	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - 250 ML SISTEMA FECHADO	FR	15000
10	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	100000
11	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 1.000 ML SISTEMA FECHADO	FR	15000
12	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA) USO EXTERNO - 250 ML	FR	7000

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SOLUÇÃO FISIOLÓGICA) USO EXTERNO – 500 ML	FR	4000
14	CLORETO DE SÓDIO 20 % - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	40000
15	DILUENTE 10ML	AMP	60000
16	GLICOFISIOLÓGICO 500 ML (CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML + GLICOSE 50 MG/ML) SISTEMA FECHADO	FR	3000
17	GLICOSE 10% - 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	3000
18	GLICOSE 25% - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	10000
19	GLICOSE 5% - 100 ML SISTEMA FECHADO	FR	3000
20	GLICOSE 5% - 250 ML SISTEMA FECHADO	FR	7000
21	GLICOSE 5% - 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	10000
22	GLICOSE 50% - 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	40000
23	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML EV	AMP	3000
24	MANITOL 20% 200MG/ML 250ML SISTEMA FECHADO	FR	3000
25	MAGNÉSIO HEPTA-HIDRATADO 100 MG/ML (10%) - 10 ML,SULFATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2400
26	MAGNÉSIO HEPTA-HIDRATADO 500 MG/ML (50%) - 10 MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1500
27	NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO, 1900KCAL, COMPOSTA POR: GLICOSE + POLIAMINOACIDOS + EMULSÃO LIPIDICA. KABIVEN 1900 Kcal – Bolsa Plástica de 2053 Ml.	BOLS	100
28	POLUESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG/G 30G PÓ ORAL	EP	1000
29	POTÁSSIO (0,10 G/ML) 10 % - 10 ML, CLORETO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	10000
30	POTÁSSIO 0,191 G/ML (19,1%) - 10 ML, CLORETO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	7000
31	RINGER COM LACTATO - 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	12000
32	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + GLICOSE 20G) ENVELOPES DE 27,9G SABOR NATURAL	EP	600
33	ZINCO HEPTAHIDRATADO 200 MCG/ML - 5 ML, SULFATO,SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500

LOTE VIII

LOTE 08 - ANTIEMÉTICO/ ANTIFISÉTICO/ ANTIÁCIDO/ ANTIULCEROSO/VASO CONSTRICTOR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	BROMOPRIDA 4 MG/ML - 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	100
2	BROMOPRIDA 5 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	10000
3	CIMETIDINA 150 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	12000
4	CIMETIDINA 200 MG	COMP	600
5	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	200
6	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA ENDOVENOSA	AMP	7000
7	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA INTRAMUSCULAR	AMP	4000
8	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	12000
9	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMP	500
10	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML - 10 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	300
11	OMEPRAZOL 20 MG	CAPS	30000
12	OMEPRAZOL 40 MG - 10 ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	15000
13	ONDANSETRONA 2 MG/ML- 4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	12000
14	ONDANSETRONA 2 MG/ML- 4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	30000
15	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DI HIDRATADO, 4MGCOMPRIMIDO	COMP	500
16	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DI HIDRATADO, 8MGCOMPRIMIDO	COMP	500
17	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FR	100
18	SIMETICONA 75 MG/ML - 15 ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	5000

LOTE IX

LOTE 09 - ANTIHEMORRÁGICO/ ANTICOAGULANTE/ ANTÍDOTO /ESTIMULANTE UTERINO/ ANTIDIABÉTICO /ATIVADOR DO METABOLISMO CEREBRAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	15000
2	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA	UN	5000

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEO/INTRAVENOSO		
3	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEO/INTRAVENOSO	UN	12000
4	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEO/INTRAVENOSO	UN	5000
5	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEO/INTRAVENOSO	UN	6000
6	FITOMENADIONA 10 MG/ML VIA INTRAMUSCULAR SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	8000
7	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000
8	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML - 0,25 ML VIASUBCUTÂNEA	AMP	3000
9	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML 5ML VIAS EV E SUBCUTÂNEA	FR/AM	12000
10	ISOXSUPRINA 5 MG/ML - 2 ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃOINJETÁVEL	AMP	200
11	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML, MALEATO, SOLUÇÃOINJETÁVEL	AMP	3000
12	MISOPROSTOL 200 MCG	COMP	4000
13	MISOPROSTOL 25 MCG	COMP	8000
14	NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000
15	OCITOCINA 5 UI/ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	12000
16	PIRACETAM 200 MG/ML - 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500
17	PIRACETAM 400 MG	COMP	500
18	PROTAMINA 10 MG/ML - 5 ML, CLORIDRATO, SOLUÇÃOINJETAVEL	AMP	1000
19	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/AM	200
20	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/AM	1000

1.2. A presente contratação tem por finalidade garantir o abastecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o tratamento adequado dos pacientes internados e atendidos na unidade hospitalar, bem como o atendimento de situações de urgência e emergência.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para atendimento de demandas, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme a legislação vigente.

1.4. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.5. A presente contratação não implica obrigação de aquisição mínima por parte da Administração Pública, sendo os quantitativos efetivamente adquiridos definidos de acordo com a demanda da unidade hospitalar, bem como conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

1.6. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constantes no Edital, em seus anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame <https://bnccompras.com> prevalecerá o descritivo

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



constante no Edital e em seus anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

1.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique tal modalidade de participação, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente qualificada, preservando-se a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstra a necessidade, a adequação e a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento regular e ininterrupto de medicamentos essenciais destinados à assistência hospitalar, indispensáveis à execução dos atendimentos de urgência, emergência, internação e demais procedimentos realizados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. A disponibilidade desses medicamentos é fundamental para assegurar a qualidade da assistência prestada aos pacientes e a efetividade das condutas terapêuticas adotadas pela equipe de saúde.

A inexistência ou descontinuidade no fornecimento desses medicamentos poderá comprometer a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, ocasionando interrupção de tratamentos, adiamento de procedimentos, aumento do tempo de internação, agravamento do quadro clínico dos pacientes e prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se imprescindível para garantir o funcionamento regular do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, prevenir desabastecimentos, assegurar a continuidade da assistência hospitalar e proporcionar atendimento eficiente, seguro e de qualidade à população, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da dignidade da pessoa humana.

3. DA JUSTIFICATIVA/ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente demanda tem por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, visando assegurar o

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



abastecimento regular da unidade hospitalar e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

O Hospital Municipal Professor Magalhães Neto constitui a principal unidade hospitalar da rede municipal de saúde, desempenhando papel estratégico na assistência à população de Brumado e de municípios da região pactuados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. A unidade realiza atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas, procedimentos cirúrgicos, atendimentos obstétricos, pediátricos e demais serviços hospitalares de média complexidade, funcionando em regime ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Para a adequada execução dessas atividades, torna-se indispensável a manutenção de estoque suficiente de medicamentos essenciais, os quais representam insumos estratégicos e imprescindíveis para o tratamento dos pacientes atendidos na unidade hospitalar. Esses medicamentos são utilizados diariamente em procedimentos clínicos e cirúrgicos, estabilização de pacientes, controle da dor, tratamento de infecções, reposição hidroeletrólítica, atendimento de intercorrências clínicas, suporte terapêutico, sedação, anestesia, terapia intensiva e demais protocolos assistenciais adotados pelo hospital.

A insuficiência de medicamentos compromete diretamente a qualidade da assistência prestada, podendo ocasionar interrupção de tratamentos, cancelamento de procedimentos médicos, prolongamento do tempo de internação, agravamento do estado clínico dos pacientes, aumento da mortalidade hospitalar, transferência desnecessária de usuários para outras unidades de saúde e elevação dos custos operacionais da Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, compete ao Município promover as medidas necessárias para garantir a disponibilidade dos medicamentos indispensáveis ao funcionamento da rede pública hospitalar.

A presente contratação também encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no disposto em seus arts. 5º, 11 e 18, que determinam que as contratações públicas sejam precedidas de adequado planejamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento e transparência.

A opção pelo fornecimento contínuo e parcelado mostra-se tecnicamente mais adequada em razão das características dos medicamentos e da dinâmica de consumo da unidade hospitalar. A demanda sofre variações em decorrência do número de atendimentos, da sazonalidade de determinadas doenças, de surtos epidemiológicos, de acidentes, de procedimentos cirúrgicos e das intercorrências clínicas, fatores que impedem a definição de um consumo uniforme ao longo da vigência contratual.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Importante destacar que os medicamentos objeto da contratação abrangem diversas classes terapêuticas indispensáveis ao funcionamento hospitalar, incluindo analgésicos, antibióticos, anti-inflamatórios, anestésicos, sedativos, medicamentos cardiovasculares, medicamentos de urgência e emergência, eletrólitos, soluções parenterais, medicamentos destinados ao tratamento de doenças infecciosas, respiratórias, neurológicas, gastrointestinais, endocrinológicas, entre outras especialidades médicas.

A não realização da presente contratação ocasionará impactos significativos na assistência hospitalar, comprometendo a continuidade dos atendimentos, colocando em risco a saúde e a vida dos pacientes, prejudicando a execução das atividades médicas, de enfermagem e farmacêuticas, além de gerar possíveis prejuízos administrativos, financeiros e jurídicos ao Município.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, considerando que o fornecimento de medicamentos essenciais constitui medida indispensável para garantir o regular funcionamento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, preservar a qualidade dos serviços públicos de saúde e atender ao interesse público, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 e a Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e das práticas de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

A solução contempla o fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, garantindo o abastecimento regular da unidade hospitalar e assegurando a prestação contínua dos serviços de urgência, emergência, internação, centro cirúrgico, ambulatório e demais setores assistenciais.

Considerando a natureza dos medicamentos e a variabilidade do consumo hospitalar, decorrente do número de atendimentos, perfil epidemiológico da população, sazonalidade das doenças, intercorrências clínicas e situações de urgência e emergência, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando desabastecimento e reduzindo perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos.

4.2. Atendimento às demandas assistenciais

A contratação tem como objetivo assegurar a disponibilidade permanente dos medicamentos necessários ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Neto, proporcionando suporte terapêutico adequado para os diversos procedimentos realizados na unidade hospitalar.

A manutenção do estoque regular de medicamentos é indispensável para garantir a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes, a efetividade dos tratamentos e o adequado funcionamento dos serviços hospitalares.

4.3. Estruturação técnica dos lotes

Os medicamentos foram organizados em lotes, observando critérios técnicos que proporcionem maior eficiência na gestão contratual e na execução do fornecimento, considerando, entre outros aspectos:

- Classificação terapêutica;
- Similaridade farmacológica;
- Forma farmacêutica;
- Via de administração;
- Perfil de consumo hospitalar;
- Logística de armazenamento e distribuição.

A divisão em lotes possibilita maior competitividade entre os licitantes, favorece a participação de fornecedores especializados e contribui para a eficiência da gestão contratual.

4.4. Eficiência logística e controle administrativo

O fornecimento parcelado permitirá melhor planejamento do abastecimento da farmácia hospitalar, proporcionando:

- manutenção de estoques compatíveis com a demanda;
- redução dos riscos de desabastecimento;
- controle dos prazos de validade;
- melhor acompanhamento da execução contratual;
- maior segurança na assistência aos pacientes.

4.5. Economicidade e racionalização dos recursos públicos

A contratação possibilita maior competitividade entre os licitantes e contribui para:

- obtenção de propostas mais vantajosas;
- redução de custos operacionais;
- otimização do gerenciamento de estoques;
- diminuição da necessidade de aquisições emergenciais;
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6. Fundamentação legal e técnica

A presente contratação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente:

- Constituição Federal, art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 18, 28 e demais dispositivos aplicáveis.

Compete ao Município assegurar o funcionamento regular dos serviços públicos de saúde, garantindo o fornecimento dos medicamentos necessários ao adequado atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os medicamentos objeto desta contratação possuem características padronizadas e especificações usuais de mercado, enquadrando-se como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

4.7. Escolha do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada em razão da natureza do objeto e da imprevisibilidade do consumo de medicamentos no ambiente hospitalar, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração.

O Sistema de Registro de Preços apresenta as seguintes vantagens:

- Flexibilidade na aquisição conforme a demanda assistencial do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- Abastecimento contínuo dos medicamentos essenciais, reduzindo o risco de desabastecimento;
- Maior eficiência no gerenciamento dos estoques e no controle dos prazos de validade dos medicamentos;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a realização de sucessivos processos licitatórios para o mesmo objeto;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, com possibilidade de obtenção de economia de escala;
- Maior agilidade no atendimento das necessidades da unidade hospitalar, especialmente nos serviços de urgência, emergência, internação e centro cirúrgico.

Diante do exposto, a contratação por meio de licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar o fornecimento regular e eficiente de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA.

4.8. Ciclo de vida do objeto

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor, o fornecimento parcelado dos medicamentos, o recebimento, o armazenamento, a distribuição interna, o controle de estoque, a utilização na assistência hospitalar e a destinação final ambientalmente adequada dos medicamentos, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da sustentabilidade.

Planejamento da contratação: fundamentado no histórico de consumo do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, na demanda assistencial, no perfil epidemiológico da população atendida e na previsão de atendimentos.

Seleção do fornecedor: realizada mediante procedimento licitatório, observando critérios técnicos, exigências sanitárias, registro dos medicamentos junto à ANVISA, boas práticas de fabricação e distribuição, além dos requisitos de habilitação previstos na legislação.

Fornecimento: os medicamentos serão entregues de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração, respeitando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e garantindo prazo de validade compatível com o consumo previsto.

Recebimento e armazenamento: os medicamentos serão recebidos mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se integridade das embalagens, lote, validade, registro sanitário e conformidade com as especificações técnicas, sendo posteriormente armazenados na farmácia hospitalar conforme as boas práticas de armazenamento.

Distribuição interna: os medicamentos serão disponibilizados aos diversos setores assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme prescrição médica e protocolos assistenciais adotados pela unidade.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Controle e monitoramento: a execução contratual será acompanhada mediante controle de estoque, consumo, rastreabilidade dos lotes, prazos de validade e avaliação da qualidade dos medicamentos fornecidos.

Destinação final: medicamentos impróprios para uso, vencidos ou danificados terão destinação ambientalmente adequada, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa identificada, garantindo o fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, com qualidade, regularidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação contribuirá para a continuidade da assistência hospitalar, a efetividade dos tratamentos, a adequada assistência aos pacientes e o pleno funcionamento dos serviços de saúde, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, garantindo o abastecimento contínuo e adequado de medicamentos essenciais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

a) Conformidade legal e normativa

Os medicamentos objeto da contratação deverão atender integralmente à legislação vigente, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA aplicáveis à fabricação, registro, armazenamento, transporte e comercialização de medicamentos;
- Normas do Ministério da Saúde aplicáveis à assistência farmacêutica hospitalar;
- Demais normas sanitárias e regulatórias pertinentes.

b) Especificações e requisitos mínimos dos medicamentos

A contratação compreende o fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência, distribuídos em lotes.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Todos os medicamentos deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

- possuir registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação;
- ser fornecidos em embalagem original do fabricante, inviolada e em perfeitas condições de conservação;
- apresentar rotulagem contendo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, identificação do fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária;
- possuir prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, 75% do prazo total de validade dos medicamentos, ou conforme disposto no Termo de Referência, salvo justificativa previamente aceita pela Administração;
- atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- possuir condições adequadas de armazenamento e transporte durante todo o processo logístico.

c) Qualidade técnica e desempenho

Os medicamentos fornecidos deverão apresentar:

- Eficácia terapêutica compatível com sua indicação clínica;
- Conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente;
- Estabilidade físico-química e farmacológica durante todo o prazo de validade;
- Rastreabilidade dos lotes fornecidos;
- Condições adequadas para utilização em ambiente hospitalar;
- Desempenho compatível com as necessidades dos serviços assistenciais prestados pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

5.3. Sustentabilidade e Responsabilidade Sanitária

A futura contratação observará, sempre que aplicável:

- adoção de boas práticas de fabricação, armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos;
- cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes;
- adequada destinação dos resíduos provenientes da cadeia logística, quando aplicável;
- redução de perdas decorrentes de vencimento ou acondicionamento inadequado dos medicamentos;
- observância das boas práticas de logística farmacêutica.

5.4. Habilitação e Regularidade

A empresa contratada deverá comprovar:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica compatível com o objeto licitado;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, quando exigível;
- Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente;
- Demais documentos exigidos na legislação pertinente.

5.5. Entrega dos Medicamentos

Os medicamentos deverão ser entregues conforme cronograma e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

- fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Pública;
- entrega no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- transporte realizado em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, preservando as condições de conservação dos medicamentos;
- observância das condições especiais de armazenamento para medicamentos termolábeis, controlados ou sujeitos a controle especial, quando houver;
- conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento.

5.6. Adequação Orçamentária e Financeira

A contratação estará vinculada às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde consignadas na Lei Orçamentária Anual, assegurando disponibilidade financeira para a execução do contrato.

5.7. Observância aos Princípios da Administração Pública

A contratação observará os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e interesse público.

5.8. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e o fornecimento parcelado, sendo suficiente a fiscalização contratual, a conferência dos medicamentos no recebimento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato para assegurar o fiel cumprimento das obrigações.

5.9. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento de medicamentos exige controle rigoroso sobre a procedência, a rastreabilidade, as condições de armazenamento, transporte e entrega. Dessa forma, a responsabilidade pela execução contratual deverá permanecer integralmente com a empresa contratada, garantindo o cumprimento das

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



especificações técnicas, das normas sanitárias vigentes e das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. A Lei Complementar nº 123/2006 assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da participação de empresas de maior porte nos certames licitatórios.

No presente certame, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, justifica-se a participação ampla de empresas de todos os portes, pelos seguintes fundamentos:

1. Natureza do objeto: O fornecimento dos medicamentos exige rigoroso atendimento às especificações técnicas, às normas sanitárias vigentes, aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como às condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega, além de capacidade logística compatível com as demandas da unidade hospitalar, sendo fatores essenciais para garantir a continuidade da assistência aos pacientes.

2. Garantia da vantajosidade e da economicidade: A ampla participação de empresas amplia a competitividade do certame, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública quanto aos preços, à qualidade dos medicamentos e aos prazos de entrega, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Proteção ao interesse público e continuidade da assistência hospitalar: Os medicamentos objeto da contratação são indispensáveis ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, sendo utilizados em atendimentos de urgência, emergência, internações e demais procedimentos hospitalares. Eventual restrição à competitividade poderá comprometer o abastecimento da unidade, ocasionando riscos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

4. Complexidade logística e sanitária: A contratação envolve medicamentos sujeitos ao controle de qualidade, rastreabilidade, regularidade no fornecimento e observância das condições específicas de armazenamento e transporte, exigindo fornecedores com capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto.

5. Compatibilização com o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: A ampla participação não afasta a aplicação dos benefícios assegurados às microempresas e empresas de

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



pequeno porte, tais como o direito de preferência em caso de empate ficto, a possibilidade de regularização fiscal tardia e as demais prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Dessa forma, a participação ampla revela-se compatível com a natureza da contratação e com o interesse público, garantindo maior competitividade, eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, contribuindo para o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais e para a manutenção da assistência prestada pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e regular de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, garantindo o abastecimento da unidade hospitalar e a continuidade dos serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente e com as normas sanitárias aplicáveis.

7.2. Início da Execução Contratual

Após a homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, as contratações decorrentes serão formalizadas mediante contrato, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento dos medicamentos ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

7.3. Fornecimento, Entrega e Logística

a) O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, observados os quantitativos solicitados.

b) O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), salvo motivo devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração Pública.

c) As entregas deverão ser realizadas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, em dias úteis.

d) Todas as despesas decorrentes do transporte, carga, descarga, seguros, encargos sociais, impostos, taxas, tributos e demais custos necessários ao fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



e) Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em conformidade com as Boas Práticas de Transporte e Armazenamento e com a legislação sanitária vigente, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de modo a preservar sua qualidade, estabilidade, integridade e eficácia até o recebimento definitivo.

f) Os medicamentos entregues deverão corresponder integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho, da Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver, especialmente quanto à apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, embalagem, identificação do lote, prazo de validade e registro junto à ANVISA, quando exigido.

7.4. Recebimento e Aceitação dos Medicamentos

O recebimento será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos entregues.

Serão verificados, dentre outros aspectos:

- Conformidade dos medicamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Quantidade solicitada;
- Integridade das embalagens;
- Identificação do fabricante;
- Número do lote;
- Prazo de validade;
- Registro válido junto à ANVISA, quando exigido;
- Condições de armazenamento e transporte.

Os medicamentos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência serão recusados pela Administração Pública, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

7.5. Prazo de Validade dos Medicamentos

Os medicamentos fornecidos deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, salvo disposição diversa prevista neste Termo de Referência ou justificativa formal aceita pela Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido neste item, exceto mediante justificativa técnica previamente analisada e aceita pela Administração Pública.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.6. Fiscalização da Execução Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Durante a fiscalização serão avaliados, entre outros aspectos:

- cumprimento dos prazos de entrega;
- conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas;
- atendimento às solicitações da Administração Pública;
- regularidade do fornecimento;
- cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste termo de referência, no Edital e no contrato.

7.7. Encerramento da Execução Contratual

A execução contratual será considerada concluída após o término da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ou após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

Ao final da contratação será realizada avaliação da execução contratual, verificando-se o cumprimento das obrigações pactuadas, a regularidade dos fornecimentos realizados e o desempenho da contratada, podendo ser emitido termo de encerramento para registro das ocorrências verificadas durante a execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas dos medicamentos essenciais fornecidos, especialmente quanto à qualidade, integridade das embalagens, registro sanitário, prazo de validade, condições de transporte, armazenamento e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável, de modo a assegurar o adequado abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e a continuidade da assistência hospitalar.

8.10.1. A fiscalização técnica poderá realizar, sempre que necessário, conferência do registro sanitário dos medicamentos junto à ANVISA, bem como verificar os lotes, prazos de validade, condições das embalagens e demais requisitos de qualidade, podendo recusar os medicamentos que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação da despesa, os pagamentos, eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário. Também acompanhará o cumprimento dos prazos de entrega e a regularidade do fornecimento dos medicamentos, de forma a evitar desabastecimento e assegurar a continuidade do atendimento assistencial do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento (AF), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, apresentarem irregularidade quanto ao registro sanitário, prazo de validade, integridade da embalagem, identificação do lote, condições de transporte ou qualquer outro requisito exigido pela legislação aplicável, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos medicamentos quanto às especificações técnicas, quantidades, fabricante, lote, prazo de validade, integridade das embalagens e regularidade perante a ANVISA, quando aplicável.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, eficácia, procedência e conformidade sanitária dos medicamentos fornecidos, permanecendo responsável pela substituição dos medicamentos que apresentarem qualquer desconformidade constatada durante o prazo de validade.

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, [§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. O prazo de validade;

9.10.2. A data da emissão;

9.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. O valor a pagar; e

9.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.12.1. A Nota Fiscal deverá corresponder integralmente aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração Pública, contendo, sempre que possível, a identificação do número da Autorização de Fornecimento (AF), da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente.

9.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o **contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote .

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

10.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

10.11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverão conter:

- Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;
- Descrição detalhada do fornecimento;
- Nome empresarial da licitante;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
- Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

b) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

c) Para fornecimento de medicamentos padronizados/industrializados, a licitante deverá:

c.1) Autorização de funcionamento (AF ou AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa.

c.2) **Licença** de Funcionamento conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa.

c.3) Certificado de regular inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;

10.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.12. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

10.13. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

10.14. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.15. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.16. Declaração, informando que tem ciência a todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.17. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

10.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.19. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

11.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado da presente

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contratação será mantido em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sendo disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo.

O valor estimado será divulgado aos licitantes apenas após a fase de lances, conforme o rito do certame, garantindo a competitividade e a transparência do processo licitatório.

11.2. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA.

A manutenção do orçamento estimado em sigilo mostra-se medida adequada e necessária, considerando as especificidades do objeto, pelos seguintes fundamentos:

a) Preservação da competitividade: A divulgação prévia do orçamento estimado pode influenciar a formulação das propostas, induzindo os licitantes a apresentarem valores próximos ao referencial da Administração Pública, em detrimento da efetiva competição. No mercado de medicamentos, cujos preços sofrem regulamentação e variações conforme fabricantes e distribuidores, o sigilo contribui para estimular a apresentação de propostas mais vantajosas e compatíveis com as condições reais do mercado.

b) Mitigação de riscos de alinhamento de preços: A divulgação antecipada do valor estimado pode favorecer práticas anticompetitivas entre fornecedores. A manutenção do sigilo reduz o risco de condutas colusivas e fortalece a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

c) Eficiência na contratação pública: Considerando que os medicamentos objeto da contratação são essenciais para o atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, o sigilo do orçamento estimado contribui para a obtenção de melhores condições de contratação, promovendo a economicidade sem comprometer a qualidade dos medicamentos nem a continuidade da assistência hospitalar.

d) Transparência e controle: O orçamento estimado, a metodologia de pesquisa de preços, os critérios adotados e as fontes consultadas permanecerão devidamente registrados no processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ficando disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, assegurando a transparência e a fiscalização da contratação.

Diante do exposto, a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação revela-se medida adequada e necessária para assegurar:

- A preservação da competitividade do certame;
- A mitigação de riscos de práticas colusivas;
- A promoção da economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e
- A garantia do abastecimento de medicamentos essenciais e da continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2038 – Gestão do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fontes: 1500 / 1600

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá adotar, durante o fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, práticas que contribuam para a minimização dos impactos ambientais, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis.

13.2. No que se refere à sustentabilidade, a contratada deverá:

- Realizar o transporte dos medicamentos em conformidade com as Boas Práticas de Transporte e Armazenamento, adotando, sempre que possível, medidas que contribuam para a redução da emissão de poluentes, mediante planejamento logístico eficiente e otimização de rotas;
- Garantir que os medicamentos sejam acondicionados, armazenados e transportados de forma adequada, preservando sua qualidade, estabilidade, segurança e integridade, evitando perdas, avarias e descartes desnecessários;
- Fornecer medicamentos dentro dos prazos de validade exigidos neste Termo de Referência, contribuindo para a redução de perdas decorrentes do vencimento ou da deterioração dos medicamentos.
- Utilizar embalagens originais do fabricante, íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, de forma a assegurar a conservação dos medicamentos e minimizar a geração de resíduos decorrentes de danos ou deterioração;
- Assegurar que todos os medicamentos fornecidos atendam às exigências da legislação sanitária vigente, possuindo registro válido na ANVISA, quando exigido, bem como observem as demais normas regulatórias aplicáveis;
- Colaborar, quando solicitado pela Administração Pública e nos limites de suas responsabilidades legais, com ações de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de medicamentos impróprios para uso ou de embalagens, quando houver previsão legal ou regulamentar;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Responder pelos danos ambientais eventualmente decorrentes de falhas no transporte, acondicionamento ou fornecimento dos medicamentos, quando comprovada sua responsabilidade;
- Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável, adotando práticas que contribuam para o uso racional de recursos naturais e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.
- Adotar, durante a execução contratual, práticas que contribuam para a prevenção de perdas e desperdícios de medicamentos, observando as condições de conservação, armazenamento e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar atos relacionados ao procedimento licitatório ou execução do contrato de fornecimento de medicamentos:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes hipóteses também enquadráveis nessa alínea:

- Fornecimento de medicamentos em quantidade inferior à solicitada;
- Entrega de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Fornecimento de medicamentos com prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- Entrega de medicamentos com embalagens violadas, avariadas ou em desacordo com as normas sanitárias;
- Fornecimento de medicamentos sem registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação;
- Entrega de medicamentos com divergência quanto à apresentação, concentração ou forma farmacêutica em relação ao solicitado;
- Atraso injustificado na entrega que comprometa o abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- Falhas reiteradas no fornecimento que comprometam o abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- Não substituição dos medicamentos recusados no prazo estabelecido;
- Apresentação de documentação obrigatória em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou deste Termo de Referência.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5 Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial da empresa.

14.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. GLÁUCIA LIMA PESSOA**, matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ou por seus substitutos legalmente designados, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações deste Termo de Referência, os prazos de entrega, as condições de transporte, armazenamento, validade e demais requisitos exigidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de defeitos ou não conformidades dos medicamentos fornecidos, ou do descumprimento das especificações contratuais, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

15.3. O representante da Administração registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive, quando for o caso, para aplicação das sanções previstas na legislação, no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência, constitui obrigação da Contratada:

16.1. Fornecer os medicamentos essenciais em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na Nota de Empenho e na Autorização de Fornecimento (AF), observando rigorosamente a apresentação, concentração, forma farmacêutica, dosagem, embalagem e demais características exigidas.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.2. Garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação, e atendam às normas sanitárias vigentes, às Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte.

16.3. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e os quantitativos constantes das Autorizações de Fornecimento (AF), observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade, conservação e segurança dos medicamentos durante todas as etapas do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e armazenamento, arcando com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

16.5. Substituir, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os medicamentos recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações técnicas, prazo de validade, registro sanitário, integridade das embalagens ou qualquer outro requisito contratual, sem custos adicionais para a Administração Pública.

16.6. Assegurar a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mediante identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

16.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública, documentação que comprove a regularidade sanitária, a qualidade e a procedência dos medicamentos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

16.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

16.9. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, especialmente situações de atraso, desabastecimento, interrupção da fabricação, recolhimento de lotes, cancelamento de registro sanitário ou qualquer outra ocorrência que possa afetar a execução contratual.

16.10. Efetuar as entregas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA na Autorização de Fornecimento (AF), observando os dias e horários estabelecidos pela Administração.

16.11. Garantir que os medicamentos sejam acondicionados, transportados e entregues em condições adequadas de conservação e integridade, observando as exigências do fabricante e da legislação sanitária vigente.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.13. Cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação sanitária aplicável, neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência, constituem obrigações da Contratante:

17.1. Receber os medicamentos fornecidos, realizando o recebimento provisório e definitivo, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento (AF), na Nota de Empenho e no contrato.

17.2. Atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da regular execução do objeto, efetuando o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

17.3. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

17.4. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

17.5. Exercer a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantidades fornecidas, prazo de validade, integridade das embalagens, regularidade sanitária e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.6. Recusar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos.

17.7. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato.

17.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, neste Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Fornecer à Contratada as Autorizações de Fornecimento (AF) contendo os quantitativos, os locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18. DO REJUSTE

18.1. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DAS AMOSTRAS

19.1. Para esta contratação, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde entende que não é necessária a solicitação de amostra.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA.

20.2. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

20.3. As dúvidas, omissões e os casos não previstos neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, observando-se a legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública e as normas pertinentes à matéria.

20.4. A Administração poderá promover alterações contratuais nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e observados os limites legais.

20.5. Este Termo de Referência e seus anexos integrarão o processo licitatório, constituindo fundamento para a execução contratual, fiscalização, aplicação de penalidades e demais atos administrativos decorrentes da contratação.

20.6. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20.7. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir as questões oriundas da execução do contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, 09 de julho de 2026.

MONALISA PAIVA PEREIRA ABRANTES
FARMACÊUTICA HOSPITALAR

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado/Ba, 09 de julho de 2026.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretária Municipal de Municipal

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2026.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA com sede na xxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DE SAUDE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.ª xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 045/2026 Processo Administrativo nº 0485/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **DETENTOR DA ATA:** Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1.2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 045/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações. g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. **XXX/202X** fornecimento que entre si
celebram o Município de, por meio do
Fundo Municipal de SAÚDE e a empresa
.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pelo Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0485/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 045/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente é a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos essenciais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O modelo de execução do objeto tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e regular de medicamentos essenciais destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, localizado no Município de Brumado/BA, garantindo o abastecimento da unidade hospitalar e a continuidade dos serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente e com as normas sanitárias aplicáveis.

3.2. Início da Execução Contratual

Após a homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, as contratações decorrentes serão formalizadas mediante contrato, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento dos medicamentos ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

3.3. Fornecimento, Entrega e Logística

a) O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, observados os quantitativos solicitados.

b) O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), salvo motivo devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração Pública.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) As entregas deverão ser realizadas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, em dias úteis.

d) Todas as despesas decorrentes do transporte, carga, descarga, seguros, encargos sociais, impostos, taxas, tributos e demais custos necessários ao fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

e) Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em conformidade com as Boas Práticas de Transporte e Armazenamento e com a legislação sanitária vigente, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de modo a preservar sua qualidade, estabilidade, integridade e eficácia até o recebimento definitivo.

f) Os medicamentos entregues deverão corresponder integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho, da Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver, especialmente quanto à apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, embalagem, identificação do lote, prazo de validade e registro junto à ANVISA, quando exigido.

3.4. Recebimento e Aceitação dos Medicamentos

O recebimento será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos entregues.

Serão verificados, dentre outros aspectos:

- Conformidade dos medicamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Quantidade solicitada;
- Integridade das embalagens;
- Identificação do fabricante;
- Número do lote;
- Prazo de validade;
- Registro válido junto à ANVISA, quando exigido;
- Condições de armazenamento e transporte.

Os medicamentos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência serão recusados pela Administração Pública, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

3.5. Prazo de Validade dos Medicamentos

Os medicamentos fornecidos deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estabelecido pelo fabricante, salvo disposição diversa prevista neste Termo de Referência ou justificativa formal aceita pela Administração Pública.

Parágrafo único. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido neste item, exceto mediante justificativa técnica previamente analisada e aceita pela Administração Pública.

3.6. Fiscalização da Execução Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Durante a fiscalização serão avaliados, entre outros aspectos:

- cumprimento dos prazos de entrega;
- conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas;
- atendimento às solicitações da Administração Pública;
- regularidade do fornecimento;
- cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste termo de referência, no Edital e no contrato.

3.7. Encerramento da Execução Contratual

A execução contratual será considerada concluída após o término da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ou após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

Ao final da contratação será realizada avaliação da execução contratual, verificando-se o cumprimento das obrigações pactuadas, a regularidade dos fornecimentos realizados e o desempenho da contratada, podendo ser emitido termo de encerramento para registro das ocorrências verificadas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.3. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. DO REAJUSTE

5.5.1. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, apresentarem irregularidade quanto ao registro sanitário, prazo de validade, integridade da embalagem, identificação do lote, condições de transporte ou qualquer outro requisito exigido pela legislação aplicável, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos medicamentos quanto às especificações técnicas, quantidades, fabricante, lote, prazo de validade, integridade das embalagens e regularidade perante a ANVISA, quando aplicável.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, eficácia, procedência e conformidade sanitária dos medicamentos fornecidos, permanecendo responsável pela substituição dos medicamentos que apresentarem qualquer desconformidade constatada durante o prazo de validade.

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.10.1.** O prazo de validade;
- 6.10.2.** A data da emissão;
- 6.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5.** O valor a pagar; e
- 6.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12.1. A Nota Fiscal deverá corresponder integralmente aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração Pública, contendo, sempre que possível, a identificação do número da Autorização de Fornecimento (AF), da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente.

6.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.16. Persistindo a irregularidade, o **contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2038 – Gestão do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fontes: 1500 / 1600

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas dos medicamentos essenciais fornecidos, especialmente quanto à qualidade,

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



integridade das embalagens, registro sanitário, prazo de validade, condições de transporte, armazenamento e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável, de modo a assegurar o adequado abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e a continuidade da assistência hospitalar.

8.10.1. A fiscalização técnica poderá realizar, sempre que necessário, conferência do registro sanitário dos medicamentos junto à ANVISA, bem como verificar os lotes, prazos de validade, condições das embalagens e demais requisitos de qualidade, podendo recusar os medicamentos que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação da despesa, os pagamentos, eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário. Também acompanhará o cumprimento dos prazos de entrega e a regularidade do fornecimento dos medicamentos, de forma a evitar desabastecimento e assegurar a continuidade do atendimento assistencial do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento (AF), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência, constituem obrigações da Contratante:

9.1. Receber os medicamentos fornecidos, realizando o recebimento provisório e definitivo, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento (AF), na Nota de Empenho e no contrato.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2. Atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da regular execução do objeto, efetuando o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.3. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

9.4. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.5. Exercer a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantidades fornecidas, prazo de validade, integridade das embalagens, regularidade sanitária e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. Recusar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos.

9.7. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato.

9.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, neste Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Fornecer à Contratada as Autorizações de Fornecimento (AF) contendo os quantitativos, os locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência, constitui obrigação da Contratada:

10.1. Fornecer os medicamentos essenciais em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na Nota de Empenho e na Autorização de Fornecimento (AF), observando rigorosamente a apresentação, concentração, forma farmacêutica, dosagem, embalagem e demais características exigidas.

10.2. Garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação, e atendam às normas sanitárias vigentes, às Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.3. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e os quantitativos constantes das Autorizações de Fornecimento (AF), observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade, conservação e segurança dos medicamentos durante todas as etapas do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e armazenamento, arcando com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.5. Substituir, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os medicamentos recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações técnicas, prazo de validade, registro sanitário, integridade das embalagens ou qualquer outro requisito contratual, sem custos adicionais para a Administração Pública.

10.6. Assegurar a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mediante identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública, documentação que comprove a regularidade sanitária, a qualidade e a procedência dos medicamentos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

10.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.9. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, especialmente situações de atraso, desabastecimento, interrupção da fabricação, recolhimento de lotes, cancelamento de registro sanitário ou qualquer outra ocorrência que possa afetar a execução contratual.

10.10. Efetuar as entregas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA na Autorização de Fornecimento (AF), observando os dias e horários estabelecidos pela Administração.

10.11. Garantir que os medicamentos sejam acondicionados, transportados e entregues em condições adequadas de conservação e integridade, observando as exigências do fabricante e da legislação sanitária vigente.

10.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.13. Cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação sanitária aplicável, neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar atos relacionados ao procedimento licitatório ou execução do contrato de fornecimento de medicamentos:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. MULTA

11.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.3.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes hipóteses também enquadráveis nessa alínea:

- Fornecimento de medicamentos em quantidade inferior à solicitada;
- Entrega de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Fornecimento de medicamentos com prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- Entrega de medicamentos com embalagens violadas, avariadas ou em desacordo com as normas sanitárias;
- Fornecimento de medicamentos sem registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação;
- Entrega de medicamentos com divergência quanto à apresentação, concentração ou forma farmacêutica em relação ao solicitado;
- Atraso injustificado na entrega que comprometa o abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- Falhas reiteradas no fornecimento que comprometam o abastecimento do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;
- Não substituição dos medicamentos recusados no prazo estabelecido;
- Apresentação de documentação obrigatória em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou deste Termo de Referência.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

11.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial da empresa.

11.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Brumado

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP

Objeto:

Abertura:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE
_____, _____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Autenticação: E5BBB214F2-75ADE2FC17-A8732F9AA2-3E70248002 | Edição: 468



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0485/2026.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: